SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2245

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.004/2024
Processo Administrativo nº 09270005/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Projeto de Tecnologia em Terceira Dimensão com fornecimento de material do Aluno e Professor e incluindo capacitação dos mesmos visando atender os municípios consorciados ao CONISA.
Data de realização: 13 de março de 2024, às 14h00min (horário de Brasília).
Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao.conisa@gmail.com
O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 26 de fevereiro de 2024.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:296F4150

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.003/2024
Processo Administrativo nº 11060002/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e execução cênica e estruturas cenográficas para eventos de festas sazonais e eventuais do calendário anual dos municípios consorciados e nacional, com fornecimento mercantil e de serviços locatícios de produtos, equipamentos cênico e controle remoto, com mão de obra especializada para montagens, instalações, manutenções e desmontagens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Data de realização: 13 de março de 2024, às 10h00min (horário de Brasília).
Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao.conisa@gmail.com
O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 26 de fevereiro de 2024.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:3C28036E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 – CPL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, Anadia/AL, devidamente designada pela Portaria 402 de 12 de janeiro de 2023 do Prefeito José Celino Ribeiro de Lima, vem através deste convocar as empresas HABILITADAS, referente a Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a Execução das Obras de Pavimentação da Ladeira do Brejo Novo e de uma Rua no Povoado Tapera, em Anadia/AL.
Convocamos as empresas Inove Construções Ltda. e AM da Silva Serviços & Locações Ltda., para a sessão de abertura das propostas de preços que será realizada dia 28 de fevereiro de 2023 as 09h na sala de reuniões desta CPL.

Anadia/AL, 26 de fevereiro de 2024

VANEUSTON QUINTINO DÂMASO GRAÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:A0E411BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 – CPL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, Anadia/AL, devidamente designada pela Portaria 402 de 12 de janeiro de 2023 do Prefeito José Celino Ribeiro de Lima, torna público o resultado da Habilitação, referente a Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a Execução das **Obras de Coberta e Melhorias da Quadra do Povoado Brejo Novo, em Anadia/AL.**

De conformidade com a ata da 1ª (primeira) sessão, em 28 de novembro de 2023 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado:

INABILITADAS:
- Injetec Construções e Serviços Ltda. – Por apresentar uma declaração inválida de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços e ao local de sua execução, descumprindo o Item 7.12.8 do Edital, por apresentar as Notas Explicativas do balanço incompletas atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital e por apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede vencida, descumprindo os Itens 9.1.3 e 9.1.3.1 do Edital.
- DVL Construção Civil e Locação Ltda. - Por não apresentar o quantitativo para o item de maior relevância exigido no Item 7.12.2.3 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital
- Solar Construções Ltda. - Por não apresentar o quantitativo para os itens de maior relevância exigidos nos Itens 7.12.2.1, 7.12.2. e 7.12.2.3 do Edital e por apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede vencida, descumprindo os Itens 9.1.3 e 9.1.3.1 do Edital.
- M D M Construção e Locação Ltda. - Por não apresentar o quantitativo para o item de maior relevância exigido no Item 7.12.2.3 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.
- J. G. S. dos Santos Serviços Ltda., - Por não apresentar o quantitativo para os itens de maior relevância exigido no Item 7.12.2.2 e 7.12.2.3 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.
- Proenge Construções Ltda. - Por não apresentar quantitativo para o item de maior relevância exigido no Item 7.12.2.3 do Edital.
- JC3 Engenharia Ltda. - Por apresentar o Cadastro da Administração Pública Municipal vencido, descumprindo o Item 7.1 do Edital, por não apresentar quantitativo para o item de maior relevância exigido no Item 7.12.2.3 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital e por não apresentar a declaração que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações descumprindo o Item 7.13.6.
- Frimax Engenharia Ltda. - Por apresentar uma declaração inválida de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços e ao local de sua execução, descumprindo o Item 7.12.8 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.
- Construtora Tambaú Ltda. - Por descumprir o Item 9.1.2.3 do Edital ao não apresentar a declaração cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e por não apresentar a declaração que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações descumprindo o Item 7.13.6 do Edital.
- M R D de Moura Construções Ltda. - Por não apresentar quantitativo para o item de maior relevância exigido no Item 7.12.2.3 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, por não apresentar a declaração que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações descumprindo o Item 7.13.6 do Edital e por apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede vencida, descumprindo os Itens 9.1.3 e 9.1.3.1 do Edital.

Anadia/AL, 26 de Fevereiro de 2024

VANEUSTON QUINTINO DÂMASO GRAÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:0A841234

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Arapiraca (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: O objeto cuja contratação é pretendida destina-se a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da administração, preservando o patrimônio público, bem como a vida e segurança das pessoas e servidores que utilizam os automóveis e equipamentos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmarapiraca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Arapiraca - AL**,** até o dia 29/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Arapiraca – AL: https://arapiraca.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmarapiraca@gmail.com.

Arapiraca/AL, 26.02.2024

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:0CF33F05

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Arapiraca (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada para os serviços acima citados é essencial para que os veículos pertencentes à frota deste Poder Legislativo estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmarapiraca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Arapiraca - AL**,** até o dia 29/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Arapiraca – AL: https://arapiraca.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmarapiraca@gmail.com.

Arapiraca/AL, 26.02.2024

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:697C1815

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Arapiraca (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, para atender as demandas da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: A inexistência de profissionais no quadro de servidores desta Câmara, em número suficiente, com perfis voltados a serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, a jato de tinta, matriciais e a laser e correlates), e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, vem causando transtornos na operacionalização das ações das unidades organizacionais, quando têm que recorrer a esses serviços. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados para esse fim.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmarapiraca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Arapiraca - AL**,** até o dia 29/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Arapiraca – AL: https://arapiraca.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmarapiraca@gmail.com.

Arapiraca/AL, 26.02.2024

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:B8B9131E

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Arapiraca (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios e complementos para diversos equipamentos de informática, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, no exercicio de 2024.**

JUSTIFICATIVA: A utilização de equipamentos de informática é uma realidade não apenas no setor provado, como também na administração pública. Sua utilização facilita e padroniza as mais diversas tarefas desempenhadas por servidores público, impactando positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

No entanto, os equipamentos de informática se tornam obsoletos com o passar do tempo em razão do surgimento de novas tecnologias e implementação de recursos de software, que demandam aprimoramento no hardware. Assim, para que a estrutura tecnológica desta Casa Legislativa permaneça eficiente se faz necessária a aquisição deste equipamentos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmarapiraca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Arapiraca - AL**,** até o dia 29/02/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Arapiraca – AL: https://arapiraca.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmarapiraca@gmail.com.

Arapiraca/AL, 26.02.2024

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:DEE49E9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 57/2023 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 57/2023, Processo Administrativonº 22455/2023, que tem por objeto oRegistro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de buffet para o fornecimento de coffee break e almoço, destinados aos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS,realizada em18de janeirode2024 para os itens 1,2,3,4 e 6, e 19 de fevereiro de 2024 para o item 5, convocamos para assinatura na Ata de Registro de Preços a empresa abaixo identificada:

*** L M DE O SILVA COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.395.806/0001-85**,** sediada na Rua Bráulio Montenegro, nº 38, bairro São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.601-440, detentora da melhor oferta para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor total de R$ 264.400,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 4.1.1 do edital, in verbis:
4.1.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ARP, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez observado o disposto no subitem 31.5. do edital, será exigida a

comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência desta ARP.

Arapiraca/AL, 26 de fevereiro de 2024.

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO
Pregoeiro – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:620C3DD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

MUNICIPIO DE ATALAIA, inscrita no CNPJ: 12.200.143/0001-26, localizada na Rua Fernando Gondim nº 114, Centro, CEP: 57.690-000 Atalaia/AL, Atividade: Administração pública em geral, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais do acesso Olhos D'Água – Centro no município de Atalaia – Alagoas. Foram exigidos os projetos e estudos necessários.

MUNICIPIO DE ATALAIA, inscrita no CNPJ: 12.200.143/0001-26, localizada na Rua Fernando Gondim nº 114, Centro, CEP: 57.690-000 Atalaia/AL, Atividade: Administração pública em geral, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais do povoado Ouricuri no município de Atalaia – Alagoas. Foram exigidos os projetos e estudos necessários.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:39C9A368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora efetiva ANA AMELIA DOS SANTOS ALVERS, CPF: 052.675.914-32, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 19 de fevereiro de 2024.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:7EE5FD99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
Processo Adm: Nº 20231010001 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Projeto Educacional Direcionado a prova SAEB, visando melhorias no IDEB e desenvolvimento educacional e resultados dos alunos matriculados Rede Municipal de Ensino de Barra de Santo Antônio/AL Empresas vencedoras valor total: R$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais): R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI (09532225000163) com os lotes: 1 no valor total de R$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO FEDERAL 10.024/2019, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BARRA DE SANTO ANTÔNIO (AL), segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:6A8D272B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2023

Fundamento Legal: Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **GENTE SEGURADORA S.A.**
Objeto: **Contratação de Seguro Veicular.**
Valor: 8.918,00 (oito mil, novecentos e dezoito reais)
Celebração: 15/01/2024;
Prazo: 12 (doze) meses
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Carlos Eduardo Pinto de Souza.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:52B759B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2023

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CLAYSSON THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA**
Objeto: **OBRAS DE REFORMA E MELHORIA EM 05 ESCOLAS MUNICIPAIS, EM BRANQUINHA/AL.**
Valor: fica aditivado em 6,12% acrescidos ao valor do contrato firmado entre as partes, motivado pela alteração do projeto com o acréscimo de serviços, o valor perfaz R$ 60.788,14 (Sessenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), passando a ser o valor total de R$ 1.054.469,61 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)
Celebração: 05/01/2024;
Prazo: 12 (doze) meses

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Claysonn Thiago Peixoto de Melo.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:8A682DD3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 14.075/20 e Lei Municipal nº 498/23
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta de benefício a alunos devidamente matriculados no programa federal de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Valor unitário: R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos).
Celebração: 26/02/2024;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Hiago Otaviano da Rocha**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6858951A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV-001/2022 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1122.0001/2023.

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 05.481.996/0001-18. CONTRATADA: **3IT CONSULTORIA LTDA, cadastrada sob CNPJ 11.250.881/0001-15,** sediada a Rua Nogueira Acioli, 1505, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.110-140**.** OBJETO: Serviços de Locação de Software para Gestão do RPPS, Desenvolvimento de Site, Previsão de Aposentadoria, Fale com o Gestor, Andamento de Processos, entre outros do Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha**, IPSEB.** VALOR GLOBAL: **R$ 9.660,00** (nove mil seiscentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 805,00** (oitocentos e cinco reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 10-01-2024. VIGÊNCIA: **02-01-2024 à 31-12-2024**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **ANDERSON PONTES LEAL, CPF nº 025.211.663-16,** Sócio Administrador - pela CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 10-01-2024.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 10 DE JANEIRO DE 2024

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:8D91E2C7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102.0001/2024

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 - IL

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 0102.0001/2024, Inexigibilidade nº 01/2024-IL, e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, o Presidente do IPSEB, declara Inexigível a exigência de licitação cujo objeto é a contratação da empresa **CREDITO CERTO SOCIEDADE CONTABIL LTDA,** CNPJ: 03.516.477/0001-12, sediada à Rua José Pontes de Magalhães, 70, Apartamento 503, Condomínio JTR, Edif. Espanha, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP: 57.036-250, para prestação de Serviços Contábeis de Assessoramento, Consultoria, Legislação, Escrituração, Relatórios, Confecção de Empenhos, Prestação de Contas junto ao TCE-AL., por um período de 12 (doze) meses, em atendimento a demanda do IPSEB, no valor total de **R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).**

Branquinha Alagoas, 10 de janeiro de 2024.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente.

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:6C8657A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO FINAL

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPIFICADO, instituída pela Secretaria Municipal de Cajueiro no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
Torna público o resultado final da Seleção pública Simplificada para o cargo de Coordenador de Polo UAB efetivo, do município de Cajueiro - AL, procedida na forma de Edital nº 001/2024.

RESULTADO FINAL:

ÚNICA CANDIDATA: Isa Maria Teixeira Guimarães;

PONTUAÇÃO - 100 pontos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro de 2024

ANTÔNIO ANACLETO DE OMENA NETO
Presidente da comissão Especial do Processo seletivo Simplificado de Cajueiro - Estado de Alagoas.

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:AF65B993

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 1216-0003/2021 - 2;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA – CNPJ: 06.121.325/0001-09;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, EM RECIPIENTE ADEQUADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS INTERNAMENTE COM SACO PLÁSTICO COMPATÍVEL COM SEU VOLUME E POSTERIORMENTE, TRATAR ATRAVÉS DE DESTRUIÇÃO (INCINERAÇÃO), E DAR DESTINO FINAL AS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE SUAS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES;
VALOR GLOBAL: R$ 6.634,08 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS);

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 1216-0001/2021;
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2021;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/01/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:5695251A

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0108-0001/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.711.612/0001-53;
CONTRATADA: ALVORADA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 41.126.842/0001-71;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS;
VALOR GLOBAL R$: 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0108-0001/2024;
DISPENSA;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:605163B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 104/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 104/2023 em favor das licitantes: CENTRAL DOS PARAFUSOS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.946.625/0001-00, adjudicatária dos itens: 42, 47, 62, 64, 69, 70, 112, 113, 119, 132, 136, 140, 148, 171, 179, 184, 194 e 196, no valor total de R$ 349.448,43 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos); G VICENTE JUNIOR GAS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 23.831.650/0001-84, adjudicatária dos itens: 09, 38, 45, 49, 86, 87, 88, 115, 116, 117, 177, 178, 180, 187 e 193, no valor total de R$ 637.566,91 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos); MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.752.065.0001-56, adjudicatária dos itens: 02, 06, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 27, 34, 36, 40, 44, 50, 51, 54, 57, 61, 68, 79, 81, 82, 85, 90, 92, 96, 97, 102, 104, 107, 109, 110, 111, 126, 129, 130, 131, 134, 138, 142, 144, 146, 150, 152, 158, 162, 164, 165, 167, 176, 191 e 195, no valor total de R$ 828.356,81 (oitocentos e vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos); L C CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.284.161/0001-42, adjudicatária dos itens: 08, 29, 52, 63 e 66, no valor total de R$ 211.200,30 (duzentos e onze mil e duzentos reais e trinta centavos); G M DA COSTA NUNES CONSTRUCAO - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.877.035/0001-46, adjudicatária dos itens: 01, 03, 05, 07, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 35, 39, 41, 43, 46, 48, 53, 55, 56, 58, 60, 65, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 83, 84, 89, 93, 94, 95, 99, 101, 103, 105, 106, 114, 118, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 166, 168, 170, 172, 174, 175, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 192 e 197, no valor total de R$ 1.127.991,42 (um milhão e cento e vinte e sete mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 26 de Fevereiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:83487BF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Decreta Situação de Emergência por Estiagemem todo o Município de Canapi, com fulcro na Portaria nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 –COBRADE 1.4.1.1.0

O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob onº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, nº 336, bairro centro, cidade de Canapi, Alagoas, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito Vinícius José Mariano de Lima, inscrito no CPF sob o nº 100.295.514-98, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

– Que, o período de estiagem e ou a pouca precipitação pluviométrica tem trazido serias complicações a toda população. Das poucas aguas existentes em barreiros, as mesmas encontram-se completamente contaminadas com fezes de ratos, gados, esquino etc. Ou seja, improprias até para o consumo animal. Mesmo assim á existem algumas comunidades apelando para as antigas cacimbas de minação.
As dificuldades são inúmeras, pois a maior necessidade da população é agua e isso demanda em muitos gastos, pois atualmente contamos com grande número de domicílios só na Zona Rural. Ressalta-se que o município não suporta abastecer toda a cidade com fornecimento de caminhão pipa, visto que o custo unitário chega ao valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta rei), em média, sendo uma despesa enorme, o que foge do planejamento financeiro, não tendo o município condições de arcar, além de não haver dotação orçamentária para tanto.
– Que em decorrência dos seguintes danos: A falta de água vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, pois sem a mesma não há como executar o mínimo de práticas de higiene básica. **III** – Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência, em razão da falta de água para o consumo humano.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no formulário de informações do desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem, conforme Portaria nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 - **COBRADE – 1.4.1.1.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta a situação de emergência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigerá pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

Registre, Publique-se e Cumpra-se

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:5A64AF51

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 37/2024.

PORTARIA Nº 37/2024.
O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1° - Designar os servidores **ANDRE APARECIDO SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF Nº 082.199.494-81 e RG Nº 38180689 - SSP/AL, **GILMO MALTA DE MENEZES**, portador do CPF Nº 126.918.774-00 e RG Nº 39320693 - SSP/AL, **ANA PAULA SILVA DE ANDRADE**, portadora do CPF Nº 027.959.164-01 e RG Nº 1482730 - SSP/AL, como Membros da Comissão de Contratação, deste Município.
Art.2° - Convalidar os atos praticados a partir de 25 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.
Art.3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, 29 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 29 de janeiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:C3349075

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 38/2024.

PORTARIA Nº 38/2024.
O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1° - Designar os servidores **VALTER DA SILVA SOARES,** portador do CPF Nº 019.433.344-20 e RG Nº 1559744 - SSP/AL e **CARLA ANDREIA DALBONI COSTA PACIFICO**, portadora do CPF Nº 090.534.274-73 e RG Nº 32229437 - SSP/AL, como Gestores de contratos, deste Município.
Art.2° - Convalidar os atos praticados a partir de 29 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.
Art.3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, 29 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 29 de janeiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:AF19B199

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 39/2024.

PORTARIA Nº 39/2024.
O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1° - Designar os servidores **GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS,** portador do CPF e Nº RG 827.375.924-53 SSP/AL e DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO, portador do CPF Nº122.678.444-51 e RG Nº 924995 - SSP/AL, como Agentes de Contratação deste Município.
Art.2° **Designar os servidores, GILMO MALTA DE MENEZES**, portador do CPF Nº 126.918.774-00 e RG Nº 39320693 - SSP/AL e **JOSÉ BATISTA NETO**, portador do CPF N°091.105.364-69 e RG Nº 3376464-6 – SSP/SE**,** como membros da equipe e apoio.
Art.3° - Convalidar os atos praticados a partir de 29 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.
Art.4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, 29 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 29 de janeiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:90E01D41

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2024.

PORTARIA Nº 36/2024.
O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1° - Designar os servidores ***MARIA RENATA DA GRAÇA SILVA,*** portadora do CPF 093.387.544-48 e RG 40174824 SSP/AL e **FILIPE DA SILVA DUARTE**, portador do CPF Nº 108.798.074-74 e RG Nº35951087 SSP/AL, como Fiscais de contratos deste Município.
Art.2° - Convalidar os atos praticados a partir de 29 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.
Art.3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, 29 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 29 de janeiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:509440CA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2024.

PORTARIA Nº 35/2024.
O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1° - Designar os servidores **SIMONE PEREIRA CALHEIROS CAVALCANTE,** portadora do CPF Nº 075.788.824-06 e RG Nº 6494758779 - SSP/AL e **RAFAELA DA COSTA SILVA**, portadora

do CPF Nº 066.804.954-58e RG Nº 32854153 - SSP/AL, **MARIRLA RAVENA SOARES SALUSTIANO**, portadora do CPF Nº 132.691.024-88 e RG Nº 40548112 - SSP/AL, **SARA DE FREITAS FIGUEIREDO**, portadora do CPF Nº 111.512.894-93 e RG Nº 3719926-9 - SSP/AL, **EUDES LIMA DE MELO**. portador do CPF Nº 605.105.874-53 e RG Nº 3001043042 - SSP/AL, como mebros da Comissão de Gestão e Fiscalização, deste Município.
Art.4° - Convalidar os atos praticados a partir de 29 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.
Art.4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, 29 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 29 de janeiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:BAE19BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
LARA MARCON DANDOLINI
Representante legal da empresa **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. – CNPJ N.º 31.030.858/0001-22.**
Rua Luiz Cirimbeli, n.º 1.659 – Sala 04 –Bairro Imigrantes, Turvo (SC).

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 52/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 03140009/2023 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 16/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos disponibilizados aos usuários gratuitamente e administrados no ambiente das equipes de saúde da família e pronto atendimento do Município de Canapi/AL;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2023090100146; Solicitações de Compra de Produtos n.º FMS010579/2023, respectivamente, expedidas no dia 01 de setembro de 2023 e encaminhadas via *e-mail,* em 03 de outubro de 2023*;*

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. – CNPJ N.º 31.030.858/0001-22,** com sede na Rua Luiz Cirimbeli, n.º 1.659 – Sala 04 –Bairro Imigrantes, Turvo (SC), representada neste ato pela Sra. **LARA MARCON DANDOLINI,** para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 52/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 22 de fevereiro de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DBAE6254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DENILSON MALKUT
Representante legal da empresa **MALKUT & BOHN LTDA. – CNPJ N.º 10.868.068/0001-40.**
Rua Itabira, n.º 1.410 – Centro, Pato Branco, Estado do Paraná (SC), CEP.: 85501-047 – lucasfmalkut@icloud.com.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 74/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 06130006/2023 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 22/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2023110100105; Solicitações de Compra de Produtos n.º

ADM011173/2023, expedidas no dia 01 de novembro de 2023 e 27 de outubro de 2023, respectivamente, encaminhadas via *e-mail*, em 06 de fevereiro de 2024*;*

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no
edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a **MALKUT & BOHN LTDA. – CNPJ N.º 10.868.068/0001-40**, Rua Itabira, n.º 1.410 – Centro, Pato Branco, Estado do Paraná (SC), CEP.: 85501-047 – lucasfmalkut@icloud.com, representada neste ato pela Sr. **DENILSON MALKUT,** para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 74/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 22 de fevereiro de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0A169988

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2022 - IL

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06. CONTRATADA: LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CNPJ: 05.671.983/0001-01.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a Cláusula Terceira do contrato firmado entre as partes para prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 1º de fevereiro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 02/2022 - IL, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.

Capela, 1º de fevereiro de 2023.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:4BD1F03F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2022 - IL

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06. CONTRATADA: LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CNPJ: 05.671.983/0001-01.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a Cláusula Terceira do contrato firmado entre as partes para prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 1º de fevereiro de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 02/2022 - IL, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.

Capela, 1º de fevereiro de 2024.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:B89E6C06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro dePreços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis tipo (Peixe) e coco seco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência, Social do Município de Coité do Nóia AL. Abertura da sessão pública:10:00 horas do dia 08 de Março de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 08 demarçode 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 981186270.E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.Edital: prefeituracoitedonoia@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br

Coité do Nóia - AL, 26 defevereirode 2024

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4B4427A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202305220015

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202305220015, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 24/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, que teve por empresa ora arrematantes: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.538.349/0001-10, vencedora dos Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18, com valor global de R$ 10.433,14 (Dez mil quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos); PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.806.274/0001-29, vencedora dos Lotes: 18, 9, e 13, com valor global de R$ 16.849,91 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) e TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 25.564.626/0001-99, vencedora do Lote: 26, com valor global de R$ 831,84 (Oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 15 de fevereiro de 2024.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202305220015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, com o CNPJ sob n° 45.538.349/0001-10**.
Valor Global da ARP R$ **10.433,44 (Dez mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 15 de fevereiro de 2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202305220015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, com o CNPJ sob n° 27.806.274/0001-29**.
Valor Global da ARP R$ **16.849,91 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 15 de fevereiro de 2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

FABIANA DOMINGUES
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202305220015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, com o CNPJ sob n° 24.564.626/0001-99**.
Valor Global da ARP R$ **831,84 (Oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 15 de fevereiro de 2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

GIVALDO VIEIRA DE SANTANA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:96BF457D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 01250003/2024
Primeiro Termo Aditivo
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: HUMBERTO SALGADO ACIOLY JUNIOR EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.107/0001-11.
Objeto: revisão dos preços da ata de registro de preços nº 41/2023
Data de Assinatura: 23 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Humberto Salgado Acioly Júnior pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:821002EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 111100044/2022
Pregão Eletrônico n° 12/2023 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, para atender o município.
Data de realização: 19 de março de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:802A8EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0110/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0110/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **GIRLEIDE BARRETO FERREIRA,** inscrita no CPF sob o nº: 507.###.###-72, Prorrogação de Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 26 de fevereiro de 2024, através do Processo Administrativo n° 0500.000793.2024.

Delmiro Gouveia/AL, de 26 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:061A5CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0900.011861.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060.2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EMPRESA VENCEDORA

J C L DE MATOS EIRELI CNPJ N° 19.329.367/0001-81

Lote 01 – R$ 35.980,00
Lote 02 – R$ 91.500,00
Lote 11 – R$ 257.287,50
Lote 17 – R$ 151.575,00
Lote 19 – R$ 137.475,00
Lote 21 – R$ 15.288,00
Lote 22 – R$ 125.250,00
Lote 24 – R$ 291.300,00
Lote 26 – R$ 183.262,50
Lote 30 – R$ 30.294,00
Lote 35 – R$ 13.128,00
Lote 38 – R$ 38.520,00
Lote 41 – R$ 44.544,00
Lote 45 – R$ 181.875,00
Lote 48 – R$ 8.310,00
Lote 56 – R$ 1.752,00

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 23.223.561/0001-55

Lote 03 – R$ 30.000,00
Lote 05 – R$ 69.600,00
Lote 07 – R$ 29.115,00
Lote 12 – R$ 107.887,50
Lote 13 – R$ 302.062,50
Lote 14 – R$ 100.687,50
Lote 15 – R$ 159.750,00
Lote 16 – R$ 53.250,00
Lote 18 – R$ 52.900,00
Lote 23 – R$ 42.450,00
Lote 25 – R$ 123.300,00
Lote 27 – R$ 194.850,00
Lote 28 – R$ 194.850,00
Lote 29 – R$ 65.100,00
Lote 42 – R$ 28.680,00
Lote 51 – R$ 16.475,00
Lote 57 – R$ 53.892,00
Lote 58 – R$ 46.800,00
Lote 62 – R$ 12.075,00
Lote 63 – R$ 14.260,00
Lote 64 – R$ 4.690,00

DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA – EPP CNPJ N° 34.472.982/0001-36

Lote 04 – R$ 28.200,00
Lote 10 – R$ 20.000,00
Lote 31 – R$ 38.332,50
Lote 32 – R$ 12.750,00
Lote 39 – R$ 54.000,00
Lote 40 – R$ 18.000,00
Lote 44 – R$ 28.500,00
Lote 50 – R$ 14.940,00
Lote 55 – R$ 51.750,00

VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.445.588/0001-97

Lote 33 – R$ 97.200,00
Lote 34 – R$ 32.400,00

PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 21.883.765/0001-97

Lote 36 – R$ 6.108,00
Lote 38 – R$ 10.200,00
Lote 43 – R$ 28.000,00
Lote 46 – R$ 64.750,00
Lote 47 – R$ 17.500,00
Lote 49 – R$ 12.000,00
Lote 53 – R$ 5.850,00
Lote 59 – R$ 16.800,00
Lote 60 – R$ 900,00
Lote 61 – R$ 23.700,00
Lote 65 – R$ 23.460,00

MACHADO ARMARINHOS LTDA CNPJ N° 24.174.062/0001-88

Lote 54 – R$ 4.190,40

Lotes fracassados: 06, 08, 09, 20 e 52

Delmiro Gouveia/AL, 16 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FE49D74B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica n° 90001/2024.
Objeto: Aquisição de sementes de milho destinado aos pequenos produtores rurais de Flexeiras/AL.
Data: 29/02/2024 às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@flexeiras.al.gov.br.

Flexeiras, 26 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:43EFFE23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 441/2024 **- Contrato de Inexigibilidade nº 009/2024.**
Objeto: Contratação de show artístico musical em comemoração as solenidades de mais obras, ações e serviços, a se realizar no dia 24 de fevereiro de 2024, no Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratada: **MZX ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.236/0001-18, estabelecida na Rua Sete, nº 41, Conjunto Planalto Itaperi, Bairro: Parque Dois Irmãos, Fortaleza-CE, CEP: 60.761-310.
Valor total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.Vigência: 29 de fevereiro de 2024.

Girau do Ponciano/AL, 26 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:138E6422

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 002/2021 - oriundo da Inexigibilidade nº 002/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Brabo Magalhães Advogados, CNPJ nº 03.893.033/0001-82. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Sexta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **19/02/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Sexta do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:98F47052

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 47/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Adriano da Conceição, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 011.680.824-12, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 2 (duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o **valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2024, a Recife/PE, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para transportar o paciente Joel Esdras Duarte Matias e um acompanhante, que irá fazer uma videocolonoscopia com biópsia, para investigação de doença inflamatória intestinal, no Memorial São José, cidade de Recife Pernambuco.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 23 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:348B948D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024 - FABI CANUTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratada: **52.189.194 ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA**, inscrita no CNPJ: **52.189.194/0001-19**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos de carnaval do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA**.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:B2EF4EB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 024/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de MARIA HILDA DE JESUS FERREIRA**.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE**,** em decorrência do falecimento em 11 de dezembro de 2023 do servidor PEDRO FERREIRA NETO, inscrito no RG sob o nº 133330 e no CPF sob o nº 059.935.804-10, efetivo no cargo de AGENTE

ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 008/2024, com proventos calculados como determina o art. 33, da Lei 760/2021, na seguinte forma:

MARIA HILDA DE JESUS FERREIRA (cota de 50% + 10%), portadora do CPF nº 240.963.774-49 e RG nº 524112, na qualidade de cônjuge.

Art. 2º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 11 de dezembro de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 26 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:9E8BCB0B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 025/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de ELIEZER JOAQUIM DOS SANTOS**.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE**,** em decorrência do falecimento em 16 de janeiro de 2024 da servidora MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 619.589.134-72, aposentada por invalidez, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 009/2024, com proventos calculados como determina o art. 33, da Lei 760/2021, na seguinte forma:
ELIEZER JOAQUIM DOS SANTOS (cota de 50% + 10%), portador do CPF nº 619.589.054-53 e RG nº 1291762, na qualidade de cônjuge.

Art. 2º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 16 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 26 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:87DE5E65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos Cotação de Preços Para Compor o Processo Administrativo cujo objeto Trata-se da aquisição de equipamentos para sala de cinema vislumbrando a implementação da Lei Complementar Nº 195, de 08 de Julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, Destinados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lagoa da Canoa. a Solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada Através do Email: semcult.canoa@gmail.com. o Prazo para recebimento dos Formulários Preenchidos Será até 29 de Fevereiro de 2024.

WELLINGTON ANDRÉ DA SILVA LIMA
Departamento de Administrativo

Publicado por:
Wellington Andre da Silva Lima
Código Identificador:0B300CA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 25/2024 – Processo nº 20231020001 – Chamada Pública nº 03/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.699.859/0001-45, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEP, PNAEF, PNAEC, EJA, AEE). – Valor: R$823.927,30 (oitocentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:53A3094F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 26/2024 – Processo nº 20231020001 – Chamada Pública nº 03/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA - COOPERLIMO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.903.463/0001-39, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEP, PNAEF, PNAEC, EJA, AEE). – Valor: R$258.191,85 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:94693F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 27/2024 – Processo nº 20231020001 – Chamada Pública nº 03/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA – COOBAPI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.716.270/0001-42, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEP, PNAEF, PNAEC, EJA, AEE). –

Valor: R$33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:027A3189

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 28/2024 – Processo nº 20231020001 – Chamada Pública nº 03/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.811.676/0001-16, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEP, PNAEF, PNAEC, EJA, AEE). – Valor: R$156.800,00 (Cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:A146DF5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO INEX N° 003/2023

O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e o que consta no processo administrativo acima especificado, **RATIFICA** a presente contratação em favor da empresa:

UIARA FRANCINE TENORIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº: 51.752.456/0001-49, situada a Av Dom Antonio Brandão, nº 333, Cond. Edf. Maceio Work, Sala 507, Farol, Maceió / AL, no valor mensal de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Major Izidoro/AL, 28 de Agosto de 2023.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:539E4A59

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO INEX N° 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **CONTRATADA:** UIARA FRANCINE TENORIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 51.752.456/0001-49, SITUADA A AV DOM ANTONIO BRANDÃO, Nº 333, COND. EDF. MACEIO WORK, SALA 507, FAROL, MACEIÓ / AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II C/C AO ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). **RECURSOS:** PRÓPRIOS.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:DCF007CE

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DL N° 010/2023

A Câmara Municipal de Major Izidoro/AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 010/2023,** nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos/ processos físicos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Major Izidoro-AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ: 45.919.088/0001-88,** situada na Rua Arnobio Costa, 187, centro – Batalha / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Major Izidoro/AL, 06 de Julho de 2023.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:CBA0BCF7

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 008/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 010/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO / AL. **CONTRATADA:** ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ: 45.919.088/0001-88**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS/ PROCESSOS FÍSICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO-AL**. VALOR:** R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 03 (TRÊS) MESES.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente
,

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:7CCC19DB

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DL N° 011/2023

A Câmara Municipal de Major Izidoro **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 11/2023**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil para elaboração de projetos e documentações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Major Izidoro/AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **VILAR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 51.010.026/0001-51, situada na Rua Dom Pedro II, 202, Sala 106, Ouro Preto, Arapiraca / AL, CEP; 57.301-150**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Major Izidoro/AL, 06 de Julho de 2023.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:8E4BE61D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 009/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 011/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO / AL. **CONTRATADA**: VILAR CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 51.010.026/0001-51. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL. **VALOR:** R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:6252CA7C

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DL N° 012/2023

A Câmara Municipal de Major Izidoro/AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 012/2023,** nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, que tem como objeto **contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto ao setor de licitações e contratos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Major Izidoro/AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ: 45.919.088/0001-88,** situada na Rua Arnobio Costa, 187, centro – Batalha / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Major Izidoro/AL, 20 de Julho de 2023.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:4928D60E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 009/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 012/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO / AL. **CONTRATADA:** ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ: 45.919.088/0001-88**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL**. VALOR:** R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:17870C1B

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DL N° 013/2023

A Câmara Municipal de Major Izidoro/AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 013/2023,** nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, que tem como objeto **contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Major Izidoro/AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **J H DE LIMA CORREIA, inscrito no CNPJ de nº: 18.057.765/0001-62**, situada na Rua Salvador Costa, nº 00097, Feitosa, Maceió/AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Major Izidoro/AL, 20 de Julho de 2023.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:6BAA4A4A

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 011/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 013/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO / AL. **CONTRATADA:** J H DE LIMA CORREIA**,** INSCRITA NO CNPJ: 18.059.765/0001-62**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL**. VALOR:** R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:3C17F4E9

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DL N° 014/2023

A Câmara Municipal de Major Izidoro **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 014/2023**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto **contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DE LICITAÇÃO E OBRAS, para atender as demandas da Câmara Municipal de Major Izidoro/AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ de nº: 07.141.996/0001-02, sediada no Maj. Cícero de Goes Monteiro, 139, Conj. JB, Sala 4, centro – Palmeira dos Índios / AL**, **CEP: 57.600-050**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.
Major Izidoro/AL, 08 de Agosto de 2023.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:D373457D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 012/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 014/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO / AL. **CONTRATADA:** TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 07.141.996/0001-02. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DE LICITAÇÃO E OBRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL**. VALOR:** R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:AC49A531

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO- AL, NO EXERCÍCIO DE 2024. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO/AL. **CONTRATADA:** MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.878.996/0001-93, COM SEDE NA RUA LIBERALINA AMARAL, Nº 129, CENTRO, MAJOR ISIDORO, ALAGOAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:43E7CFCA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA INSTITUCIONAL NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À LEI DE TRANSPARÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO - AL, NO EXERCÍCIO DE 2024. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO/AL. **CONTRATADA:** W F RODRIGUES AGENCIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 27.831.995/0001-99, SEDIADA NA RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 63, ANEXO A, CENTRO – SÃO JOSE DA TAPERA / AL, CEP: 57.445-000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

MANOEL VIRGÍNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Samara Filgueiras Rocha
Código Identificador:5E97A7A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
RESULTADO

RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 04/2023

A prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência n º 04/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.**, município de Maragogi/AL, que declaramos como **VENCEDORA** a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, CNPJ nº 05.541.344/0001-21, apresentou documentação técnica pertinente para análise da proposta de preços da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023**, apresentando também menor proposta de **VALOR GLOBAL** de R$ 5.515.884,47 (Cinco milhões, quinhentos e quinze reais, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).Conforme planilha, composições de custos unitários, composição de BDI e composição de encargos sociais apresentados pela empresa. Conforme parecer técnico do setor de engenharia. Dando os interessados, querendo, ter vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Maragogi/AL, 26 de fevereiro de 2024

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:9690B29C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARAGOGI (SETURDE) TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL COM O OBJETIVO DE CONVOCAR OS PROFISSIONAIS OPERADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS TERRESTRES, MARÍTIMOS, FLUVIAIS E AÉREOS DE MARAGOGI À REALIZAÇÃO DE CADASTRO ÚNICO DIGITAL.

1• INTRODUÇÃO

1.1 O presente edital vem atender ao disposto no decreto 007/2024 que **REGULAMENTA OS INCISOS XV, XXII E XXIII DO ARTIGO 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 20 DE JUNHO DE 2022, E INSTITUI O "CADASTRO ÚNICO DIGITAL" DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.**

1.2 O mencionado decreto padroniza a **DISCRIMINAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS** E torna o cadastro único digital de **USO OBRIGATÓRIO PARA EXERCER PASSEIOS POR MEIOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO POR VIA TERRESTRE, AÉREA, MARÍTIMA E FLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI.**

1.3 Vale lembrar que a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Maragogi (SETURDE), reestruturada pela Lei Municipal 760 de 20 de junho de 2022, tem como dever administrar o funcionamento e a prestação de serviços nos pontos turísticos do município. Ainda, é dever desta instituição ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo.

1.4 Os incisos mencionados no referido decreto enfatizam que, de acordo com a lei 760/2022, em seu artigo 47, inciso XV, a SETURDE é responsável por manter atualizado em arquivo, a relação dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação, das empresas promotoras de eventos operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico.

1.5. De acordo com o inciso XXII do art. 47 da mesma referida lei, a SETURDE tem o dever de estimular à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turístico;

1.6. Ainda, o inciso XXIII do art. 47 legisla que a SETURDE deve definir estratégias e subsidiar a formulação de políticas e atos normativos regulamentares de cadastramento e fiscalização com vista ao ordenamento dos serviços turísticos e da atividade turística em geral;

1.7. Assim, o presente edital vai ao encontro destas normativas para subsidiar o cumprimento das mesmas.

2 • JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do disposto acima, o edital se justifica também pela necessidade de manter a política de continuidade no ordenamento das atividades turísticas no âmbito do município de Maragogi, a qual passa por processo de capacitação dos agentes envolvidos que trabalham atendendo o público direto, tendo em vista também a

emergência de qualidade no atendimento ao turista, reciclagem de práticas sustentáveis e de preservação ambiental e do patrimônio histórico de Maragogi.

2.2 O Cadastro Único Digital vem ao encontro desta iniciativa de ordenamento na medida em que será uma ferramenta de modernização das atuais práticas de reservas de passeios e de controle de capacidade de carga (no caso das piscinas naturais) e modernas formas de incremento na fiscalização.

2.3. O Cadastro Único Digital ainda será uma ferramenta de gestão de dados e estatísticas turísticas que irão subsidiar o Observatório do Turismo de Maragogi na alimentação de dados primários como fluxo turístico, inventariação turística dos atrativos de Maragogi entre outros.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 De acordo com o decreto 007/2024, toda atividade ou empreendimento turístico que opere atualmente ou tenha intenção de operar comercialmente no Município de Maragogi deve estar cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na forma e nas condições fixadas na Lei Municipal nº 760, de 20 de junho de 2022 e na sua regulamentação.

3.2 O exercício das atividades de prestação de serviços turísticos terrestres, marítimos, aéreos e fluviais serão permitidos no município de Maragogi mediante a expedição de cadastramento único digital, de caráter pessoal e intransferível, a ser realizado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETURDE).

3.3 De acordo com o decreto 007/2024 ao qual este edital vai ao encontro, consideram-se prestadores de serviços turísticos, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do Turismo, conforme definida pela Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo decreto federal nº 7.381/2010.

3.4 Para a obtenção de autorização e credencial para o exercício dos passeios em Maragogi, o interessado deverá habilitar-se no processo de cadastramento mediante a entrega dos documentos abaixo listados.

3.5 Este cadastro único digital deverá ser renovado anualmente atendendo à publicação de futuros editais como este presente.

4. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS

4.1 Para realizar o cadastro dos prestadores que realizam passeios terrestres (equipamentos tipo buggy, quadriciclo ou similar) é necessário que o interessado apresente cópias e originais dos seguintes documentos até 10/03/2024.

Documentação do condutor principal e condutor reserva:

a) RG (Registro Geral);

b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

c) Título de Eleitor;

d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

e) Comprovante de residência (em nome do requerente ou se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco, contrato de locação ou declaração de residência)

f) Certificado ou declaração de curso de capacitação de Atendimento ao Turista, Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Patrimônio Histórico-Cultural (prazo limite para entrega 30/06/2024);

g) Certidão de nada consta - antecedentes criminais: estadual, federal e eleitoral;

h) Termo de responsabilidade (assinado no momento do cadastro na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico); e

i) Foto atualizada para o crachá (O requerente enviará uma foto em arquivo digital ou a tirará no momento do cadastro presencialmente na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).

Documentação do equipamento do permissionário:

a) Certificado de registro e licenciamento de veículo - CRLV

b) Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal para transporte terrestre de passageiros

c) Comprovante de CADASTUR vigente, tendo em vista os casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 38/2021 e no Decreto Nº 7.381/2010 que regulamenta a Lei no 11.771/2008.

No caso dos equipamentos tipo quadriciclos, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) pode ser substituído pela nota fiscal de compra.

4.2 Para realizar o cadastro dos prestadores de passeios náuticos (equipamentos tipo jangada, lancha, escuna, catamarã ou similar), é necessário que o interessado apresente cópias e originais dos seguintes documentos até 10/03/2024.

Documentação do condutor principal e condutor reserva:

j) RG (Registro Geral)

k) Título de Eleitor

l) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)

m)Carteira de Habilitação Náutica

n) Comprovante de residência (em nome do requerente ou se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco, contrato de locação ou declaração de residência)

o) Certificado ou declaração de curso de capacitação de Atendimento ao Turista, Primeiros Socorros e Conduta Consciente em Ambientes Naturais (prazo limite para entrega 30/06/2024).

p) Certidão de nada consta - antecedentes criminais: estadual, federal e eleitoral

q) Termo de responsabilidade (assinado no momento do cadastro na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).

r) Foto atualizada para o crachá (O requerente enviará uma foto em arquivo digital ou a tirará no momento do cadastro presencialmente na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).

Documentação do equipamento do permissionário:

d) Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação - TIE (que comprove que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação);

e) Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal para transporte aquático de passageiros;

f) Comprovante de CADASTUR vigente, tendo em vista os casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 38/2021 e no Decreto Nº 7.381/2010 que regulamenta a Lei no 11.771/2008.

5 • DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os interessados em se cadastrar para exercer a atividade de prestação de serviços turísticos acima mencionados deverão, até dia 10 de março de 2024, comparecer à SETURDE, localizada no endereço Rodovia AL - 101 Norte, Edifício Empresarial Via Mar, segundo andar, sala 201, de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, munidos dos documentos acima relacionados.

5.2 O presente Edital será divulgado no quadro de avisos da prefeitura, bem como em seus sítios eletrônicos. Assim como também nas redes sociais da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5.3 Os casos omissos serão deliberados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Maragogi.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETURDE DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:256FBB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 081/2024

(de 26 de fevereiro de 2024)

EXONERAR: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.
RESOLVE

Art.1º EXONERA o senhor **JOSÉ NEITON DOS SANTOS LUSTOSA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.429.***-42, do Cargo de Provimento em Comissão **de GERENTE**, cargo em comissão CC5, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 23(vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 26(vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:396CCC55

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 082/2024

(de 26 de fevereiro de 2024)

DESIGNAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º DESIGNA o senhor **BRUNO DE ARAÚJO SENA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.473.***-48, para Cargo de Provimento em Comissão **de ASSESSOR EXECUTIVO**, cargo em comissão CC6, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 26 (vinte e seis) dia do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:D7149574

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATO

FAPEN- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES:FAPEN- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - AL, inscrito no CNPJ sob nº 08.296.070/0001-40, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78.
SIGNATÁRIOS: Rommel da Cunha Lima Júnior, Presidente e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Marechal Deodoro, 23 de fevereiro de 2024.

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:31D00D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 02160063/2024 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de conjunto refeitório com bancos padrão FNDE para as escolas e creches.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:8B87D73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **AFARRA** tendo como representante legal **JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO 05667713497**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **44.851.279/0001-92**, com sede na Av. Brasil, nº 237, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-070, neste ato representada pelo **Sr. Janderson Wesley Lacerda Frazão**, inscrito no CPF n° 056.677.134-97, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do CARNAVAL, que ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9582D90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.005/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO 05667713497,** inscrita sob o CNPJ **44.851.279/0001-92.**
Objeto: Contratação da banda **AFARRA**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Janderson Wesley Lacerda Frazão
JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO 05667713497 – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E5A937AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **BERG GONZAGA** tendo como representante legal **ALOISIO NETO PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.550.634/0001-89**, com sede na Rua Boa Esperança, nº 72, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57.045-240, neste ato representada pelo **Sr. Aloísio de Araújo Melo Neto**, inscrito no CPF n° 097.171.354-52, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do CARNAVAL, que ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8309C0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.001/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **ALOISIO NETO PRODUÇÕES,** inscrita sob o CNPJ **30.550.634/0001-89.**
Objeto: Contratação do artista **BERG GONZAGA**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Aloísio de Araújo Melo Neto
ALOISIO NETO PRODUÇÕES – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F91517C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **CANNIBAL**, tendo como representante legal **SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.552.328/0001-74**, com sede na AV. Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 310, bloco B, Edifício Espanha, Bairro Jatiúca, neste ato representada pelo **Sr. André Normande De Mendonça Braga**, inscrito no CPF n° 940.649.464-72, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do CARNAVAL, que ocorrerá no dia 12 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:14558BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.007/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP,** inscrita sob o CNPJ **10.552.328/0001-74.**

Objeto: Contratação da banda **CANNIBAL**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
André Normande De Mendonça Braga
SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3DEB077A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **JAIME MENDES**, tendo como representante legal **JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.425.269/0001-06**, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1513, sala 201, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-450, neste ato representada pelo **Sr. Jaime Mendes da Costa Júnior**, inscrito no CPF n° 021.769.845-01, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do CARNAVAL, que ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:32FAA830

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.002/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR,** inscrita sob o CNPJ **32.425.269/0001-06.**
Objeto: Contratação do artista **JAIME MENDES**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Jaime Mendes da Costa Júnior
JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1491AC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da artista **KEL MONALISA**, tendo como representante legal **K M A MOREIRA – K MUSIC ENTRETENIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.488.364/0001-70**, com sede na Rua Wolney de Magalhães Mauricio, nº 422, bloco 1, cond. Porto Seguro, Antares, Maceió/AL, CEP 57.083-136, neste ato representada pela **Sra. Ketsia Monalisa Alves Moreira**, inscrito no CPF n° **054.316.984-78**, no valor de **R$20.000,00 (vinte mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do CARNAVAL, que ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:40B394EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.003/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **K M A MOREIRA – K MUSIC ENTRETENIMENTO,** inscrita sob o CNPJ **20.488.364/0001-70.**
Objeto: Contratação da artista **KEL MONALISA**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Ketsia Monalisa Alves Moreira
K M A MOREIRA – K MUSIC ENTRETENIMENTO – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3A156A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **MARCAFÉ**, tendo como representante legal **31.546.378 CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.546.378/0001-19**, com sede na Estrada Gerson Lopes, nº A8, Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-832, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Eduardo Viana da Trindade Urtiga**, inscrito no CPF n° **010.744.984-61**, no valor de **R$20.000,00 (vinte mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do CARNAVAL, que ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7FE96D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.004/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **31.546.378 CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA,** inscrita sob o CNPJ **31.546.378/0001-19.**
Objeto: Contratação da banda **MARCAFÉ**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Carlos Eduardo Viana da Trindade Urtiga
31.546.378 CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:473FE5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **NANDO BATTATA** tendo como representante legal **NANDO BATTATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.727.458/0001-30**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 188, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-700, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Barbosa Palmeira**, inscrito no CPF n° 067.983.604-75, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do CARNAVAL, que ocorrerá no dia 12 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9F63FD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.008/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **NANDO BATTATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **26.727.458/0001-30.**
Objeto: Contratação da banda **NANDO BATTATA**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Valor Total: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Lucas Barbosa Palmeira
NANDO BATTATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:29CEE1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **PV MELLO**, tendo como representante legal **PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.722.023/0001-45**, com sede na Rua Joaquim Marques Luz, nº 312, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.035-864, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Vitor Melo de Carvalho Lima**, inscrito no CPF n° 062.242.134-45, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do CARNAVAL, que ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E155EDDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602.006/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445,** inscrita sob o CNPJ **39.722.023/0001-45.**
Objeto: Contratação do artista **PV MELLO**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Paulo Vitor Melo de Carvalho Lima
PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6F4DB825

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **CHEIRO DE AMOR** tendo como representante legal **A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 07.101.578/0001-83**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1021, Ala B – Edf. Empresarial Thomé de Souza, Pituba, Salvador/BA, neste ato representada pelo **Sr. Alex Braga Andrade,** inscrito no **CPF n° 827.018.735-68**, no valor de **R$ 160.000,00 (centos e sessenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades da RESSACA DE CARNAVAL, que ocorrerá no dia 18 de fevereiro de 2024, em praça pública, com 90 minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 15 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:85417150

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1502.002/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **07.101.578/0001-83.**
Objeto: Contratação da banda **CHEIRO DE AMOR**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 160.000,00 (centos e sessenta mil reais)**
Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Alex Braga Andrade
A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A8B49E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **JULINHO PORRADÃO** tendo como representante legal **SWING & ALEGRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 05.481.511/0001-96**, com sede na Rua José Conrado de Araújo, nº 288, casa 10 – cond. Le Soleil, Farolândia, Aracajú/SE, neste ato representada pelo **Sr. Júlio Moreira Custodio** inscrito no **CPF n° 681.831.435-04**, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades da RESSACA DE CARNAVAL, que ocorrerá no dia 18 de fevereiro de 2024, em praça pública, com 02 horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 15 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B4BDD303

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1502.004/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **SWING & ALEGRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **05.481.511/0001-96.**
Objeto: Contratação da banda **JULINHO PORRADÃO**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**
Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Júlio Moreira Custodio
SWING & ALEGRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8D4268CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **PSIRICO** tendo como representante legal **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA-LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.229.759/0001-90**, com sede na **Rua Tancredo Neves, nº 148, Shopping da Bahia, escritório 03, 3º piso (SDB OFFICE, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-908**, neste ato representada pelo **Sr. Flávio Costa Maron**, inscrito no CPF n° **782.217.305-72**, no valor de **R$ 160.000,00 (centos e sessenta mil reais),** visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades da RESSACA DE CARNAVAL, que ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2024, em praça pública, com 02 horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 15 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:53383164

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1502.001/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA-LTDA,** inscrita sob o CNPJ **07.229.759/0001-90.**
Objeto: Contratação da banda **PSIRICO**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 160.000,00 (centos e sessenta mil reais)**
Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Flávio Costa Maron
A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA-LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:98D2E156

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **TATAU** tendo como representante legal **RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 06.847.897/0001-70**, com sede na AV. Luís Viana Filho, nº 7532, Cond. Helbor, torre 02, sala 1304, Alphaville I, Salvador/BA, CEP: 41.701-005, neste ato representada pelo **Sr. João Pereira dos Santos Filho,** inscrito no **CPF n° 582.922.845-91**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades da RESSACA DE CARNAVAL, que ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2024, em praça pública, com 02 horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 15 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5723CF92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1502.003/2024

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **06.847.897/0001-70.**
Objeto: Contratação do artista **TATAU**
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**
Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
João Pereira dos Santos Filho
RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F9B64A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1902.001/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A,** inscrita sob o CNPJ **16.982.376/0001-89.**
Fundamentação jurídica: Na Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos classe II.
Valor global R$ 2.097.600,00 (dois milhões noventa e sete mil e seiscentos reais).
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: O prazo de vigência até o dia 06 de janeiro de 2025, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Luciano José de Araujo Barros
ALAGOAS AMBIENTAL S/A – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:31B4647D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO A2F SOCIAL E CONSULTORIA -

INSTITUTO SUPERAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.435.258/0001-23, com sede na Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, Cidade de Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.601-440, neste ato representada pelo Sr. Flávio Ferreira da Silva, inscrito no CPF n° 013.186.554-47, no valor de R$ 2.823.463,95 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), visando a prestação de serviços técnicos especializados profissionalizantes para os professores e alunos EJA, que tem como prazo máximo estimado para execução do objeto, 11 (onze) meses corridos, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F9C4881D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 073.4/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, inscrita sob o CNPJ 08.158.664/0001-95.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza
Valor Total: R$ 66.629,40 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte nove reais e quarenta centavos)
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
José Abdias Filho
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA– CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D2634AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Presidente, que declarou vencedoras do presente chamamento público as cooperativas:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA - LTDA, CNPJ nº 10.589.833/0001-93, no valor de R$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais);

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 04.811.676/0001-16, no valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais);

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM, CNPJ Nº 28.912.664/0001-46, no valor de R$ 1.425.380,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais);

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURI – COOPEROURICURI, CNPJ Nº 35.353.466/0001-55, no valor de R$ 831.096,00 (oitocentos e trinta e um mil e noventa e seis reais);

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA, CNPJ Nº 14.326.182/0001-08, no valor de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) e a

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS ASSENTADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DE BRANQUINHA – COOPAFAB, CNPJ Nº 28.761.747/0001-81 no valor de R$ 193.180,00 (cento e noventa e três mil, cento e oitenta reais).
Perfazendo o valor total de R$ 3.506.356,00 (três milhões, quinhentos e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais), referente a aquisição de gêneros alimentícios pela agricultura familiar.

Marechal Deodoro/AL, 26 de fevereiro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:42496AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2509.002/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Ar Engenharia e Serviços de Construção LTDA, CNPJ n.º 11.091.079/0001-20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, como também a prorrogação do prazo de execução ao contrato nº 2509.002/2023, proveniente da Tomada de Preços nº 14/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DO AUDITÓRIO GOVENADOR DIVALDO SURUAGY, localizado na Rua São Francisco, s/n, Centro, no município de Marechal Deodoro – Alagoas. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 201.859,52 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) o que corresponde a 32,1915%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 828.917,97 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos). Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por mais 01 (um) mês, contado do encerramento do prazo de execução contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 0661- FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO.
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4018 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA:
06 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:D87902CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3006.002/2022

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - Engemat**,** CNPJ sob n.º 41.157.967/0001-69

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, como também o reajuste de preço do contrato nº 3006.002/2022, proveniente da concorrência nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para implementação de melhorias no sistema viário do Bairro da Massagueira,no Município de Marechal Deodoro. Por força deste aditivo, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 1.082.824,03 (um milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos). Com base no INCC, o reajuste será de 5,40% em cada boletim de medição apresentado após o mês de maio de 2023 até 05 de maio de 2024. Assim, o reajuste contratual perfaz o valor de R$ 58.472,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Diante do exposto, o valor do contrato passa a ser R$ 40.793.200,41 (quarenta milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos reais e quarenta e um centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento Urbano.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da Infraestrutura urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 2097 – Manutenção, reforma, recuperação e repavimentação da infraestrutura Viária.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA:19 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:5834166C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2024
TIPO: MENOR PREÇO
DATA E HORA: **14 de março de 2024 às 10h:00m**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de melhorias habitacionais – 100 casas, no município de Marechal Deodoro/AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL.
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL e seus anexos na sala da CPL ou através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 26 de fevereiro de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:C4E42CAA

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
ATO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE CASSAÇÃO DE PERMISSÃO

Considerando o ato de cassação das linhas abaixo discriminadas assim como o pedido de reconsideração apresentado pelos permissionários, esta Superintendência resolve reconsiderar sua decisão por tratar-se de um serviço indispensável à população, não podendo esta ser penalizada. Tal decisão está condicionada ao cumprimento de todos as exigências junto a SMTT e no prazo de 10 dias que sejam sanadas tais pendências de acordo com a particularidade de cada caso.

PROCESSO	PROPRIETÁRIO	PERMISSÃO
01240064/2024	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	15
01260006/2024	MIRIAN DA SILVA	38
01240069/2024	CELSO JOSE DA SILVA	54
01260008/2024	YWAGNER CAVALCANTE DE LIMA	60
01240066/2024	SIDNEY PEDROSA DE MEDEIROS	79
01240067/2024	WILSON DA SILVA JUNIOR	82
01240065/2024	EVERALDO LIMA GOUVEIA JUNIOR	85
01240068/2024	SIDCLEY ROCHA DA SILVA	93

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:3EB04A0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AO CONTRATO N° 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.001.110123/2023

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

Contratada: A empresa RANILSON VIANA ESCULTURAS E MONUMENTOS EIRELI, com CNPJ: 38.309.864/0001-62, com sede na Rua São Franscisco, n° 620 - Atrás da banca - CEP: 56318-770, representada pelo Sr. Ranilson Viana Barbosa, inscrito no CPF sob n° 065.323.184-93

Os CONTRATANTES, nos termos do PRocesso n° 003.001.040124, inclusive parecer PGM-Maribondo/AL, e em observância as disposições da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as claúsulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Acréscimo de prazo de execução dos serviços para melhor adequação do objeto do Contrato originário.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto um acréscimo do prazo de execução do serviços contratos por um período de 12 (doze) meses a partir do fim da vigência do Contrato original.
2.2 Passando, portanto, a vigência do Contrato de 25 de janeiro de 2024 a 25 de janeiro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA
4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data de assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Wallison Jeydson da Silva Venancio, CREA-AL: 021713658-3 e publicado seu extrato no Diário Oficial da União
4.2 Compete à contratante providencia, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Maribondo/AL, 11 de Janeiro de 2024

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM -
Prefeita do município de Maribondo/AL
Contratante

RANILSON VIANA ESCULTURAS E MONUMENTOS EIRELI
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:49DFD7F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa em locação de equipamento para eventos, a fim de atender as necessidades do MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. DATA, HORA E LOCAL: 11 de março de 2024, às 10:00h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

ANDRÉ LUIZ COSTA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:8C5801F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS - AL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: GILMAR JOSÉ DA SILVA – CONSULTORIA E ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.289.406/0001-43, **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**Constitui o objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo ao Contrato nº 001/2021, por mais 12 (Doze) meses, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos do Município de Monteirópolis - AL, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse Público.**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:**O Prazo do Contrato nº 001/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 26/02/2024 e terminando em 26/02/2025, salvo se rescindido antecipadamente em virtude de infração de qualquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO -CONTRATANTE e CONTRATADO elegem o foro da Comarca de Olho D'água das Flores, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, além das testemunhas abaixo, que a tudo presentes também o subscrevem.**ASSINATURA DO TERMO:**26/02/2024.SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Maílson de Mendonça Lima -Prefeito; Pela Contratada: Gilmar José da Silva - Representante legal.

Monteirópolis -AL, 26 de fevereiro de 2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:F9476595

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01160020 - 1/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMA E-SUS APS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, AUDITORIA, FATURAMENTO DE CONTAS MÉDICAS, ORIENTAÇÕES AS NORMAS MINISTERIAIS E ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DO PREVINE BRASIL, COM SUPORTE A MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS**.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.180.436/0001-48, **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**Constitui o objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo ao Contrato nº 011600020-1/2023, por mais 12 (Doze) meses, cujo objeto é a Prestação de Serviços de software para implantação, capacitação, operacionalização dos sistema e-SUS APS do Ministério da Saúde, suporte técnico, atendimento ao usuário, serviços de gerenciamento, auditoria, faturamento de contas médicas, orientações as normas ministeriais e acompanhamento de indicadores do Previne Brasil, com suporte a medidas de contingenciamento em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Monteirópolis, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse Público.**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:**O Prazo do Contrato nº 01160020-1/2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/02/2024 e terminando em 23/02/2025, salvo se rescindido antecipadamente em virtude de infração de qualquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO -CONTRATANTE e CONTRATADO elegem o foro da Comarca de Olho D'água das Flores, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, além das testemunhas abaixo, que a tudo presentes também o subscrevem.**ASSINATURA DO TERMO:**23/02/2024.SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Maílson de Mendonça Lima -Prefeito; Pela Contratada: Johny Venicios Carvalho da Silva-Representante legal.

Monteirópolis -AL, 26 de fevereiro de 2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:40DD5404

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
DECRETO Nº 004/2024.

DECRETO Nº 004/2024.

*"Decreta Estado de Emergência, em virtude da Seca no Município de Monteirópolis e dá outras providências"***.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS – AL, **MAILSON DE MENDONÇA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que o período de estiagem tem se prolongado, em várias áreas de abrangência territorial do Município de Monteirópolis;
CONSIDERANDO que com esta estiagem permanecem os problemas em virtude dos efeitos da seca que assolam os cidadãos monteiropolitanos, especialmente os que residem nas áreas interioranas do município, onde as chuvas ainda não chegaram;
CONSIDERANDO que já se tem relatos de escassez de água no município e que muitos moradores têm passado por determinadas situações extremamente desumanas, por falta deste líquido tão precioso;
CONSIDERANDO que evidentemente decorrem de tais circunstâncias danos relevantes e significativos de natureza social, material e ambiental;
CONSIDERANDO, a orientação dada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e obrigatoriedade institucional do Poder Público adotar medidas tendentes ao enfrentamento da seca e, principalmente, apoio ao produtor rual, evitando ou amenizando prejuízos incalculáveis.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem e Seca, caracterizada como Situação de Emergência.
Art. 2º – Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais nas ações de respostas e reparação à anomalia decorrente da escassez de chuvas referida neste Decreto, em especial:
I – Disponibilizar recursos técnicos, de pessoal e mecânico para subsidiar o enfrentamento da crise;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
III – Fazer campanha midiática de conscientização e racionamento;
IV – Buscar junto ao Governo do Estado de Alagoas, Governo Federal, Empresas Públicas e Privadas; convênios e parcerias para realização de projetos e obras na preservação do moral e restabelecimento da normalidade no município e ainda ações integradas de prevenção, pesquisa, assistência técnica, extensão rural e meteorológica como a instalação estação de medição pluviométrica.
Parágrafo único. As providências decorrentes deste Decreto serão gerenciadas pela
Secretaria Municipal de Agricultura, com o auxílio, caso necessário, das demais Secretarias do município.
Art. 3º – Durante o período de vigência deste Decreto, a administração Municipal poderá realizar a contratação direta de serviços e aquisição de materiais para suavizar os efeitos da seca, de conformidade com as regras permissivas pela legislação Federal em vigor.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso permaneça a situação de estiagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, 22 de fevereiro de 2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Decreto n.º 004/2024, de 22 de fevereiro de 2024, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ HELDER MELO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:00B7B39E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Tipo: **Menor Preço por Empreitada Global,** Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia para Construção de Canteiros no Povoado Lagoa das Ovelhas no Município de Monteirópolis/AL**, data/horário da sessão: **14 de março de 2024, às 10:30hs (horário de Brasília**). no site **http://bnc.org.br/.**Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/, a partir das 09:00hrs, e através do emailcplmonteiropolis2022@gmail.

Monteirópolis/AL, 27/02/2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Agente da Contratação

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:AAFE93F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004-2024
PROCESSO N.º 20230818010QHEJ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS NA MANIPULAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: J GUILHERME PAVAO LTDA
CNPJ: 51.190.667/0001-35

Lote 01: Valor total R$ 12.105,05
Lote 02: Valor total R$ 30.608,53

Valor Global Total: R$ 42.713,58 (quarenta e dois mil, setecentos e treze reais cinquenta e oito centavos).

Empresa: MACHADO ARMARINHOS LTDA
CNPJ: 24.174.062/0001-88
Lote 03: Valor total R$ 17.479,42

Valor Global Total: R$ 17.479,42 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais quarenta e dois centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 60.193,00 (sessenta mil cento e noventa e três reais).

Olho D'Água das flores/AL, 20 fevereiro de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:12A41695

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044-2023
PROCESSO N.º 20230505013KCLB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 12.681.342/0001-01

Lote 01: Valor total R$ 416.300,00
Lote 02: Valor total R$ 124.890,00

Valor Global Total: R$ 541.190,00 (quinhentos e quarenta e um mil cento e noventa reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 541.190,00 (quinhentos e quarenta e um mil cento e noventa reais).

Olho D'Água das flores/AL, 29 janeiro de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CC959294

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038-2023.2
PROCESSO N.º 20230614024AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 19/02/2024 foi FRACASSADA a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 038-2023. Desta forma, será publicada a terceira chamada PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS.
.
Olho D'Água das Flores/AL, 21 de fevereiro de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:97C3A026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 015, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

RETORNO DE SERVIDORA PARA SECRETARIA DE ORIGEM.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o retorno da Senhora **SIRLEIDE DOS SANTOS**, servidora efetiva deste município, ocupante do cargo de Serviçal, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VACONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 03 de janeiro de 2024 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:502F7B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 075, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

RETORNO DE SERVIDOR PARA SECRETARIA DE ORIGEM.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o retorno do Senhor **INON MELO ABREU**, servidor efetivo deste município, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO e ESPORTE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VACONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 04 de fevereiro de 2024 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:0E29B6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Licença sem Vencimento a Servidora Pública Municipal.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo nº 2023/1221003/QHEJ protocolado pela Servidora interessada, no qual solicita a prorrogação de Licença para tratar de assuntos particulares (sem remuneração);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **PRORROGAÇÃO** da **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (SEM REMUNERAÇÃO)** à servidora pública municipal **ANTONIO RUBENS DE MELO MOURA FILHO**, ocupante do cargo de Odontólogo lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula nº 531, inscrita no CPF sob o nº 032.307.934-20, pelo período de 03(três) anos, iniciando-se em 31 de dezembro de 2023, findando em 31 de dezembro de 2026, conforme previsto no art. 84 da Lei Municipal nº 597/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos 04 de janeiro de 2024 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:93490E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 089, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença sem Vencimento ao Servidor Público Municipal.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo nº 2023/0811004/AVFG protocolado pela Servidora interessada, no qual solicita a prorrogação de Licença para tratar de assuntos particulares (sem remuneração);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (SEM REMUNERAÇÃO)** ao servidor público municipal **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula nº 518, inscrita no CPF sob o nº 022.351.444-62, pelo período de 01(um) ano, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2024, findando em 10 de fevereiro de 2025, conforme previsto no art. 84 da Lei Municipal nº 597/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 09 de fevereiro de 2024 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:C42A5687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 076, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Licença sem Vencimento a Servidora Pública Municipal.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo nº 2024/0109001/AVFG protocolado pela Servidora interessada, no qual solicita a prorrogação de Licença para tratar de assuntos particulares (sem remuneração);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **PRORROGAÇÃO** da **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (SEM REMUNERAÇÃO)** à servidora pública municipal **MARIA AUCILANE MELO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com matrícula nº 2067, inscrita no CPF sob o nº 035.824.624-55, pelo período de 03(três) anos, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2024, findando em 01 de fevereiro de 2027, conforme previsto no art. 84 da Lei Municipal nº 597/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 02 de fevereiro de 2024

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 02 de fevereiro de 2024 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:01B56B84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024

O prefeito de Olho D'Água do Casado/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 03/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa para **FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO JOSÉ**, através da empresa: **SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.320.791/0001-19, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalizando o valor de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL em, 26 de MARÇO de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:4AEB99D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA n.º 001/2024;
Tipo: menor preço por lote;
Processo n.º 0202.00009/2024;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação por dispensa de licitação eletrônica de empresa especializada para prestação do serviço em manutenção corretiva com reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do aviso e contratação direta e seus anexos;
Data de realização: 01 de março de 2024, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de fevereiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:1605AD89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO, DESIGNADO ATRAVÉS DA PORTARIA N°1902-001/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, TORNA PÚBLICO QUE RETOMARÁ A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10:00H.

JOÃO PAULO AUTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0A690434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO, DESIGNADO ATRAVÉS DA PORTARIA N°1902-001/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, TORNA PÚBLICO QUE RETOMARÁ A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANISMO DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10:00H.

JOÃO PAULO AUTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:AD71BE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO, DESIGNADO ATRAVÉS DA PORTARIA N°1902-001/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, TORNA PÚBLICO QUE RETOMARÁ A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE, LIMPEZA HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10:00H.

JOÃO PAULO AUTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:4202572D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de peixes, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica deste Município, no período da Semana Santa.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **07/03/2024**, às **14h00min** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com

Passo de Camaragibe/AL, 26 de fevereiro de 2024.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:4F5D1E71

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento Municipal - SICM - ferramenta informatizada – no E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, disponibilizado pelo Município de Passo de Camaragibe, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pela a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I - descrição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos; VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII - modelos de declarações;
XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICM e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que: I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO
Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICM.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICM em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICM serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO
Formalização

I
Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICM para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO
Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Camaragibe, 05 de fevereiro de 2024.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E96E297E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.17 da Lei n° 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020, Lei No 10.696, de 2 de julho de 2003, Decreto Nº 7.775, de 4 de Julho de 2012, **RATIFICA** o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Chamada Publica – PAA – (Programa de Aquisição de Alimentos). Ao tempo que **AUTORIZO** a contratação do objeto supracitado da chamada publica nº 008/2023, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGROCULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 35.365.285/0001-49, o valor de **R$ 626.447,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e se reais)**

Publique-se o referido despacho no mural do município como condição de eficácia dos atos e encaminho para Comissão Permanente de Licitação do município para confecção do termo de contrato.

Piaçabuçu/AL, 26 de Fevereiro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:90EF7114

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o artigo 14, § 1º da Lei 11.947/2009, RATIFICA o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Ao tempo que AUTORIZO a contratação do objeto supracitado da chamada publica nº 007/2023, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGROCULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 35.365.285/0001-49, o valor de R$ 1.014.763,50 (um milhão quatorze mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93, o valor de R$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais).e a **COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA – COOBAPI** inscrita no CNPJ sob nº 07.716.270/0001-42 o valor de R$: 24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais)

Publique-se o referido despacho no mural do município como condição de eficácia dos atos e encaminho para setor de licitações do município para confecção do termo de contrato.

Piaçabuçu/AL, 26 de Fevereiro de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:94218C6E

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA CHAMADA PUBLICA Nº 007/2023 - PROCESSO N° 3975/2023

CONTRATO Nº 09/2024
CONTRATADA: **ASSOCIAÇAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 35.365.285/0001-49. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 1.014.763,50 (um milhão quatorze mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
CONTRATO Nº 010/2024
CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA – COOBAPI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.716.270/0001-42. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).
CONTRATO Nº 011/2023
CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais).
Objeto: Aquisição Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Dotação orçamentária:
Estrutura Programática – 07.0707.12.306.0004.2020
Descrição – Prog. Nacional de Alimetação Escolar - Pnac Creche.
Estrutura Programática – 07.0707.12.306.0004.2018
Descrição – Prog. Nacional de Alimetação Escolar – Ensino Fundamental.
Estrutura Programática – 07.0707.12.306.0004.2019
Descrição – Prog. Nacional de Alimetação Escolar – Pré Escola.
Elemento de Despesa – 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Data de Assinatura: 26 de Fevereiro de 2024. Validade até 31 de dezembro de 2024.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 26 de Fevereiro de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:4E54212D

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024 – CHAMADA PÚBLICA N° 008/2023 - PROCESSO N° 3974/2023

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO, inscrita no CNPJ sob o n° 35.365.285/0001-49.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, assim disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução n.º 84, de 10 de agosto de 2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA). Instituído pelo Art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003. Essa Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Foi ainda regulamentado por diversos decretos, o que está em vigência é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, após diversas alterações.
VALOR TOTAL: R$ R$ 626.447,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e se reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2024.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu – AL.

Piaçabuçu/AL, 26 de Fevereiro de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:BA9B5122

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 55/2023 PROCESSO Nº 0804-0011/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
HS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 50564964000130, com os itens 20, 31, 40, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 72, 73, no valor total de R$ 1.056.256, 00 (um milhão e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e HEVERTON DOS SANTOS SILVA, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 55/2023 PROCESSO Nº 0804-0011/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
JC ANDRADE ME, CNPJ: 27740522000186, com os itens 65 e 66, no valor total de R$ 114.000, 00(Cento e quatorze mil reais).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e JANAYNA COSTA ANDRADE, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 55/2023 PROCESSO Nº 0804-0011/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 28779013000120, com os itens 1, 16, 34, 69, 74, 75, no valor total de; R$ 39.192, 80(Trinta e nove mil e cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e DAVID GUIMARAES MARTIN., RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 55/2023 PROCESSO Nº 0804-0011/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 21883765000197, com os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 67, 68, 70, 71, 76, 77, 78, no valor total de; R$ 1.974.262, 00 (um milhão e novecentos e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e JOÃO CARLOS MARTINS ARAUJO., RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Pilar/AL, 26 de fevereiro de 2024

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:BC98E51D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No Edital de nº 01/2024, publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas - Ano 112 - Número 2264, p. 78, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024; no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI | Nº 2243, p. 42-43, Alagoas, sexta feira, 23 de fevereiro de 2024; e no Jornal Tribuna Independente, 14, Maceió – Alagoas, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024. Onde se lê Data de realização: 07 de março de 2024, às 09h30. **Leia-se correto Data de realização: 12 de março de 2024, às 09h30.**

No Edital de nº 02/2024, publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas - Ano 112 - Número 2264, p. 78, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024; no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI | Nº 2243, p. 42-43, Alagoas, sexta feira, 23 de fevereiro de 2024; e no Jornal Tribuna Independente, 14, Maceió – Alagoas, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024. Onde se lê Data de realização: 07 de março de 2024, às 13h00. **Leia-se correto Data de realização: 12 de março de 2024, às 13h00.**

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:44A9A867

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ºTERMOADITIVO AO TERMODECOLABORAÇÃONº 01/2023
1ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Processo Administrativo nº0002.009.2401-2024
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal dePorto Real do Colégio– Alagoas, Fundo Municipal de Educação.
CONTRATADO:Associação Brasileira de Consciência Socioambiental – ABCSA
OBJETODA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/ADITIVO CONTRATUAL:Inclusão de aporte financeiro de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), para, conforme estudo técnico, estabelecer diretrizes para o fortalecimento do Projeto Mais Ação, alterando assim valor global do Termo de Fomento para o importe de R$5.743.324,33 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), conforme autos do Proceso Administrativo nº0002.009.2401-2024, e consonância com as adequações aprovadas no Plano de Trabalho.

Porto Real do Colégio– Alagoas,24de Janeiro de 2024.

Pelo Município:

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

ROMMEL TOLEDO MARCELINO
Secretário Municipal de Educação

Pela ABCSA:

ALAN DO NASCIMENTO RIBEIRO
Diretor Presidente

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:24AEF8DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02020007/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos
OBJETO: Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento de processo seletivo de recursos humanos para cargos efetivos na prefeitura municipal de Quebrangulo, através de concurso público de provas objetiva, provas práticas e títulos, visando atender a demanda da administração pública do Município de Quebrangulo/AL,
Contratada, o INSTITUITO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM&TEC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.328.913/0001-16, por apresentar proposta com menor valor estimado global, à saber; **R$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), e toda documentação solicitada no Termo de Referência.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 26 de fevereiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:BD1BF1F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 031/2024 - IL
Inexigibilidade n° 02010046/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: DHEYVES ANDRE MARTINS GOMES, CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74. OBJETO: Contrato de apresentação artística da ANIMAXX Produções. Valor contratual: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 09/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:BFFE6015

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 108/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. **JOSEFA CLÁUDIA GOMES FIGUEIREDO,** portador (a) do CPF n° 062.343.194-75, que exercia o Cargo em Comissão de Secretário(a) Municipal de Saúde, simbolo SM, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Delegada nº 01/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, esta, da convalidação do ato supramencionado, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 23 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C3772EE8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 110/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. (a) **THIAGO ARAUJO PONTES,** portador (a) do CPF nº 086.604.724-70, para exercer o Cargo em comissão de provimento de Secretário Municipal de Saúde, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Delegada nº 01/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, esta, da convalidação do ato supramencionado, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 23 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024, o Sr. (a) **THIAGO ARAUJO PONTES**, nomeado pela Portaria nº 110/2024 de 23 de fevereiro de 2024, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, provimento de comissão, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 23 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

THIAGO ARAUJO PONTES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:9BA6701A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	02010046/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 02010046/2024 – Contratação de atração artística, processo administrativo nº 02010046/2024, de ANIMAXX Produções, representada pela empresa DHEYVES ANDRE MARTINS GOMES, CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se apresentarão nas ações culturais que ocorrerão no Carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5F62511C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 109/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. **JULIO CESAR SILVA OLIVEIRA,** portador (a) do CPF n° 092.073.774-97, que exercia o Cargo em Comissão de Secretário(a) Executivo, simbolo SMEX, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Delegada nº 01/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, esta, da convalidação do ato supramencionado, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 23 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6F4599D4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO N.º 013/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **THIAGO ARAUJO PONTES,** inscrito (a) no CPF sob o nº 086.604.724-70, a representar o **MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, CNPJ n°. 12.200.168/0001-20, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO**, CNPJ n°. 11.615.319/0001-48, junto à Instituição Financeira Banco do Brasil S/A (001), Agência 2542-9 (Rio Largo - Alagoas), assinando em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE,** inscrita no CPF sob o n° 382.815.838-27, com poderes para abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviço, bem como consultar saldo/extrato de depósitos judiciais, nas contas infracitadas:

• **CNPJ DO FUNDO (11.615.319/001-48):** 20.588-5, 20.589-3, 20.590-7, 20.591-5, 20.851-5, 21.007-2, 21.237-7, 22.537-1, 24.008-7, 24.749-9, 24.750-2, 24.866-5, 24.867-3, 24.868-1, 25.260-3, 25.964-0, 26.027-4, 26.075-4, 26.095-9, 26.111-4, 26.818-6, 27.373-2, 28.719-9, 28.940-X, 28.964-7, **agência** 2542-9.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor a partir data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 26 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:EEDAD0F7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 115/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo de n° 01190034/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR O (a) Sr. (a) **JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS,** inscrito (a) sob o CPF de nº 091.144.867-07, e RG nº 34349880 SSP/AL., admitido (a) em 08 de abril de 2022 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo retroagem à data de 19 de janeiro de 2024, restando inválidos todos os atos pertinentes, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:949E2C7C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 116/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo de n° 01240017/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR O (a) Sr. (a) **MARCUS HENRIQUE MARTINS LOPES,** inscrito (a) sob o CPF de nº 085.056.604-55, e RG nº 8378916 SEDS/PE., admitido (a) em 25 de abril de 2022 para exercer o cargo de Engenheiro Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo retroagem à data de 24 de janeiro de 2024, restando inválidos todos os atos pertinentes, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:23D30A78

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90004/2024. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR.** Abertura: 01 de março de 2024 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo - AL das 08:00 às 17:00 horas.E-mail:**comissaodecontratacaorl@gmail.com**.

Rio Largo/AL, 26 de fevereiro de 2024.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:61895EA6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01080001/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 01080001/2024. CONTRATADA: **AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.602.302/0001-04**, no valor total de R$ 4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos a gestão de contratos para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 26 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 26/02/2024.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:95CF679E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 021/2024. Pregão Eletrônico n.º 033/2023. Processo: 2023.0825.0001.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP, inscrita no CNPJ nº 69.988.038.0001-10. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao município de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 247.500,00. Data da assinatura: 26/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 26 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4C9F2BC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 032/2023
Ata de Registro de Preços nº 032/2022
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDOR: ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.003.125/0001-03, com valor vencido de R$ 54.050,00(cinqüenta e quatro mil e cinqüenta reais);
COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.093.723/0001-53, com valor vencido de R$ 5.000,00(cinco mil reais**)**;
LONDRIHOPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, com valor vencido de R$ 5.980,00(cinco mil, novecentos e oitenta reais);
A J P DE SOUZA & CIA COMÉRCIO ATACADISTA LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.140/0001-60, com valor vencido de R$ 4.809,00(quatro mil, oitocentos e nove reais);
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/2023, que é parte integrante desta Ata.
VALIDADE: A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura no dia 22 de Fevereiro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo – Pessoa jurídica; UO: 0011 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica – PBA FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de consumo – Pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:EE33B90D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: art. 57, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: **FRANCO E CORDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.332.354/0001-06;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sob forma de contrato mensal, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado;

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 30/01/2023;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Felipe de Carvalho Cordeiro.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:9531B2FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 42/2023
Processo Administrativo nº 1667/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Empresas: ***ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP(23223561000155) com os lotes: 30, 41, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 66 no valor total de R$ 165.175,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais).EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA(50785036000104) com os lotes: 3, 4, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 20, 22, 23, 26, 27, 31, 32, 34, 42, 43, 47, 51, 58, 59, 60, 64 no valor total de R$ 515.140,00 (quinhentos e quinze mil e cento e quarenta reais).M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP(28779013000120) com os lotes: 6, 44 no valor total de R$ 41.850,00 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais).DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP(00889590000155) com os lotes: 1, 5, 11, 18, 21, 25, 28, 29, 36, 37, 40, 50, 61, 62 no valor total de R$ 174.394,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais).MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA(27329793000143) com os lotes: 8, 16, 17, 38, 39, 45, 46, 52, 53 no valor total de R$ 343.300,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais).TCR DISTRIBUIDORA LTDA(28094133000193) com os lotes: 65 no valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).HS DISTRIBUIDORA LTDA(50564964000130) com os lotes: 15, 19, 24, 33, 63 no valor total de R$ 249.450,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).***
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Satuba/AL, 26 de fevereiro de 2024

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:516EF61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Pregão Eletrônico nº 38/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, destinados a atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - J F B LESSA LTDA(28942178000170) com os lotes: 3, 17, 18, 19, 20, 27 no valor total de R$ 211.950,00 (duzentos e onze mil e novecentos e cinquenta reais).

Firmado em: 22/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e JANAINE FARIAS BELO LESSA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

Pregão Eletrônico nº 38/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, destinados a atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA(47270248000136) com os lotes: 16, 23, 25 no valor total de R$ 51.109,50 (cinquenta e um mil e cento e nove reais e cinquenta centavos).

Firmado em: 22/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Pregão Eletrônico nº 38/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, destinados a atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA**(09312706000163) com os lotes: 1, 5, 6, 8, 22, 24, 30 no valor total de R$ 209.526,00 (duzentos e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais).

Firmado em: 22/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e RANGEL CASSIO NEVES DOS SANTOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Pregão Eletrônico nº 38/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, destinados a atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**(51890698000107) com os lotes: 9, 10, 21 no valor total de R$ 119.596,50 (cento e dezenove mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Firmado em: 22/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Pregão Eletrônico nº 38/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, destinados a atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **MAX AUTOPECAS LTDA**(42856969000109) com os lotes: 11, 12, 13, 14 no valor total de R$ 234.840,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais).
Firmado em: 22/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e TATIANE DA SILVA RODRIGUES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

Pregão Eletrônico nº 38/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, destinados a atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**(02678428000113) com os lotes: 2, 4, 7, 15, 26, 28 no valor total de R$ 618.840,00 (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e quarenta reais).
Firmado em: 22/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e LUIZ AFONSO GONSALES**

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:44CBF140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Pregão Eletrônico nº 25/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 47.656.936/0001-39;**

Valor Registrado: Lote: 1 no valor total de R$ 425.100,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cem reais).

Firmado em: 22/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C080E9C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº 12060002/2023. Concorrência nº 01/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de reconstrução da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus, localizada na cidade de Senador Rui Palmeira – AL. A Comissão Permanente de Licitação, decide por conhecer do recurso da empresa Construtora Fernandes Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 39.547.343/0001-06, por tempestivo, e no Mérito julgá-lo improcedente, mantendo a inabilitação da empresa recorrente.

Senador Rui Palmeira – AL, 26 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL –
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5DD42497

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ABERTURA ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convocação de Abertura de Envelope nº 02 – Proposta de Preços
Processo nº 12060003/2023. Concorrência nº 01/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de reconstrução da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus, localizada na cidade de Senador Rui Palmeira – AL. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando, no dia 29/02/2024, às 10 horas, na Sala de Licitação da Prefeitura de Senador Rui Palmeira – AL a abertura do Envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

Senador Rui Palmeira – AL, 26 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL –
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C665D535

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

Aviso de Retomada da Sessão Pública
Processo nº: 11060044/2023. Pregão Eletrônico - SRP nº: 21/2023.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos escolares, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. O Pregoeiro torna público a retomada da sessão do Pregão acima mencionado. Data da retomada da sessão: 01 de março de 2024, às 10:00 horas.

Senador Rui Palmeira - AL, 26 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CB973472

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a transição entre os regimes de licitações e contratações públicas no âmbito da administração pública municipal, estabelecendo diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de abril de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação públicas sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os processos abertos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a manifestação pela autoridade competente, na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório, ainda que o edital não tenha sido publicado, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os processos licitatórios iniciados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que opta expressamente pela aplicação desses regimes licitatórios tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para publicação de editais regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 é 30 de junho de 2023.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 4º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º As atas de registro de preços geradas por licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais.

§ 6º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 deverão ser concluídos até 30 de setembro de 2023.

Art. 4º A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à ata de registro de preços se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos propostos, em conformidade com o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As contratações diretas e as adesões à ata de registro de preços iniciadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que autoriza o prosseguimento do feito, exarado pela autoridade competente, tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões à ata de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 é 30 de junho de 2023.

§ 3º Os processos de contratação direta e adesão à ata de registro de preços realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Os processos de licitação, de contratação direta e de adesão à ata de registro de preços que porventura tenham sua fase preparatória totalmente concluída e instruída sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mas não obedeçam aos prazos indicados neste Decreto, deverão ser extintos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Administração poderá aproveitar atos já praticados, desde que os mesmos sejam ajustados à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A Administração deverá adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Serão priorizados os processos que:

I - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;

II - versem sobre obras e serviços de engenharia;

III - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

IV - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Educação e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

V - tenham por objetivo a resolução de pagamentos que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e

VI - versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 31 de julho de 2023.

Art. 7º A Procuradoria Geral terá até o dia 31 de maio de 2023 para emitir parecer jurídico nos processos prioritários de que trata o artigo anterior, com base no relatório a ser apresentado pelo setor de licitações e contratos.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá instituir grupo de trabalho, no âmbito da PGM, visando a realização de força tarefa para emissão dos pareceres jurídicos referidos no caput.

Art. 8º Os órgãos da Administração que, eventualmente, estejam em posse de quaisquer processos de contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para encaminhá-los ao setor de licitações e contratos ou à PGM, a depender do caso e de sua atual instrução processual.

Parágrafo único. O cumprimento ou justificativa de condicionantes dos pareceres jurídicos, poderão ser simplificados e centralizados no setor de licitações e contratos, a depender do caso, na forma que seja mais eficiente e eficaz para viabilizar a publicação do edital ou celebração do contrato no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:5D5626C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

dutos e serviços para formação do valor estimado da contratação realizada por órgão ou enCria a Coordenadoria de Licitações e Contratos para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Licitações e Contratos para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal, setor que passará a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Licitações e Contratos é órgão técnico, de assessoramento ao Prefeito e aos Secretários Municipais em questões decorrentes de contratações públicas.

Art. 2º A Coordenadoria de Licitações e Contratos será composta por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços e 01 (um) Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos.

Parágrafo único. A criação da Coordenadoria de Licitações e Contratos não ensejará criação de novos cargos na administração pública municipal, sendo remanejados os seguintes cargos da estrutura municipal direta para sua composição:

I - Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, para a função de **Coordenador Geral**;

II - Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, para a função de **Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços**;

III - Diretor de Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, para a função de **Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos**.

Art. 3º A Coordenadoria de Licitações e Contratos tem por objetivo:

I - propor, acompanhar e articular medidas de centralização das compras públicas, a fim de atender todas as necessidades da administração pública municipal;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual;

III - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º Ao Coordenador Geral de Licitações e Contratos compete coordenar as atividades procedimentais para a realização de licitação nas diversas modalidades, inclusive no planejamento, e o suporte aos órgãos e entidades municipais, no que tange às contratações públicas, e ainda:

I - subscrever os editais de licitação elaborados pela assessoria de licitações, contratações diretas e monitoramento de contratos;

II - recomendar a aplicação de sanções legais a fornecedores e licitantes;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo no âmbito das suas atribuições;

IV - sugerir políticas, diretrizes e normas relativas aos procedimentos licitatórios;

V - emitir Atestados de Capacidade Técnica;

VI - monitorar e avaliar as demandas da administração pública municipal nas compras e contratações;

VII - fornecer subsídios para decisões relativas a planos, programas e projetos de interesse dos órgãos e entidades municipais;

VIII - oferecer sugestões voltadas à melhoria da eficiência das atividades e serviços do setor público, relativas às funções desenvolvidas pela Coordenadoria;

IX - identificar a necessidade de ações que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de coordenação;

X - zelar pelo sigilo das atividades e processamento de documentos, quando aplicável;

XI - submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente, para fins de homologação e adjudicação, ou, conforme o caso, anulação ou revogação, bem como os processos de contratação direta, para fins de ratificação.

Art. 5º Ao Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços compete:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo por órgão/entidade da administração pública municipal, com vistas a subsidiar a elaboração da programação de compras;

II - formalizar o procedimento de abertura do processo administrativo, no caso de licitações centralizadas;

III - formular políticas e diretrizes, bem como propor as prioridades relativas à gestão de aquisições e contratações de serviços;

IV - proceder estudos, em articulação com os demais órgãos/entidades, e propor a programação anual de compras da administração pública municipal;

V - promover a implantação e a manutenção de sistemas de gerenciamento de compras e de contratação de serviços;

VI - propor e elaborar normas e instruções relativas aos procedimentos inerentes às solicitações de compras e prestar assistência técnica na instrução de processos, elaboração de pareceres, documentos e demais atos oficiais e normativos;

VII - proceder a análise das solicitações de compras de bens/serviços e realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade nos procedimentos referentes à gestão e ao planejamento das compras;

VIII - monitorar pesquisas de preços de produtos e serviços para a composição do catálogo de produtos e serviços;

IX - desenvolver e propor a padronização do Catálogo Geral de Materiais da administração pública municipal;

X - promover a implantação e manutenção do Cadastro Geral de Fornecedores da administração pública municipal, acompanhando o registro cadastral e verificando a documentação necessária à instrução dos pedidos de inscrição, alteração ou cancelamento do registro;

XI - monitorar pesquisa de preços de produtos e serviços para formação do valor estimado da contratação, nos termos de regulamentação específica;

XII - revisar a pesquisa de preços de protidade interessada, a fim de atestar a sua conformidade com a regulamentação específica;

XIII - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas;

XIV - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

XV - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão no registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

XVI - conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

XVII - conduzir o procedimento relativo à adesão de órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços.

Art. 6º Ao Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos compete:

I - elaborar os editais de licitação, fixando as condições para a realização do certame;

II - conferir e encaminhar para publicação os editais e os resultados das licitações, nos meios previstos em lei e em outros meios eficazes de divulgação, inclusive eletrônicos, com vistas à ampliação da publicidade dos atos;

III - auxiliar e controlar a distribuição e fluxo dos processos de contratação;

IV - auxiliar, quando necessário, no julgamento da habilitação das empresas participantes do certame licitatório e na classificação ou desclassificação das propostas de preço;

V - assessorar, quando necessário, no julgamento das impugnações e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos;

VI - instaurar, mediante provocação, processo com vistas à apuração de infrações cometidas por licitantes no curso da licitação, sugerindo, conforme o caso, a promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível pela autoridade competente;

VII - auxiliar nos procedimentos de contratação direta;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Coordenador Geral;

IX - prestar orientação e apoio aos gestores de contrato e lhes encaminhar, imediatamente após a assinatura, cópia dos contratos ou aditivos celebrados, bem como portaria de sua designação;

X - acompanhar o prazo de vigência do contrato e pronunciar-se quanto à prorrogação do mesmo, se permitida, ou quanto à instauração de procedimento licitatório para nova contratação, no prazo de 120 dias de antecedência do término do contrato;

XI - solicitar rescisão do contrato quando ocorrerem quaisquer dos motivos ensejadores estipulados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso;

XII - acompanhar e controlar, sistematicamente, todas as fases do contrato, avaliando efetivamente o mesmo, bem como o desempenho global do fornecedor de material ou prestador dos serviços;

XIII – formalizar, mediante solicitação, o procedimento de abertura do processo administrativo de aditamento, prorrogação de contrato, aplicação de penalidades ou rescisão contratual e instauração de procedimento licitatório para nova contratação;

XIV - auxiliar na elaboração das informações e comunicações expedidas por esta Coordenadoria pertinentes a contratos administrativos;

XV - manter atualizado arquivo com todos os contratos firmados pelo município, prazo de vigência de cada um deles e dados cadastrais das empresas contratadas, inclusive cópia das correspondências expedidas e recebidas;

XVI - encaminhar ao Coordenador Geral relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

XVII - adotar, imediatamente, na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

XVIII - analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

Art. 7º O Prefeito designará servidores públicos municipais para exercer a função de Agente de Contratação e compor Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores públicos que forem designados para a função de Agente de Contratação e para compor Comissão de Contratação estarão vinculados à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

§ 2º A Coordenadoria de Licitações e Contratos poderá solicitar ao Gabinete do Prefeito, quando necessário, a instituição de Comissão Especial de Contratação, com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º Ao final de cada exercício financeiro, a Coordenadoria de Licitações e Contratos encaminhará relatório ao Prefeito, que conterá, minimamente:

I - número de Licitações realizadas, separadas por modalidade;

II - número de Atas de Registro de Preços formalizadas;

III - número de Contratos firmados e as informações de valores, porte da empresa e sua localidade;

IV - dados sobre o cumprimento do Plano Anual de Compras.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:6C08038D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Coordenadoria de Licitações e Contratos terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões à ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar da licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12(doze) meses.

§ 1º O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ficará impossibilitado de solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços.

§ 2º O disposto no §1º não impede que o órgão solicite à Coordenadoria de Licitações e Contratos a adesão à ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa da ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.

§ 3º Para desempenho de suas competências, a Coordenadoria de Licitações e Contratos poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Coordenadoria de Licitações e Contratos, com a seguinte instrução:

I - solicitação motivada;

II - estudo técnico preliminar;

III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;

IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

V - dotação orçamentária que suportará a futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;

VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§ 1° Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados em conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

§ 2º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;

II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;

III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;

IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

VI – sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;

VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);

IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.

§ 1º Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§ 2º O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenha participação ou interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, a quem competirá apenas a gestão contratual.

Art. 7º Caberá, ainda, à Coordenadoria de Licitações e Contratos:

I - gerenciar as atas do Sistema de Registro de Preços do Município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registo de Preços;

V - coordenar os procedimentos relativos à adesão de Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao Registro de Preços;

Art. 8º A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Coordenadoria de Licitações e Contratos pode emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:6C11F99A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 08, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, mediante portaria, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação a condução do certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser designado pregoeiro pela autoridade competente.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata ocaputpoderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Seção III
Da comissão de contratação

Art. 5º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos à licitações, exceto na modalidade pregão, e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 21 a 26.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser previstas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 deste decreto.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ressalvado o disposto no art. 176, I,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI
Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o decreto municipal que regulamenta o plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) analisar os documentos de habilitação;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 4º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, deverá o agente de contratação impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício, observado o relatório de riscos de que trata o decreto municipal que regulamenta o referido plano.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o*caput*, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II
Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o §1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção III
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação a condução das seguintes modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e contratações diretas, observado, no que couber, o disposto no art. 13:

I - concorrência;

II - concurso;

III - diálogo competitivo.

IV - credenciamento;

V - pré-qualificação;

VI - procedimento de manifestação de interesse;

VII - sistema de registro de preços, exceto na modalidade pregão;

VIII - registro cadastral;

IX - dispensa, exceto as das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e,

X - inexigibilidade.

Art. 17. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção IV
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; e

II - fiscalização: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além da verificação dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19 deste Decreto, que será editado pelo Controle Interno municipal.

Seção V
Gestor do contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o inciso II do art. 19 deste Decreto.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 deste decreto;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal

Art. 22. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste decreto;

X - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo do Controle Interno municipal;

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 21 deste decreto; e

XV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto.

Seção VII
Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no projeto básico ou termo de referência, documentos estes que integrarão o contrato.

Seção VIII
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração,

que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção X
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata ocaputserão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:A1117FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1ºEste Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 4º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;

tendências sociais;

alterações de disponibilidade no mercado; e

modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - apresentem, com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:

I - a avaliação de custo-benefício, demonstrando o impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

II - os resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 7º A contratação de bens de consumo enquadrados como bens de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

I - do Termo de Referência ou Projeto Básico, em caso de licitação; e

II - do documento de formalização de demanda, em caso de contratação direta;

Parágrafo único. Apurada a responsabilidade de que trata o caput, o agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:87CF88E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III -caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII -memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII -justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada comfornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV docaput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II docaput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), ou, ainda, conforme os parâmetros constantes nos incisos III, II e V do caput, nessa ordem.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §4º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no mesmo §4º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata ocaput,opreço estimado da contratação poderá ser obtido,ainda,acrescentandoou subtraindodeterminado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar orisco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ouexcessivamente elevados, deverá ser observado, preferencialmente, o percentual de 50%, para mais ou para menos, em relação à mediana dos preços obtidos, podendo, ainda, serem adotados outros critérios fundamentados e justificado no processo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável, desde que tenha havido publicação de aviso de cotação de preços no diário oficial do município, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, observados os requisitos do §2º do art. 5º deste Decreto, podendo ser prorrogado por uma única vez.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anteriorpoderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:0160C863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 011, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Não será aplicado este Decreto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse da União.

Seção I
Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, no que concerne à fase preparatória, serão aplicadas, no que couber, à modalidade diálogo competitivo.

Seção II
Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

II - Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção III
Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras adotado pela administração municipal, regulamentado por decreto específico.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual de licitação do sistema de compras adotado pela administração municipal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção II
Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Seção III
Parâmetros do critério de julgamento por menor preço
ou maior desconto

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Seção II
Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a negociação.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, e não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III
Designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação

Art. 13. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação serão definidas em regulamentação específica.

Seção IV
Licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou outro sistema eletrônico utilizado pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do município, bem como do seu extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação local.

Parágrafo único. Na hipótese de orçamento proveniente de repasse da União, além da divulgação constante do caput, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentos

Art. 17. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando o substituir, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção IV
Impugnação

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, os termos do edital de licitação por irregularidade, na forma prevista no edital de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação ou comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE PREPARAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I
Prazo

Art. 19. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações que tratem de itens oriundos da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II
Apresentação da proposta

Art. 20. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 48 deste Decreto.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

§ 7º Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo de que trata o §4º do art. 32 deste Decreto.

Art. 21. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 20 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

Seção I
Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.

Seção II
Início da fase competitiva

Art. 23. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Modos de disputa

Art. 24. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção IV
Modo de disputa aberto

Art. 25. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção V
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 26. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na hipótese do §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VI
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 27. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 24 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, na forma disposta no art. 25 deste Decreto, com a apresentação de lances sucessivos.

§ 1º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 2º Após o reinício previsto no §1º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 3º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VII
Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 28. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer

acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII
Critérios de desempate

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 2º Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Verificação da conformidade da proposta

Art. 31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital.

Art. 32. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

Art. 33. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 34. Quando a licitação for realizada para o sistema de registro de preços, no caso da proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no art. 38 deste Decreto.

Seção II
Inexequibilidade da proposta

Art. 35. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 36. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou de comissão de contratação, se o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Resultado do Julgamento da proposta

Art. 37. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 31 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação obrigatória

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista; e

IV - econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do caput, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o §3º do art. 195 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações para entrega imediata;

II - nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para

a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 41. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema.

§ 2º Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§ 4º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de licitação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida somente no ato de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 42. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 43. No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Art. 44. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 45. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 43 e 44, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 46. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 47. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Art. 48. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:9CF94F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações da administração pública municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fins de registro de preços, devendo ser exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Coordenadoria de Licitações e Contratos: setor da Administração Municipal direta, a quem competirá a função de entidade gerenciadora, ficando responsável pelo conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, nos termos do decreto regulamentar específico;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 1º A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, por mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, nos termos deste Decreto.

§ 1**ºO procedimento previsto no caput** será realizado através de publicação no diário oficial do município.

§ 2ºA divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.

§ 3º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no diário oficial do município.

§ 4º Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 5ºOs procedimentos constantes dos incisos II e III do §4ºserão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 6º Para receber informações a respeito das IRPs divulgadas, os órgãos e entidades da administração pública municipal se cadastrarão em ferramenta de comunicação adotada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

§ 7ºÉ facultado aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

§ 8º Se não participarem do procedimento previsto nocaput, os órgãos e entidades que compõe a administração pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 22 deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Licitações e Contratos a função de órgão gerenciador da Administração Municipal, cabendo a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no portal de licitações e compras do município;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, mediante decisão do chefe do executivo municipal;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do município, mediante decisão do chefe do executivo municipal;

XI - autorizar, com a anuência do chefe do executivo municipal, a adesão à ata de registro de preços prevista no art. 22 deste Decreto; e,

XII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5ºdo art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI docaput.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 8º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante não integrante do município aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, nos termos daLei Federal nº 14.133/2021,e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1ºO critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto será preferencialmente adotado.

§ 2º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no §3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 10. A Coordenadoria de Licitações e Contratos poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1ºNo caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e,

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - prazo de vigência da ata de registro de preço, observado o disposto nocaputdo art. 12;

XI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

XII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único.O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 3º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do §1º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, c/c art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, §5º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Coordenadoria de Licitações e Contratos convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Coordenadoria de Licitações e Contratos adotará os seguintes passos:

I - analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.

II - No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;

III - frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.

IV - frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.

V - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputserá formalizado por decisão da autoridade máxima do município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU
ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que compõe a administração pública municipal, na condição de não participantes, em harmonia ao art. 19, III da Constituição Federal, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, através de pesquisa de preços;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e

registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da administração pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o §3º deste artigo.

§ 5º Após a autorização da Coordenadoria de Licitações e Contratos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão às atas de registro de preços decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 23. É permitida aos órgãos e entidades da Administração a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, em harmonia ao art. 19, III da Constituição Federal, observado, no que couber, o disposto no art. 22 deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7F64204C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 013, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece procedimentos para a utilização de credenciamento de que tratam os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pelo Prefeito.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do município e extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital.

Art. 6º O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da comissão de contratação.

Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Seção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º O Prefeito, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º deste Decreto.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema eletrônico utilizado pelo município, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Decreto.

Seção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e

respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII
Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de solicitação à Comissão Contratação, que procederá com a confecção do instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a execução do objeto;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do objeto.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizada a execução do objeto.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a comissão de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para execução do objeto, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Decreto.

§ 18. A ordem de serviço/fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços/fornecimento necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será executado o objeto.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do objeto contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção I deste artigo.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, a quem competirá a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web *services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A autoridade competente poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.

§ 10. Após o prazo a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o §4º deste artigo.

§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar à Comissão de Contratação a documentação exigida na forma do art. 8º deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município.

§ 16. A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver seu pedido de credenciamento deferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Decreto.

§ 18. Após a habilitação, a Comissão de Contratação publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto, poderão ser assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Comissão de Contratação, poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 22. A Comissão de Contratação, poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 23. Na hipótese do previsto no §22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 24. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida dos aditamentos aos contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção X
Disposições Finais

Art. 34. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:8CFD9DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 014, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou outro sistema utilizado pelo município.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:619A132F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º Considera-se contratação direta aquela realizada sem o procedimento licitatório, compreendendo os seguintes casos:

I – dispensa de licitação; e

II - inexigibilidade de licitação.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável, constante no rol de incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração;

Parágrafo único. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais, admitida a delegação;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 9º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 10. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.

Art. 11. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Art. 12. É vedada a inexigibilidade de licitação para:

I - serviços de publicidade e divulgação;

II - contratação com preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 13. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Nas dispensas de licitação cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de

serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:51E5036A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V docaputdo art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Modelos de locação

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros, os quais serão contratados independentemente.

II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

III - locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245/91.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata ocaputdeverá ser justificada nos estudos técnicos preliminares - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados nocaput, desde que demonstrado, nos ETPs, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III docaputpoderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETPs a vantagem para a Administração.

§ 4º O modelo BTS, de que trata o inciso III docaput:

I - será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - poderá prever a reversão dos bens à Administração, findado o contrato.

§ 5º Caso o valor do contrato ultrapasse ao estabelecido no inciso I docaput, ao invés do modelo BTS com reversão dos bens, utilizar-se-á, preferencialmente, o modelo de contratação de parceria público-privada - PPP de que dispõe a Lei Federal nº 11.079/2004, salvo se os ETPs comprovarem que o BTS tem mais vantagem sobre o modelo PPP ou outra solução.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3º O órgão ou entidade deverá fazer constar no ETP, além dos elementos definidos no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

II - justificativa da escolha de um dos modelos de locação de que trata o art. 2º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

III - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

IV - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

VII - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso.

§ 1º Ao final da elaboração do ETP, restando escolhido o BTS em valor superior ao §4º do art. 2º, deverá ser comprovado que este tem mais vantagem sobre o modelo de contratação PPP ou outra solução, conforme disposto no §5º do art. 2º.

§ 2º Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do município, disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Análise de riscos

Art. 4º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Seção III
Regime de execução

Art. 5º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção IV
Vigência contratual

Art. 6º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 5º;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam os incisos I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III docaput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Prospecção de mercado

Art. 7º Os órgãos ou as entidades deverão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Seção II
Fases

Art. 8º São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital

Art. 9º O edital de chamamento conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

d) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação;

V - critérios de seleção das propostas.

Seção IV
Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, I,da mesma lei, e no sítio eletrônico do município, com a antecedência

mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 12. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do município.

Seção V
Estudo de leiaute

Art. 13. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata ocaput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se referir a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 14. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no §1º do art. 13.

Art. 15. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

§ 3º No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;

II - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no art. 21.

Seção VI
Homologação do resultado

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, I,da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico do município.

Seção VII
Dispensa do chamamento público

Art. 17. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela, nos termos do inciso II do §3º do art. 21;

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Seção I
Procedimento licitatório

Art. 18. Nas hipóteses de o resultado do chamamento público enquadrar-se no §1º do art. 15 ou do previsto no inciso III do art. 17 o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos de regulamentação específica; ou

II - maior retorno econômico, nos termos de regulamentação específica.

Seção II
Edital de licitação

Art. 19. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 21.

Seção III
Condução do processo

Art. 20. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação específica, conforme disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata ocaput:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do caput, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do art. 3º.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos

Art. 22. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II; e

VI - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º.

Seção II
Regras contratuais para a locação BTS

Art. 23. Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no art. 22, as seguintes condições:

I - o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.079/2004, caso o valor ultrapasse o definido no inciso I do §4º do art. 2º.

II - o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:

a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;

b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;

c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação;

III - a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei Federal nº 10.406/2002, e dos arts. 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:E6AC83D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 175, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º As modalidades de licitações e os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 serão realizados, na forma eletrônica, pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Art. 3º A plataforma BNC deverá disponibilizar manual de acesso e operacionalidade para os interessados na participação dos eventos divulgados no sistema.

Art. 4º O uso da plataforma referida no art. 2º deverá ser indicado no edital com o respectivo endereço eletrônico para que os interessados possam ter o devido acesso e participação no certame.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:C2464B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto nº 05, de 02 de fevereiro de 2023, para prorrogar a possibilidade de uso das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, com o advento Lei Federal nº 14.133/2021, há a necessidade do Município de Tanque d'Arca/AL se adequar à sua aplicação, primando por todos os princípios que regem a administração pública, a fim de transmitir segurança jurídica às contratações públicas, evitando assim a aplicação do referido regime jurídico de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória da União nº 1.167, de 31 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 05/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de dezembro de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação públicas sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Até o decurso do prazo de que trata o caput, os processos abertos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 deverão conter manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação para que permaneçam regidos pelos referidos regimes."

"Art. 3º A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a publicação do edital que o regerá, devendo a opção escolhida ser expressamente indicada no instrumento convocatório da licitação, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória da União nº 1.167/2023.

§ 2º A data limite para publicação de editais regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 é 29 de dezembro de 2023."

"Art. 4º A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à ata de registro de preços se aperfeiçoa com a celebração do contrato ou instrumento congênere, em observância ao art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória da União nº 1.167/2023.

§ 2º A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões à ata de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 é 29 de dezembro de 2023."

"Art. 6º
.....

VI - versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 31 de dezembro de 2023."

"Art. 7º A Procuradoria Geral terá até o dia 30 de novembro de 2023 para emitir parecer jurídico nos processos prioritários de que trata o artigo anterior, com base no relatório a ser apresentado pelo setor de licitações e contratos."

Art. 2º Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 6º do art. 3º do Decreto nº 05/2023;

II - o §1º do art. 4º do Decreto nº 05/2023; e,

III - o art. 8º do Decreto nº 05/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 03 de abril de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:DB826418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 22, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por técnica e preço para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Quando a contratação pretendida utilizar recursos da União, o uso da instrução normativa competente sobre o tema deste decreto será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º deste Decreto será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no §2º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras adotado pela administração municipal, regulamentado por decreto específico.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual de licitação do sistema de compras adotado pela administração municipal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

Parágrafo único. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto pelo art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica de que trata o art. 26 deste Decreto, serão analisados por banca composta de, no mínimo, 3 (três) membros que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que

dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10 deste Decreto, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou outro sistema eletrônico utilizado pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no §1º do art. 36 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se Sicaf a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e no sítio eletrônico do Município, e do seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como jornal diário de grande circulação.

Parágrafo único. Na hipótese de orçamento proveniente de repasse da União, além da divulgação constante do caput, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18 deste Decreto.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do §1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 2º A falsidade da declaração de que trata o §1º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 5º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o §2º do art. 25 deste Decreto.

CAPÍTULO VII
MODO DE DISPUTA

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37 deste Decreto.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no §1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX deste Decreto, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26 deste Decreto, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29 deste Decreto, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o §2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10 deste decreto, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24 deste Decreto.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o §2º do art. 25 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou em sistema semelhante mantido pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 25 deste Decreto.

§ 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII deste Decreto.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §2º do art. 25 deste Decreto.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

§ 3º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 38. No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de classificação.

Art. 39. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito

Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 03 de abril de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:15D71F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 049, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a transição entre os regimes de licitações e contratações públicas no âmbito da administração pública municipal, estabelecendo diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 30 de dezembro de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação públicas sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os processos abertos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a manifestação pela autoridade competente, na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório, ainda que o edital não tenha sido publicado, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os processos licitatórios iniciados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que opta expressamente pela aplicação desses regimes licitatórios tenha ocorrido até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º A data limite para publicação de editais regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 é 31 de janeiro de 2024.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.
§ 4º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º As atas de registro de preços geradas por licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais.

§ 6º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 deverão ser concluídos até 30 de abril de 2024.

Art. 4º A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à ata de registro de preços se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos propostos, em conformidade com o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As contratações diretas e as adesões à ata de registro de preços iniciadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que autoriza o prosseguimento do feito, exarado pela autoridade competente, tenha ocorrido até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões à ata de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 é 31 de janeiro de 2024.

§ 3º Os processos de contratação direta e adesão à ata de registro de preços realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Os processos de licitação, de contratação direta e de adesão à ata de registro de preços que porventura tenham sua fase preparatória totalmente concluída e instruída sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mas não obedeçam aos prazos indicados neste Decreto, deverão ser extintos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Administração poderá aproveitar atos já praticados, desde que os mesmos sejam ajustados à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A Administração deverá adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Serão priorizados os processos que:

I - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;

II - versem sobre obras e serviços de engenharia;

III - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

IV - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Educação e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

V - tenham por objetivo a resolução de pagamentos que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e

VI - versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 30 de abril de 2024.

Art. 7º A Procuradoria Geral terá até o dia 15 de janeiro de 2024 para emitir parecer jurídico nos processos prioritários de que trata o artigo anterior, com base no relatório a ser apresentado pelo setor de licitações e contratos.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá instituir grupo de trabalho, no âmbito da PGM, visando a realização de força tarefa para emissão dos pareceres jurídicos referidos no caput.

Art. 8º Os órgãos da Administração que, eventualmente, estejam em posse de quaisquer processos de contratação, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, para encaminhá-los ao setor de licitações e contratos ou à PGM, a depender do caso e de sua atual instrução processual.

Parágrafo único. O cumprimento ou justificativa de condicionantes dos pareceres jurídicos, poderão ser simplificados e centralizados no setor de licitações e contratos, a depender do caso, na forma que seja mais eficiente e eficaz para viabilizar a publicação do edital ou celebração do contrato no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 05 de 02 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca/AL, 14 de dezembro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:ED749D93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado, delegando à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a realização das etapas da Reurb-S, com fundamento no art. 13, inciso I, art. 32 e da Lei Federal nº 13.465/17.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal que estabelece a organização administrativa deste município, e,
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;
CONSIDERANDO os princípios constantes na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal de Alagoas com o Tribunal de Justiça de Alagoas através do acordo de cooperação nº 059/2023 – TJ/AL;
CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, **DECRETA:**
Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) **COHAB contemplando as Ruas Ver. Geruza Barbosa de Oliveira e a Rua Antônio Teófilo bem como a Rua Projetada da Serra, situado nesta municipalidade.**
Art. 2°. Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, **a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana – AL, 20 de janeiro de 2024.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:47E4960E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 66/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA**, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, XI e art. 91, II, "a" ambas da Lei Orgânica Municipal (Lei Nº 202 de 05 de abril de 1990), e de conformidade com o art. 9, II, da Lei Complementar nº 03 de 10 de setembro de 1999;

RESOLVE:
Art. 1º - Abrir processo administrativo REURB-S oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o qual foi firmado através do Acordo de Cooperação nº 059/2023 TJ/AL, segundo os artigos 17 e 28 da Lei Federal 13.465/2017, para a regularização fundiária de interesse social do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO **COHAB contemplando as Ruas Ver. Geruza Barbosa de Oliveira e a Rua Antônio Teófilo bem como a Rua Projetada da Serra, situado nesta municipalidade.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, de 28 novembro de 2023.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

A portaria nº 66/2024 foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Finanças, desta Municipalidade, em 20 de fevereiro de 2024.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretária de Administração e Finança

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:48CB81D5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 01/2024 - INFORMATIVO DE ABERTURA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S

GERALDO CICERO DA SILVA, prefeito municipal de Taquarana, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, **FAZ SABER** que o MUNICIPIO DE TAQUARANA abriu o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB-S, predominantemente de interesse social, instituído no ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 059/2023 – TJ/AL entre este município e o Tribunal de Justiça do Estado de alagoas, com vistas à regularização do parcelamento do solo e à titulação mediante Legitimação Fundiária/Doação de imóveis inseridos No Núcleo Urbano Informal Consolidado, localizado na **Rua Projetada da Serra**, perímetro urbano deste município, com origem na matricula **M-04/6273, do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício de Taquarana-AL,** em nome desta municipalidade, contendo área de 29.053,00, metros quadrados. Com a conclusão da REURB-S fica aprovada a regularização fundiária do referido núcleo urbano, cujos foram realizados pelo Município de Taquarana em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Taquarana-AL, 20 de fevereiro de 2024

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:98C13732

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 02/2024 - INFORMATIVO DE ABERTURA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB-S

GERALDO CICERO DA SILVA, prefeito municipal de Taquarana, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, **FAZ SABER** que o MUNICIPIO DE TAQUARANA abriu o procedimento de Regularização Fundiária

Urbana – REURB-S, predominantemente de interesse social, instituído no ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 059/2023 – TJ/AL entre este município e o Tribunal de Justiça do Estado de alagoas, com vistas à regularização do parcelamento do solo e à titulação mediante Legitimação Fundiária/Doação de imóveis inseridos No Núcleo Urbano Informal Consolidado, localizado na **COHAB contendo as ruas: Rua Ver. Geruza Barbosa de Oliveira e a Rua Antônio Teófilo**, perímetro urbano deste município, estando devidamente registrada no livro 3-O, às fls. 93 sob nº 6735, datado de 29/04/1970, **do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício de Taquarana-AL,** em nome desta municipalidade, contendo área de 23.172,50, metros quadrados. Com a conclusão da REURB-S fica aprovada a regularização fundiária do referido núcleo urbano, cujos foram realizados pelo Município de Taquarana em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Taquarana-AL, 20 de fevereiro de 2024

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:A67C8529

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020 - GPTV, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, Lei Municipal nº 992, de 04 de setembro de 2017 e de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas *"e", "g" "h"* e *"m"* e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO o compilado de solicitações através do Ofício nº 008/2024 – SECEL, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte e do Ofício nº 018/2024/SEMED, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, nos quais solicitam providência e requisitam de construção de bens imóveis públicos, fora instaurado processo administrativo, que conclui pela necessidade de aquisição de bem imóvel, através do instituto da desapropriação, capaz de atender as necessidades apresentadas no referido processo;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir uma área para construção de uma praça comunitária, uma quadra poliesportiva e uma quadra coberta no Bairro Sebastião Vilela dos Santos;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365/41 no seu artigo 10º estabelece que a desapropriação deverá efetiva-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente;

CONSIDERANDO que tal iniciativa possibilitará o desenvolvimento de projetos urbanos sustentáveis, alinhados com as diretrizes de crescimento da cidade, bem como oferecerá à comunidade um local seguro e adequado para a prática de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dos moradores, desenvolvimento da juventude e integração comunitária no Bairro Sebastião Vilela dos Santos;
CONSIDERANDO as informações fornecidas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ratificando a sugestão do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEA, momento no qual apresentou levantamento do Laudo de Avaliação Mercadológica, em área total de 2.715,70 m² (dois mil, setecentos e quinze, e setenta metros quadrados), identificou que o imóvel objeto desta desapropriação atende à finalidade de acesso, distância e tamanho para a construção de uma praça comunitária, uma quadra poliesportiva coberta e uma quadra poliesportiva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito**,** localizado em área urbana, na Rua Francisco Porto, Município de Teotônio Vilela – Alagoas, com as seguintes dimensões: **Medindo de Frente:** 10,47 metros em 03 (três) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 1,97 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto; o 2º segmento medindo 4,71 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto e o 3º segmento medindo 3,79 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto; **Medindo de Fundo:** 79,02 metros em 05 (cinco) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 24,93 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 2º segmento medindo 0,18 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 3º segmento medindo 20,60 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 4º segmento medindo 7,09 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros e o 5º segmento medindo 26,22 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; **Medindo Lado Direito:** 65,85 metros em 06 (seis) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 25,33 metros em reta, limitando-se com a Rua Manoel Macário dos Santos; o 2º segmento medindo 12,64 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 3º segmento medindo 12,47 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 4º segmento medindo 14,06 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 5º segmento medindo 15,13 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos e o 6º segmento medindo 0,28 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; **Medindo de Frente:** 10,47 metros em 03 (três) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 1,97 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto; o 2º segmento medindo 4,71 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto e o 3º segmento medindo 3,79 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto; **Medindo de Fundo:** 79,02 metros em 05 (cinco) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 24,93 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 2º segmento medindo 0,18 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 3º segmento medindo 20,60 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 4º segmento medindo 7,09 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros e o 5º segmento medindo 26,22 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; **Medindo Lado Direito:** 65,85 metros em 06 (seis) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 25,33 metros em reta, limitando-se com a Rua Manoel Macário dos Santos; o 2º segmento medindo 12,64 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 3º segmento medindo 12,47 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 4º segmento medindo 14,06 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 5º segmento medindo 15,13 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos e o 6º segmento medindo 0,28 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos.

Art. 2º A desapropriação resultante deste decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão provisória na posse de imóvel, com depósito prévio em juízo no valor de indenização ou pagamento, conforme o Laudo de Avaliação Mercadológica emitido pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEA.

Art. 3º Promova a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias.

Art. 4º Fica notificado o proprietário do imóvel descrito no Art. 1º, a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, para ouvir a proposta pertinente a justa indenização do presente imóvel.

Parágrafo Único – O prazo da notificação constante no caput deste artigo, encerra-se no dia 04 de março de 2024, segunda-feira às 15h00.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, dia 26 de fevereiro de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:EC5BD975

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

CONTRATADA: AGRESTE AMBIENTAL LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.815.180/0001-77.
DO OBJETO: O objeto do presente Contrato Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço para Coleta, Transporte, Tratamento por Incineração e Destinação Final de Resíduos dos Serviços De Saúde – RSS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização da Secretaria municipal de Saúde, e da Autarquia de Serviços Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 1110028/2023, na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, supra, tipo MENOR PREÇO por item, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$ 154.781,60 (Cento e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses conforme especificado no Termo de Referência, a partir de sua assinatura, não prorrogáveis

Teotônio Vilela/AL, 01 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2D03B28D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023 – TP 02/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023 – TP 02/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01310014/2024
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.348.652/0001-33.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses do contrato nº 019/2023, oriundo da tp nº 02/2023, que por sua vez tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços pertinentes a construção de galpão aviário para frango de corte no município de Viçosa/AL.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 019/2023, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 23 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2025.
DA DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024.

Município de Viçosa/AL/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Metra Construções LTDA-EPP /
CRISTIANO FÉLIX /
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:902D3BB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13637/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 13637/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é remanejar o quantitativo em litros para melhor atender as demandas dos órgãos municipais, conforme discriminado a seguir:

Remanejamento de 975 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota Mecanizada Municipal, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte – 015001000010) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001)

Remanejamento de 1.200 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte – 015001000010) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001)

Remanejamento de 2.009 litros de Diesel Comum do Gabinete do Prefeito (02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte – 015001000010) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001)

Remanejamento de 1.168 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Infraestrutura (13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte – 015001000010) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001)

Remanejamento de 2.417 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Saúde (07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001)

Remanejamento de 6.000 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001)

Remanejamento de 17.064 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Saúde (07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001)

Remanejamento de 13.792 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001)

Remanejamento de 4.000 litros de Gasolina da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 17.884 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 1.540 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Saúde (07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte 016001000403) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 2.300 litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 696 litros de Diesel Comum da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017521005000) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 24053 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 930 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 5.646 litros de Diesel S10 do Gabinete do Prefeito (02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte – 015001000010) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 7.851 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Saúde (07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 13.125 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Saúde (07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral ás Pessoas com Doenças Crônicas, elemento de despesa 3 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000402) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 491 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 3.000 litros de Gasolina da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 1.000 litros de Gasolina da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Coordenação Geral de Comunicação (02.22.04.122.0020.2010 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 500 litros de Gasolina da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 1.975 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010)

Remanejamento de 2.000 litros de Gasolina da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004)

Remanejamento de 1.947 litros de Diesel S10 do Gabinete do Prefeito (02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte – 015001000010) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte – 015001000010)

Diante do exposto, a redistribuição da litragem será em conformidade com a planilha abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO - 2024	ELEMENTO DE DESPESA - 2024	COMBUSTÍVEL	SALDO INICIAL	SALDO REMANEJADO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.27.04.422.3020.1004 – Modernização do PROCON-Arapiraca e aquisição de equipamentos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017991000090	GASOLINA	3.000	3.000
COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO	02.22.04.122.0020.2010 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	3.756	4.756
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	10.10.04.122.2020.2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	3.000	3.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	9.600	9.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL COMUM	1.200	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	30.000	30.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL COMUM	77.040	76.065
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	122.628	124.575
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004	GASOLINA	52.200	54.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004	DIESEL COMUM	2.400	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004	DIESEL S10	1.200	270
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	21.996	24.996
SECRETARIA MUNICIPAL DE	08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das	3.3.90.30 - Material de	DIESEL COMUM	6.000	0

DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente	Consumo, Fonte - 015001000010			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001	GASOLINA	50.400	50.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001	DIESEL COMUM	72.000	79.769
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001	DIESEL COMUM	0	36.856
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001	DIESEL S10	209.880	209.389
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	31.680	31.680
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL COMUM	7.200	5.191
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	15.600	8.007
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	55.416	44.916
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL COMUM	78.720	47.044
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	111.996	85.968
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV	21.23.04.272.3030.6053 - Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 018022005003	GASOLINA	3.000	3.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	11.496	11.996
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL COMUM	42.528	41.360
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	51.192	53.167
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401	GASOLINA	153.864	153.864
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6034 - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000402	GASOLINA	7.764	7.764
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral ás Pessoas com Doenças Crônicas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000402	GASOLINA	10.764	10.764
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6045 - Aprimoramento das Ações da Vigilância Sanitária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000403	GASOLINA	8.652	8.652
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000403	GASOLINA	13.068	13.068
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6075 - Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e à Saúde Infantil.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	3.888	3.888
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401	DIESEL COMUM	43.896	24.415
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000403	DIESEL COMUM	10.800	9.260
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401	DIESEL S10	34.164	26.313
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral ás Pessoas com Doenças Crônicas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000402	DIESEL S10	22.740	9.615
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	18.696	22.696
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL COMUM	61.200	83.620
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	322.350	374.446
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT	20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017521005000	GASOLINA	48.000	48.000
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT	20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017521005000	DIESEL COMUM	8.496	7.800
QUANTITATIVO TOTAL:				**1.843.470**	**1.843.470**

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 13637/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C2ADB1DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2023

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementarnº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00025/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamento de eventos nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR:TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA					
CNPJ:07.330.884/0001-91					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO 06X06M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 06M (LARGURA) X 06M (PROFUNDIDADE, COBERTO COM LONA LEVE, 1,70 M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 3M, CONSTRUIDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.	UND	20	2.700,00	54.000,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO 09X09M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 09M DE (LARGURA) X 09M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA GALVANIZADA, 1,70M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 4M, CONSTRUÍDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA, FRENTE DE PALCO FECHADA COM PLACAS METÁLICAS CONTENDO 01 CAMARIM 03X03M DE PLACAS METÁLICAS. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.	UND	20	6.500,00	130.000,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO 11X09M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 11M (LARGURA) X 09M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA GALVANIZADA, 1,70M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 5M, CONSTRUÍDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA, FRENTE DO PALCO FECHADA COM PLACAS METÁLICAS CONTENDO 01 CAMARIM 03X03M DE PLACASMETÁLICAS .COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.	UND	15	7.500,00	112.500,00
4	LOCAÇÃO DE PALCO 12X12M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 12M (LARGURA) X 12M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA GALVANIZADA, 1,70M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 6M, CONSTRUÍDO COM ESTRUTUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA. FRENTE, LATERAIS E FUNDO DE PALCO FECHADA COM PLACAS METÁLICA, CONTENDO 02 CAMARINS CLIMATIZADOS 04X03M DE PLACAS METÁLICAS, EM TS E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.	UND	10	7.500,00	75.000,00
5	LOCAÇÃO DE SOM DE PALESTRAS: EQUIPAMENTOS DE SOM, CAIXAS ATIVAS COM POTÊNCIA DE 1000W (2X 500W), SUB WOOFER ATIVO DE 18" DE 3000W (2X 1500W), MESA DE 12 CANAIS E 02 MICROFONES SEM FIO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	85	990,00	84.150,00
6	LOCAÇÃO DE SOM DE 08 GRAVES E 08 MÉDIOS: EQUIPAMENTO DE SOM, COM NO MÍNIMO 08 GRAVESE 08 MÉDIOS E UMA MESA DE 12 CANAIS 01 MICROFONE SEM FIO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	25	2.800,00	70.000,00
7	LOCAÇÃO DE SOM DE 24 GRAVES E 24 MÉDIOS: EQUIPAMENTOS DE SOM, COM NO MÍNIMO 24 GRAVES E 24 MÉDIOS E UMA MESA DE 24 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIOS E RETORNO DE PALCO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	20	3.200,00	64.000,00
8	LOCAÇÃO DE 32 GRAVES E 32 MÉDIOS: EQUIPAMENTO DE SOM, COM SISTEMA DE FLY NO MINIMO DE 32 GRAVES E 32 MÉDIOS, SENDO 02 MESAS DE SOM, UMA MESA DIGITAL E UMA ANALÓGICA OU AS DUAS DIGITAIS. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	15	4.200,00	63.000,00
9	LOCAÇÃO DE SOM DE 40 GRAVES E 40 MÉDIOS: EQUIPAMENTOS DE SOM, COM SISTEMA DE FLY DE NO MÍNIMO 40 GRAVES E 40 MÉDIOS, SENDO 02 MESASDE SOMDIGITAIS ,NO MÍNIMO M7 YAMAHA OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UM GRANDE EVENTO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	10	6.500,00	65.000,00
10	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR: GRUPO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 180kwa, SILENCIADO, TENSÃO DE 380/220 VOLTS. EQUIPAMENTO COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, COM FUNCIONAMENTO DE 08 HORAS ININTERRUPTAS, COM TRANSPORTE APROPRIADO E JÁ ABASTECIDO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	70	2.800,00	196.000,00
11	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO QUÍMICO, COM VASO SANITÁRIO, COM TANQUE PARA DEJETOS PARA 200 LITROS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES PARA VENTILAÇÃO, TETO TRANSLÚCIDO E SINALIZAÇÃO LIVRE/OCUPADO, ADESIVO INDICADOR MACULINO E FEMININO, TRATADO COM PRODUTO QUÍMICO BIODEGRADÁVEL, FABRICADO EM POLIETILENO, MEDIDA 2,20M DE ALTURA/1,10M DE LARGURA E 1,20M DE PROFUNDIDADE. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	600	249,00	149.400,00
12	LOCAÇÃO DE TENDA 06X06M: TENDA DE 06X06M COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO COM CORBETURA DE LONA LEVE NA COR BRANCA COM CALHAS PARA CONEXÃO EM SEQUÊNCIA E ALTURA MINIMA DE PÉ DIREITO2,70M. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL.	UND	500	320,00	160.000,00
13	LOCAÇÃO DE TENDA 12X12M: TENDA DE 12X12M COM ESTRUTURA EM AÇO COM CORBETURA EM LONAS TÉRMICAS NA COR BRANCA COM CALHAS PARA CONEXÃO EM SEGUÊNCIA E ALTURA MÍNIMA DE PÉ DIREITO 4M. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL.	UND	200	1.490,00	298.000,00
14	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS: CONJUNTO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS, MESA PLÁSTICA QUADRADA NA COR BRANCA, MEDINDO 70X70 CM E CADEIRAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, SEM BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 140kg. COM ENTREGA NOLOCAL DO EVENTO	UND	4000	12,90	51.600,00
15	LOCAÇÃO DE CADEIRA: CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, SEM BRAÇOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 140 KG. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	10000	3,50	35.000,00
16	LOCAÇÃO DE MESA: MESA PLÁSTICA QUADRADA NA COR BRANCA, MEDINDO 70X70CM. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	800	5,20	4.160,00
17	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR: DISCIPLINADOR MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO E POR 1 METRO DE ALTURA. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	UND	800	25,00	20.000,00
18	LOCAÇÃO DE TRELIÇA: TRELIÇA DE ALUMÍNIO, RETANGULAR. COM ENTREGA DE LOCAL.	UND	400	61,00	24.400,00
19	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE: CAMINHÃO DE 02 EIXOS (01 NA DIANTEIRA E 01 NA TRASEIRA), MINIMO DE 08 METROS DE COMPRIMENTO, 2,4 M DE LARGURA E 3,5M DE ALTURA;–02 GERADORES (01 EM FUNCIONAMENTO E 01 DE RESERVA), COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 30 kwa. SISTEMA DE SOM E PERIFÉRICOS: LATERAIS 1/r:12GRAVES, 12 MÉDIOS GRAVES, 06 CORNETAS TITÂNIO;–FRENTE/FUNDO: 08 GRAVES, 04 MÉDIOS GRAVES, 04 CORNETAS TITÂNIO;–01 CONSOLE (MIX) SEMI–DIGITAL, NO MÍNIMO DE 32 CANAIS, MÍNIMO DE 08 VIAS, 02 MONITORES DE CHÃO, 08 MICROFONES, PARA ATENDER SHOW MECÂNICO, SHOW MUSICAL AO VIVO. O TRIO ELÉTRICO DEVERÁ TER OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE GUITARRA, VIOLÃO, CAVAQUINHO, TECLADO, CONTRA–BAIXO, SAX ALTO, SAX TENOR, TROMPETE, TROMBONE, BATERIA COMPLETA, CONGAS, TIMBAU, REPENTE, 02 SURDOS E EFEITOS, 04 (QUATRO) BACKING VOCAL.	UND	8	12.500,00	100.000,00
20	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED P5: TELÃO DE LED P5 DE ALTURA, RESOLUÇÃO, PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, COM DIMENSÕES MINIMA DE 4M DE (LARGURA) X 3M (ALTURA). COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.	UND	16	1.800,00	28.800,00
21	PÓRTICO–EM ALUMÍNIO P–30, MEDINDO 5M ALTURA X 05 LARGURA X 01 METROS.	UND	25	1.000,00	25.000,00
22	PRATICÁVEIS, PLATAFORMA EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00 X 1,00 COM CAPACIDADE DE CARGA 750KG/M², PÉS TELESCÓPIO, PODENDO SER AJUSTADOS NA ALTURA 0,60 A 1 METRO, PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 25MM REVESTIDO COM CARPETE NA COR PRETA.	UND	60	220,00	13.200,00
23	FECHAMENTO COM MONTAGEM E DESMONTAGEMPARA ISOLAMENTO DE ÁREA, MODELO INTERTRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE METAL NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, ACABAMENTOS SUPERIOR SEM PONTA DE LANÇA.	UND	600	48,91	29.346,00
24	BACKDROP Q30–ESTRUTURA METÁLICA BOXTRUSS 3MX2M	UND	40	450,00	18.000,00
25	BACKDROP Q30–ESTRUTURA METÁLICA BOXTRUSS 5MX2M	UND	30	700,00	21.000,00
26	ILUMINAÇÃO TIPO I–(pequeno porte). CONTENDO UM MÍNIMO DE (DOZE) PAR DE LED DE 5wats CADA, 01 (uma) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 06 BEAN 230w E 01(uma) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPARADOR, INCLUINDO PESSOAL PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E DESMONTAGEM.	UND	25	1.700,00	42.500,00
27	ILUMINAÇÃO TIPO II–(médio porte). COM UMA MESA DE AVOLITE PEARL DE SINAL 04 REFLETORES COBE 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX; 12 BREAN 230W, 18 PAR LERDS INCLUINDO PESSOAL PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E DESMONTAGEM.	UND	25	3.100,00	77.500,00
28	ILUMINAÇÃO TIPO III–(grande porte). CONTENDO PELO MENOS 18 BREAN 230, 24 PAR DE LERDS, 06 COBES 12 REBALTAS 01 MESA	UND	15	2.500,00	37.500,00

	DMXCONTROLADORA DE ILUMINAÇÃO GRAND MA INCLUINDO PESSOAL PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E DESMONTAGENS.				
29	ILUMINAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR COMPOTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 w, 5 CORES SELECIONÁVEIS ATRAVÉS DE ALAVANCA, TRIPÉ COMPLETO, LENTE PARA ZOOM DE 10 METROS A 60 METROS, ABERTURA INICIAL 15", ÍRIS, AJUSTE DE FOCO.	UND	15	1.200,00	18.000,00
30	CAMARIM STAND CLIMATIZADOMEDINDO 4X4M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DECONSERVAÇÃO E NÃO PINTADOS, COM CALHA DE LUZ E 02 PONTOS DE ENERGIA, COM PISO EM MADEIRA E CARPETE PRETO NO SEU INTERIOR E COBERTO DE TENDA MODELO PIRAMIDE EM LONA ANTICHAMA.	UND	70	1.600,00	112.000,00
31	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA DE SETE DEGRAUS E DEZ METROS LINEARES, com montagem e desmontagem em estrutura modulada metálica, piso ANTE DERRAPANTE em compensado naval, acesso lateral, guarda–corpo no fundo e laterais, 1 (uma) escada de acesso a cada 10 (DEZ)metros lineares de arquibancada, estruturado com perfil metálico, passarela frontal de 1.20 m mínimo. CONSIDERAR DOIS ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, A CADA 10 METROS LINEAR. EXTINTORES, LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA E ART	UND	25	3.399,00	84.975,00
32	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA DE SETE DEGRAUS E VINTE METROS LINEARES, com montagem e desmontagem em estrutura modulada metálica, piso ANTE DERRAPANTE em compensado naval, acesso lateral, guarda–corpo no fundo e laterais, 1 (uma) escada de acesso a cada 10 (DEZ) metros lineares de arquibancada, estruturado com perfil metálico, passarela frontal de 1.20 m mínimo. CONSIDERAR DOIS ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, A CADA 10 METROS LINEAR. EXTINTORES, LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA E ART	UND	25	7.600,00	190.000,00
33	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA DE SETE DEGRAUS E TRINTA METROS LINEARES, com montagem e desmontagem em estrutura modulada metálica, piso ANTE DERRAPANTE em compensado naval, acesso lateral, guarda–corpo no fundo e laterais, 1 (uma) escada de acesso a cada 10 (DEZ) metros lineares de arquibancada, estruturado com perfil metálico, passarela frontal de 1.20 m mínimo. CONSIDERAR DOIS ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, A CADA 10 METROS LINEAR. EXTINTORES, LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA E ART	UND	25	7.600,00	190.000,00
34	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA DE SETE DEGRAUS E QUARENTA METROS LINEARES, com montagem e desmontagem em estrutura modulada metálica, piso ANTE DERRAPANTE em compensado naval, acesso lateral, guarda–corpo no fundo e laterais, 1 (uma) escada de acesso a cada 10 (DEZ) metros lineares de arquibancada, estruturado com perfil metálico, passarela frontal de 1.20 m mínimo. CONSIDERAR DOIS ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, A CADA 10 METROS LINEAR. EXTINTORES, LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA E ART	UND	25	18.666,67	466.666,75
TOTAL					3.110.697,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Coité do Nóia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativosestimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00025/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no casodolicitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderáser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, nãocelebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00025/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
07.330.884/0001-91
Valor: R$ 3.110.697,75

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 29 deDezembrode 2023

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:C2423747

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o inciso VII doart. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta oinciso VII doart. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a administração pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: Coordenadoria de Licitações e Contratos, unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da administração pública municipal;

VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela administração pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III docaput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de contratações, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do art. 8º.

Art. 4º Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Seção I
Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.

§ 2º O período de que trata ocaputcompreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II
Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto naLei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nosincisos VII e VIII docaputdo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I docaput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III
Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos Anexos I e II deste Decreto, conforme o caso, com as seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nocaput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.

Seção IV
Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III docaput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Seção I
Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto nocaput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II
Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II docaput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Seção I
Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V docaputdo art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.

Seção II
Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3ºAo final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 20. A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. Fica dispensado o plano de contratações anual para as contratações realizadas no ano da publicação do presente Decreto.

Art. 22. No ano da publicação do presente Decreto, os prazos de que tratam os art. 6º e art. 10 ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Seção II
Vigência

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanque d’Arca/AL, 02 de fevereiro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Fornecimento)

Órgão Requisitante (Setor/Depto.):	
Responsável pela demanda:	**Cargo/Função:**
E-mail:	**Contato:** ()
Objeto:	
Natureza do objeto: () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de contratação sugerida (modalidade, critério de julgamento e fundamentação, no que couber):	

1. Justificativa

2. Detalhamento do objeto				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. (catálogo)**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**
Único				
OBS: Anexar planilha em formato eletrônico editável (Excel) quando o objeto for composto por mais de um item. **Planilha anexa: () sim () não**				

3. Previsão de data para início do fornecimento:

4. Grau de prioridade da contratação: () Baixo () Médio () Alto

5. Créditos Orçamentários:
5.1. Valor estimado da contratação:
5.2. Dotação orçamentária:
5.3. Natureza da Despesa:
(nome e assinatura do responsável pelas informações)

De acordo.
Encaminhe-se ao Setor de Contratações para inclusão no Plano de Contratações Anual.

(nome e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade)
ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Serviços)

Órgão Requisitante (Setor/Depto.):	
Responsável pela demanda:	**Cargo/Função:**
E-mail:	**Contato:** ()
Objeto:	
Natureza do objeto: () Serviço continuado () Serviço não continuado () Obra () Serviço de engenharia	
Forma de contratação sugerida (modalidade, critério de julgamento e fundamentação, no que couber):	

1. Justificativa da necessidade

2. Detalhamento do objeto				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. (catálogo)**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**
Único				
OBS: Anexar planilha em formato eletrônico editável (Excel) quando o objeto for composto por mais de um item. **Planilha anexa: () sim () não**				

3. Previsão de data para início da prestação dos serviços:

4. Grau de prioridade da contratação: () Baixo () Médio () Alto

5. Créditos Orçamentários:
5.1. Valor estimado da contratação:
5.2. Dotação orçamentária:
5.3. Natureza da Despesa:

(nome e assinatura do responsável pelas informações)

De acordo.
Encaminhe-se ao Setor de Contratações para inclusão no Plano de Contratações Anual.
(nome e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade)

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:34CCDE85

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **MATERIAS DE INFORMÁTICA**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	Abraçadeira Nylon de 14cm – Abraçadeira em nylon (PVC); Cor branca; tamanho de 140 mm; Espessura de 2,5 mm; Pacote com 100 unidades	Unidade	100		
	Abraçadeira Nylon de 14cm – Abraçadeira em nylon (PVC); Cor preta; tamanho de 140 mm; Espessura de 2,5 mm; Pacote com 100 unidades	Unidade	130		
	Abraçadeira Nylon de 30cm – Abraçadeira em nylon (PVC); Cor branca; tamanho de 300 mm; Espessura de 4,8 mm; Pacote com 100 unidades	Unidade	100		
	Abraçadeira Nylon de 30cm – Abraçadeira em nylon (PVC); Cor preta; tamanho de 300 mm; Espessura de 4,8 mm; Pacote com 100 unidades.	Unidade	130		
	Access Point Dual Band AC de alta velocidade – Dual Band AC com taxa de transmissão nominal de 1750 Mbps; Alcance de sinal de 350 m2; com Frequência de 450 Mbps (2.4 GHz) + 1300 Mbps (5 GHz); Quantidade de dispositivos conectados simultâneos de até 500 usuários simultâneos; Chipset QCA 9563 + QCA 9982 + AR 8337; Tipo de Antena Omnidirecional interna; Ganho 4dBi (2.4GHz) e 5dBi (5GHz); Número de antenas de 3x3 (2.4 GHz / 5GHz); Interface de dados 2x10/100/1000BASE-T, RJ45, Porta PoE; com Proteção antissurto; Memória Flash de 16 MB; Memória RAM de 128 MB; Tipo de alimentação com fonte PoE; Tensão de entrada 100 - 240 Vac 50/60 Hz; Saída 48 V Alimentação; Consumo máximo 13 W; Faixa de frequência de operação de IEEE 802.11a/ac/n: 5.15 - 5.25 GHz; 5.25 - 5.35GHz com DFS; 5.47 - 5.725 GHz; 5.725 -5.85 GHz; IEEE 802.11b/g/n: 2.4 - 2.484 GHz; com Frequência 2.4 GHz e 5.8 GHz operando simultaneamente; Potência de transmissão 24 dBm em 2.4 GHz e 24 dBm em 5 GHz; Sensibilidade de recepção de -90 dBm; Largura de banda 20 MHz, 40 MHz, 80 MHz; BSSID 8 em 2.4 GHz + 8 em 5 GHz; com Taxas de transmissão nominais de 802.11n/ac: 6.5 Mbps – 288,9 Mbps (20MHz); 13.5 Mbps – 600 Mbps (40 MHz); 29.3Mbps – 1300 Mbps (80 MHz); 802.11n: 6.5 Mbps – 216,7 Mbps (20MHz); 13.5 Mbps - 450 Mbps (40 MHz); 802.11a: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps; 802.11b: 11, 5.5, 2 e 1 Mbps; 802.11g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps Gerais; Dimensões (L x A x P) 220 x 220 x 38 mm; Idiomas Português, Inglês, Espanhol; Instalação Teto e parede; Certificados Anatel.	Unidade	153		
	Adaptador de VGA para HDMI - Plug and play; condutor de cobre de alta dureza, com terminal, tornando-o resistente ao desgaste e evitando perda de sinal; Entrada HDMI; Saída de áudio estéreo P2 (2.5); Saída de Vídeo VGA.	Unidade	64		
	Adaptador Wireless USB – Chipset: Realtek RTL8811CU; Padrões: IEEE 802.11ac, 802.11n, 802.11g, 802.11b; Interface: USB 2.0; Faixa de frequência: 2.4 GHz; 5 GHz; Taxa de transmissão: 600 Mbps; O 11ac: até 433Mbps (5 GHz); o 11n: até 150Mbps (2.4 GHz); o 11g: até 54Mbps (2.4 GHz); o 11b: até 11Mbps (2.4 GHz); Canais: 1 a 14 (2.4Ghz); 36 a 165 (5Ghz); Potência de RF: 20dBm (MAX); Tamanho: 29 x 15 x 7 mm; Tensão: DC 5V±5 %; Indicador LED: Link/ACT; Cor: Preto; Encriptação: WEP, WPA, WPA2, WPA-PSK, WPA2-PSK, TKIP, AES, WPS 2.0.	Unidade	64		
	Auto -Transformador de 1500VA - Voltagem: BIVOLT; Potência 1500 VA; Frequência (Hz) 50~60; Mais Informações Proteção Contra Sobrecarga, Proteção Contra Excesso de Temperatura, Alça para Transporte; Comprimento do cabo 1 Metro; Conteúdo da embalagem 1 Auto Transformador, 1 Cabo de Força, 1 Adaptador H, 1 Manual de Instruções; Referência do Produto 10103008111; Garantia do Fornecedor. 2 Anos; Dimensões Produto - cm (AxLxP) 8 x 11 x 22; Peso: 2,400 KG.	Unidade	156		
	Auto-Transformador de 2000VA - Potencias de até 2000 Kva. Tensões Padrões 220/380/440/480V ou especificadas pelo cliente. Frequência 50 ou 60 Hz. Classe de isolação 0,6 ou 1,2 kV. Classe térmica: B (130 °C), F (155 °C) ou H (180°C). Elevação de temperatura: B (80 °C), F (105 °C) ou H(155°C). Resfriamento ar natural (AN). Ligação em parafusos ou em barras de alumínio. Grau de proteção IP 00 ao IP66. Normas de Fabricação: ABNT 5356/10295. Normas de Ensaios: ABNT 5380.	Unidade	106		
	Cabo de Rede 04 Pares Transado – Categoria: CAT.5e; Construção: U/UTP - 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; Cor: Azul; Capa externa: PVC na opção CMX e retardante em chama, ; Embalagem: Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros; Marcação seqüencial métrica decrescente (305 - 0 m); Diâmetro nominal: 4,8 mm; NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68%; Homologado pela Anatel; Peso(Kg) 8.2800; Medidas da Caixa Largura 35 Cm X Altura 36 Cm X Profundidade 21,5 Cm.	Unidade	153		
	Cabo HDMI (Blindado) com 10 metros - Cabo HDMI FLAT 2.0 de 19 Pinos 4K com 10 metros de comprimento; 32 Canais de áudio; Áudio com frequência da amostragem de até 1536kHz; suporta proporção Superwide (cinema) 21:9 com resolução de 4K a 50/60Hz; Largura de banda de 18Gbits por segundo; Dual view: 2 fluxos de vídeo	Unidade	53		

	simultâneos.				
	Cabo HDMI (Blindado) com 20 metros - Cabo HDMI FLAT 2.0 de 19 Pinos 4K com 20 metros de comprimento; 32 Canais de áudio; Áudio com frequência da amostragem de até 1536kHz; Suporta proporção Superwide (cinema) 21:9 com resolução de 4K a 50/60Hz; Largura de banda de 18Gbits por segundo; Dual view: 2 fluxos de vídeo simultâneos;	Unidade	53		
	Cabo HDMI (Blindado) com 3 metros - Cabo Hdmi 3 Metros 1.4 1080p, Conector: HDMI tipo A, Largura do conector: 2.3 cm, Filtro: 1.9 cm, Conectividade: Tv's LED, LC, Plasma, monitores digitais, projetores, consoles de video game, bluray, entre outros, Resoluções suportadas: 480i, 480p, 720i, 1080i e 1080p, HDMI compatível com: Versões 1.4,1.3b, 1.3 e anteriores, Compatível com todos os formatos de 3D, Possui tripla blindagem, Comprimento: 3 metros e com 19 pinos	Unidade	50		
	Cabo HDMI (Blindado) com 30 metros - Cabo HDMI FLAT 2.0 de 19 Pinos 4K com 30 metros de comprimento; 32 Canais de áudio; Áudio com frequência da amostragem de até 1536kHz; Suporta proporção Superwide (cinema) 21:9 com resolução de 4K a 50/60Hz; Largura de banda de 18Gbits por segundo; Dual view: 2 fluxos de vídeo simultâneos;	Unidade	52		
	Cabo HDMI (Blindado) com 5 metros - Cabo Hdmi 5 Metros 1.4 1080p, Conector: HDMI tipo A, Largura do conector: 2.3 cm, Filtro: 1.9 cm, Conectividade: Tv's LED, LC, Plasma, monitores digitais, projetores, consoles de video game, bluray, entre outros, Resoluções suportadas: 480i,480p,720i,1080i e 1080p, HDMI compatível com: Versões 1.4,1.3b, 1.3 e anteriores, Compatível com todos os formatos de 3D, Possui tripla blindagem, Comprimento: 5 metros e com 19 pinos	Unidade	53		
	Caixa Hermética - Caixa Hermética Multiuso com Prensa Cabo, Cor Preta, Dimensões A 25 x L 20 x P 8 cm, com travamento Manuel Flip Top, Vedação contra chuva de 100%, Anti-Chama, Proteção IP 65.	Unidade	50		
	Câmera Drone - Câmera(s): 48MP, 1/1.3 CMOS, f/1.7, FOV 82º, 24mm, resolução de vídeo e tecnologias: 4K 100FPS, 4K 60FPS, 1080p 200FPS, bitrate de 150 Mbps, HDR, Modo noturno, 10-Bit HLGD-Log M, formato dos vídeos: MP4/MOV (H.264/H.265), formato das fotos: JPEG/DNG (RAW), distância de controle: O4, 20.000 metros, resolução de transmissão: 1080p 60FPS, autonomia máxima de voo: 34 minutos / 45 minutos (Plus), bateria do drone: Li-ion 2590 / 3850 mAh; tempo de carga da bateria: 58 minutos / 78 minutos (Plus) em 30W; estabilização: Gimbal de 3 eixos (pitch, roll, yaw) e Giro 90º da câmera, velocidade máxima: 57,6 Km/h. Resistência ao vento: Escala 5 - 8.5 - 10.5 m/s ou 30 - 37,8km; funções automáticas ActiveTrack 5.0, Point of Interest 3.0, Spotlight 2.0, Mastershots, Quickshots, Hyperlapse, Fotos panorâmicas, Waypoints, Cruise, sensores de obstáculos: Em todas as direções (APAS 5.0),luz de LED: SIM, inferior e braçosSensor ADS-B SIM, armazenamento: 2GB interno + microSDXC, cópia de arquivos sem fio: 30 MB/s,live Stream: SIM. GPS: GPS, Galileo, BeiDou, tamanho dobrado: 148 x 94 x 64 mm, tamanho aberto: 298 x 373 x 101 mm, peso de decolagem: 249 gramas e controles suportados: RC 2 e RC-N2.	Unidade	30		
	Canaleta sistema X com fita de 20x10 de 2m - Canaleta fios/cabos; tipo: sistema X com adesivo e com divisória; material: PVC; cor: branca; com tampa; largura: 20 mm; altura: 10 mm; comprimento: 2000 mm	Unidade	168		
	Canaleta sistema X sem fita de 20x20 de 2,20m - com ventilação Canaleta fios/cabos; tipo: sistema X; material: PVC; cor: branca; com tampa; largura: 22 mm; altura: 22 mm; comprimento: 2000 mm	Unidade	100		
	Canaleta sistema X sem fita de 50x50 de 2m - com ventilação, Canaleta fios/cabos; tipo: sistema X; material: PVC; cor: branca; com tampa; largura: 50 mm; altura: 50 mm; comprimento: 2000 mm	Unidade	50		
	Case Hd Externo Dock Station Notebook Sata E Ide 2,5 E 3,5 - DOCK STATION PARA HD SATA e IDE DE 2,5" e 3,5" B- MAX BM-753 . Possui tecnologia plug and play; Suporta a conexão de hDs Sata de 2,5" (HD de Notebook) e 3,5" (HD de Computador) de qualquer capacidade; Suporta a conexão de cartões de memória: CF, SD, XD, MS (Mini SD, T-Flash e Micro SD); Duas conexões USB para utilização como Hub.	Unidade	39		
	Cinto de Segurança - Cinturão de segurança do tipo paraquedista com 3 pontos de conexão; Cinturão abdominal integrado; Conexão dorsal, uma argola inclinada em aço utilizada para retenção de queda; Conexão peitoral, duas alças em poliéster utilizadas para retenção de queda; Conexão lateral, duas argolas inclinadas em aço utilizadas para posicionamento em altura; Conforto em espuma EVA, localizada na região lombar; Confeccionado em material sintético, poliéster; Costuras Zig-Zag; Fivelas duplas de aço para ajustes nas pernas, suspensórios e cintura.	Unidade	10		
	Colete porta ferramenta - Confeccionado em lona reforçada com forro, zíper reforçado e ajuste lateral de tamanho. Com 7 bolsos; 1 porta-identificação/crachá.	Unidade	25		
	Computador para edição de fotos: Processador AMD Ryzen 7 5800X, 8-Core, 16-Threads, 3.8GHz (4.7GHz Turbo), cache 36MB, AM4, 100-100000063WOF; placa Mae Gigabyte B550M K, DDR4, Socket AMD AM4, M-ATX, Chipset AMD B550, B550M-K; placa de Video PNY Quadro RTX A2000, 6GB, GDDR6, 192-bit, VCNRTXA2000-PB-NAC; sistema de refrigeração Water Cooler; memoria Team Group T-Force Vulcan Pichau, 8GB (1x8), DDR4, 3200MHz, C16, Vermelha, TLPRD48G3200HC16F01; HD WD Red Plus NAS 2TB, 3.5, 5400RPM, Sata III 6GB/s, cache 64MB, WD20EFPX; SSD 1TB, M.2 2280, PCIe NVMe 3.0, Leitura 2100 MB/s, Gravacao 1500 MB/s, PCH-RVR-1TB; fonte 750W; monitor Gamer LG UltraGear LG 34" Curvo LED WQHD, UltraWide, 160Hz, 1ms, DisplayPort e HDMI, AMD	Unidade	20		

	FreeSync Premium, HDR10, 99% sRGB - 34GP63A-B.				
	Computador para edição de vídeo: Processador AMD Ryzen 9 5950X, 16-Core, 32-Threads, 3.4GHz (4.9GHz Turbo), Cache 72MB, AM4, 100-100000059WOF; sistema de refrigeração Water Cooler; placa Mae Asus TUF Gaming X570-PLUS Wi-Fi DDR4 Socket AM4 Chipset AMD X570; placa de Video PNY Quadro RTX A4000, 16GB, GDDR6, 256- bit, VCNRTXA4000-PB; memoria Team Group T-Force Vulcan Pichau 16GB (1x16) DDR4 3200MHz Branca RTB, TLPBD416G3200HC16F01, HD Western Digital WD Purple, 4TB, 3.5, 5400RPM, Sata III 6GB/s, Cache 256MB, WD43PURZ, SSD Pichau Kepler Z1, 2TB, M.2, PCIe NVMe, Leitura 3200 MB/s, Gravacao 2900 MB/s, PCH-KPLZ1-2TB; fonte 750W, monitor Gamer LG UltraGear LG 34" Curvo LED WQHD, UltraWide, 160Hz, 1ms, DisplayPort e HDMI, AMD FreeSync Premium, HDR10, 99% sRGB - 34GP63A-B.	Unidade	20		
	Conector RJ 45 - Tipo:RJ45, corpo produzido em Termoplástico de Alto Impacto, não propagante à chama, Material das Vias de contato: Bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro, Padrões de montagens compatíveis: T568A e T568B, Condutores adequados: sólidos ou flexíveis, para ambiente: Interno - U/UTP, Categoria: CAT5e.	Unidade	1750		
	Controle Joy Stick compatível com câmera drone - Compatibilidade: DJI Air 3, Mini 4 Pro, tela integrada: 5,5 polegadas, 1080p, 700 nits, frequência de operação: 2,4 GHz, 5.8GHz, tipo do controle: Joystick, alcance: O4, até 20 Km, conexões: 1x USB-C, bluetooth 5.2, WiFi 802.11 a/b/g/n, Micro SD, autonomia de bateria: 3 horas, dimensões: 168.4 × 132.5 × 46.2 mm e peso: 420 gramas.	Unidade	30		
	CPU - Com Processador: Intel Core i3 (no mínimo 10ª geração); Socket: 1200; placa mãe H410; Memória: 4GB 2400 MHz; 2x slots DDR4; Arquitetura da memória: Dual Channel DDR4; Expansível até: 32 GB; Armazenamento com SSD: 480 GB; Processador gráfico integrado; Conectores: 1x VGA / 1x HDMI; Rede Lan - 10/100/1000 Mbps; 1x slot PCI Express x16; 1x slot PCI Express x1; Fonte 500W; Bivolt 110/220 (através de chave seletora); conexões: 2 portas USB 3.0 frontal; 1 porta VGA; 1 porta HDMI; 6 portas USB; 1x porta RJ-45 de rede; Jacks de Áudio HD: Linha / Alto falante / Microfone. Teclado e mouse.	Unidade	150		
	CPU – Placa Mãe com Chipset H310 Express; Gráfico integrado com saída HDMI; Processador Intel Core i5 (no mínimo 10ª geração); Memória 8Gb DDR4; HD de capacidade: 1TB; Leitor e gravador de cd e dvd; Conectores: 1x VGA / 1x HDMI; Rede Lan - 10/100 Mbps; 1x slot PCI Express x16; 1x slot PCI Express x1; Fonte 500W; Bivolt 110/220 (através de chave seletora); conexões: 2 portas usb frontal; 1 porta VGA; 1 porta HDMI; 6 portas USB 2.0; 1x porta RJ-45 de rede; Jacks de Áudio HD: Linha / Alto falante / Microfone.	Unidade	102		
	CPU – Processador: Intel Core i7 (no mínimo 10ª geração); Memória: 8GB DDR4; Armazenamento: 1 TB HD Sata; Leitor e gravador de CD E DVD; Conexão USB (Quantidade): 08 sendo 2 usb 3.0 fontais + 2 usb 3.0 traseiras e 2 usb 2.0 fontais + 2 usb 2.0 traseiras; Interfaces (Entradas): Fones de ouvido / Microfone / RJ-45; Interfaces (Saídas): 1 – HDMI; 1 - VGA; 1; Placa de Rede Gigabit: 10/100/1000; WiFi (Wireless) - 2,4GHZ; Placa de Áudio: Áudio de alta definição (HD Áudio); Placa de Vídeo: Intel® HD Graphics; Voltagem: 110/220V automática; Capacidade da fonte: 300W real; Cor do Produto: Preto; Dimensões da CPU (LxAxP): 9,3 x 33 x 38 cm.	Unidade	73		
	Estabilizador 1000va – Potência mínima de 1000va; Tensão de entrada: Bivolt; Tensão de Saída: Mono 115 com 6 tomadas no padrão NBR14136 de 10A; Frequência nominal [Hz]: 60Hz; Dimensões: A x L x P: 195 x 121 x 150; com Níveis de Proteção: Curto-circuito; Surtos de tensão (descarga elétrica); Subsobretensão de rede com desligamento automático; Sobreaquecimento com desligamento automático; Sobrecarga com sinalização e desligamento automático.	Unidade	405		
	Estabilizador Gimbal para Câmera - Cor do produto: Preto, cardan portátil estabilização em 3 Eixos, capacidade de carga bateria: 2.500mAh, carregamento rápido de 18 W; aplicação: Câmera fotográfica, dimensões: 32 x 8,5 x 30,5cm, peso: 1,900; Itens incluso: Cabos de câmera, 1x Base de apoio da câmera, 1x Mini Tripé, 1x Plate de liberação rápida, parafuso fixo da câmera, parafuso do suporte da lente e suporte da lente.	Unidade	25		
	Estanho - solda estanho de diâmetro de 1mm c/ fluxo RA (T2), Rolo com 500 gramas.	Unidade	10		
	Ferro de Solda Profissional - Produto certificado pelo INMETRO, Aquecimento rápido, Potência de consumo: 50W, Temperatura máxima: 510°C, acompanha suporte para ferro, conjunto de resistência e tubo metálico substituível, Resistência de mica, Ponta de longa durabilidade tratada com ferro e alumínio, Comprimento: 210mm, Peso: 155g e Alimentação de 220V.	Unidade	10		
	Fita de Isolante - Para uso profissional, de Baixa Voltagem, conformidade EU RoHS, cor do produto: preto, suporta até 105º C, atende aos requisitos exigidos pelas normas NBR 5057 e 5037, antichama, produto à base de PVC, Cumprimento: 10 metros.	Unidade	140		
	Fita Refil para rotuladora Brother - Fita Adesiva Branca com impressão em preto para rotuladores; compatível com os modelos M-231, MK-231, MK-231S; Largura 12mm; Comprimento 8m;	Unidade	50		
	Fone intra auricular wireless - Driver (mm): 6.8 Number of, Microphones: 6; resposta de Frequência (Ativo): 20 Hz – 20 kHz, sensibilidade do Driver a 1kHz1mW (dB): 99, sesposta de Frequência Dinâmica: 20 Hz - 20 kHz, impedância de entrada (ohms): 16, versão do Bluetooth: 5.2; Perfis bluetooth: A2DP V1.3, AVRCP V1.6, HFP V1.8; Faixa de frequência do emissor bluetooth: 2.400 GHz - 2.4835 GHz; GFSK de modulação do emissor bluetooth:	Unidade	45		

	GFSK, π/4 QPSK, 8DPSK. Potência de emissão de bluetooth: < 12 dBm; Tempo de carregamento (h): 2; Tempo máximo de reprodução de música com ANC desligado (h): 8; Tempo máximo de reprodução de música com ANC ligado (h): 7; Tempo máximo de jogo (horas): 24.				
	Fonte 12 Volts de 10 Amperes bivolt - Corrente de saída (A) 10,0; Tensão de saída (Vcc) 12 a 14 Potência (W) 140,0; Bitola Mínima Recomendada 13AWG ou 2.5mm²; Distância Máxima com Bitola Mínima (metros) 15; Distância Máxima com Bitola 13AWG ou 2,5mm² (metros) 15; Tolerância de Saída ± 5%; Tensão de Entrada 100Vca a 240Vca; Frequência de Entrada 50/60Hz; Conexão de Saída Borne duplo; Cabo de Entrada (metros) 1,0; Conexão de Entrada Plug padrão INMETRO (NBR 14136); Ajuste de Tensão de Saída; LED Indicativo; Led com função Smart Meter; Peso Líquido 470g; Dimensões (L x A x P) mm 77 x 50 x 190.	Unidade	50		
	Fonte 12 Volts de 5 Amperes bivolt – Corrente de saída (A): 5; Tensão de saída (Vcc): 2,8; Potência (W): 64; Tensão de Entrada (Vca): 100 a 240; Conexão de Saída: Borne duplo; Cabo de Entrada (metros): 1,03; Conexão de Entrada: Plug bipolar; LED – Indicação de fonte ligada: Sim; Peso Líquido: 282g; Dimensões (L x A x P) mm: 63,2 x 34,2 x 132,9.	Unidade	100		
	Fonte ATX - Com Botão (liga/desliga), Cabeamento padrão, Potência: 500w nominal, Potência real 205w ou superior, Ventilação de 80 x 80mm, Tensão 100 220v (seleção automática), Cor: prata, com conectores: 1 x atx 20/24, 1 x atx 12v, 2 x molex, 2 x serial ata power, Proteção: OPP/ OVP/ UVP/ SCP.	Unidade	503		
	Fragmentadora de Papel Profissional - Cor: Preto;Tipo de corte: Partículas; Capacidade de folhas: 15 ou superior; Capacidade do depósito: 18 litros; Inclui depósito de resíduos; Alimentação: 220V.	Unidade	53		
	Gravador Externo Slim de CD/DVD – Portátil, unidade de disco DVD/CD, compartimento externo, tipo de carga tabuleiro, interface USB 2.0 ou superior, suporte da unidade de disco na horizontal, memoria buffer de 01 MB, conectividade AV, com tecnologia Double OPC, altura do drive Delgado de 20,8 mm. Formatos de disco suportados: DVD-R, DVD-RW, DVD+R, DVD+RW, DVD-ROM, DVD-Video, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-RAM, CD-ROM, CD-R, CD-RW, CD-DA, CD+E (G), CD- MIDI, CD-TEXT, CD-ROM XA, Mixed Mode CD, CD-I, CD-I Bridge (Photo-CD, Video-CD), multisession CD (Photo-CD, CD-EXTRA, Portfolio). Dimensões mínimas de: Largura 146,0 mm, Altura 20,0 mm e Profundidade 144 mm. Peso aproximadamente de 0,3 kg.	Unidade	15		
	HD externo com capacidade de 1 tera bytes - Interface usb 3.0, interface Sata de 6Gs/s (Padrão 3.0) interface Sata de 3Gs/s (Padrão 2.0) Mémoria de 32 mega bytes, velocidade de rotação 5400 RPM; Alimentação através de porta USB; 1 cabo incluso; Compatibilidade com Sistemas operacionais Windows 7, Windows 8 e o Windows 10.	Unidade	154		
	HD interno de 1 TB – com Interface SATA, com capacidade de armazenamento de 01 TB, com memória cache/ Buffer de 16MB, velocidade de transferência de 300 MBps (externo) / 175 MBps (interno), com velocidade de rotação de 5400rpm, com alimentação via cabo de energia sata e cabo de dados satã e emissão sonora de 27 dB e dimensões mínimas de: (Altura 26.1 mm, Largura 101.5 mm e Comprimento 147.0mm).	Unidade	204		
	HD interno de 2 TB – com Interface SATA, com capacidade de armazenamento de 02 TB, com memória cache/ Buffer de 16MB, velocidade de transferência de 300 MBps (externo) / 175 MBps (interno), com velocidade de rotação de 5400rpm, com alimentação via cabo de energia sata e cabo de dados satã e emissão sonora de 27 dB e dimensões mínimas de: (Altura 26.1 mm, Largura 101.5 mm e Comprimento 147.0mm).	Unidade	100		
	HD interno de 4 TB – com Interface SATA, com capacidade de armazenamento de 04 TB, com memória cache/ Buffer de 16MB, velocidade de transferência de 300 MBps (externo) / 175 MBps (interno), com velocidade de rotação de 5400rpm, com alimentação via cabo de energia sata e cabo de dados satã e emissão sonora de 27 dB e dimensões mínimas de: (Altura 26.1 mm, Largura 101.5 mm e Comprimento 147.0mm).	Unidade	100		
	HD interno de 500 GB – com Interface SATA, com capacidade de armazenamento de 500GB, com memória cache/ Buffer de 16MB, velocidade de transferência de 300 MBps (externo) / 175 MBps (interno), com velocidade de rotação de 5400rpm, com alimentação via cabo de energia sata e cabo de dados sata e emissão sonora de 27 dB e dimensões mínimas de: (Altura 26.1 mm, Largura 101.5 mm e Comprimento 147.0 mm).	Unidade	203		
	HD para notebook de 1 TB – Capacidade de armazenamento de 1 Tera byte; Tecnologia de armazenamento: HDD; Interfaces: SATA III; Localização do disco: Interno; Fator de forma: 2.5"; Dados do cache: 8 MB; Velocidade de rotação: 5400 rpm; Consumo energético: 2 W; Largura: 69.85 mm; Altura: 100.3 mm; Profundidade: 9.5 mm; Peso: 117 g.	Unidade	103		
	HD para notebook de 500 GB - oferecer operação silenciosa 24x7, baixa temperatura, otimizado para capturar até 12 fluxos de vídeo HD simultâneos. Ideal para PVRs, DVRs, decodificadores e operações de videovigilância digital, utilizar melhor qualidade de vídeo e desempenho AV através de uma melhor capacidade de correção de erros. Capacidade: 500 GB. Velocidade: 5400RPM. Cache: 16MB. Interface: SATA 3Gb/s. Fator de forma: 2.5 polegadas.	Unidade	153		
	Hub USB (7 portas) – Transforma 1 porta USB em 7 portas USB; Possui velocidade de 480Mbps, 12Mbps e 1.5Mbps; Detecta energia e sobrecarga para cada porta usb; Não necessita fonte de alimentação externa; Compatível com padrão USB 3.0, 2.0 e 1.1; É compatível com sistema	Unidade	24		

	operacional Windows 98/ME/2000/XP/7 e Mac OS9.0 ou mais recente; Plug-and-Play (PnP); Hot-Swappable (troca rápida); Ideal para conectar periféricos como câmera, adaptador de rede, modem e outros, de forma rápida e prática.				
	Impressora de Etiqueta - Rotulador de Mesa Industrial e Profissional; compatibilidade com Android 1.6 (ou superior), iOS 3.0 (ou superior); Família da Fita: HGe, TZe, Hse; Tamanhos de Fita: 6mm, 9mm, 12mm, 18mm, 24mm, 36mm; Tecnologia da Fita: Transferência Térmica em Fita Laminada; Tipos de Fita: Padrão (TZe), Super Cola (TZeS), cabo e fio (TZeFX), inviolável (TZeSE4) , têxtil (TZeFA3); Resolução da Impressão: 360x360 dpi (padrão), 360x720 dpi (alta resolução), 360x180 dpi (rascunho); Resolução Máx. de Impressão: 360x720 dpi; Velocidade de Impressão: 3,15 ips (80 mm/s); Painel de Controle: Botão de Liga/Desliga, Corte, Wi-Fi Liga/Desliga, LED indicador de Ligado, Bateria Baixa, Wi-Fi conectado; Fonte de Alimentação: 110V-220V CA, 60/50Hz, 1,8A (adaptador CA); Interface: Wi-Fi WLAN 802.11b/g/n, USB 2.0, Serial (RS-232C); Com Impressão Vertical; Com Impressão Espelhada; Com Inserção de Texto; Impressão de Cópias Múltiplas de Até 5000 cópias; Fontes Residentes: Helsinki e Letter Gothic; Fontes de Códigos de Barras: Linear: Code39, ITF (I-2/5), UPC-A, UPC-E, EAN8, EAN13, Codabar (NW-7), Code128, GS1-128 (UCC/EAS-128), GS1, DataBar (RSS), 2-Dimensional: PDF417, QR Code, Data Matrix, Maxicode. Conectividade: Wi-Fi WLAN (802.11b/g/n), USB 2.0; (Mac) Conectividade: Wi-Fi WLAN (802.11b/g/n), USB 2.0; Sistema Operacional: Windows Server 2012 R2/2012/2008 R2/2008 (32/64 bit), Windows 10 (32/64 bits)/ 8 (32/64 bits) / 7 (32/64bits), Windows Vista (32/64bits), Mac OS X 10.10x – 10.8x, Android 1.6 (ou superior), iOS 3.0 (ou superior); Memória RAM Mínima (PC): 512 MB; Memória RAM Mínima (Mac): 128 MB; Dimensões/ Peso: Dimensões do Equipamento: 119 (L) x 144 (A) x 193 (P) mm; Configurações da Largura de Texto: 1,26" (32 mm); Tamanho da Fita de até 8metros; Peso do Equipamento: 1,5 Kg.	Unidade	72		
	Impressora Laser Monocromáticas – contemplando as funções de Imprimir, copiar, digitalizar e fax, admitindo ainda multitarefas; velocidade da impressão em preto: Normal: Até 40 ppm e Ciclo de serviço (mensal, A4) de até 75.000 páginas; Tecnologia de impressão a Laser; Qualidade de impressão preto (ótima) de até 1200 x 1200 dpi; Monitor com tela de toque LCD de 3,5" (8,89 cm) (gráficos coloridos); velocidade do processador a partir de 800 MHz; conectividade padrão mínima de: 01 dispositivo USB 2.0, 01 host USB 2.0, 01 Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-TX, 01 Telecom e 01 telefone; Requisitos mínimos de sistema: Windows 7 (32 bits/64 bits), Windows Vista (32 bits/64 bits); Windows XP (32 bits); Mac OS X v 10.6 e outros; Sistemas operacionais compatíveis: Windows 8, Windows 7 32 bits e 64 bits, Windows Vista 32 bits e 64 bits, Windows XP 32 bits (SP2 ou superior), Mac OS X v 10.6.8 e posterior, Linux e outros não especificados; memória a partir de: padrão 256 MB e máxima 256 MB; velocidade de cópia (normal) preto até 40 ppm; resolução de cópia (texto em preto) até 600 x 600 dpi; Configurações de redução/ampliação de cópia de 25 até 400%; Cópias no máximo até 99 cópias; Dimensões mínimas a partir de: Largura 465 mm, Profundidade 465 mm e Altura 508 mm e Peso de 22kg. Itens inclusos: Cartucho de iniciação preto, documentação e software da impressora em CD-ROM, guia de instalação, folheto de suporte, guia de garantia, cabo de alimentação, cabo USB, Cabo de fax, Software incluído Windows: Instalador/Desinstalador, driver de impressão, driver de Scanner, assistente de configuração de Fax, driver de impressão de Fax, Alertas de status e Garantia min. de 01 ano.	Unidade	207		
	Impressora Multifuncional Colorida - Tipo Multifuncional, Tecnologia da impressão Jato de tinta, Tipo de impressão Colorida, Com Wi-Fi, com Funções de Impressão, Cópia, Digitalização, Cor Preto, com bulk de tinta, Voltagem 110V/220V, Com porta USB, Conexões móveis, Velocidade máxima de impressão em preto e branco 33 ppm, Velocidade máxima de impressão em cor 15 ppm, Quantidade de cartuchos 4, com Cabo de alimentação, Cabo USB, 4 garrafas de tinta, Impressão em papel Fotográfico e Normal, com Tamanhos de papel A4, A5, A6, B5, Carta, Legal, Envelope C6, Envelope DL, Envelope N10, 10 x 15 cm, 13 x 18 cm, Capacidade máxima de folhas 100, Quantidade de prateleiras 1.	Unidade	206		
	Impressora Térmica - Transferência térmica e térmica direta, Resolução: 203 dpi ou 8 dots (pontos por milímetro), Velocidade de impressão: 76mm/seg (3 pol./seg.), Largura máxima de impressão: 105mm, Comprimento máximo de impressão: 1000mm, Comprimento do Ribbon: 91m, Diâmetro externo do rolo de papel: 127 mm (5pol.), Sensor de etiquetas: Transmissivo e reflexivo, para espaçamento entre etiquetas (GAP), Formulário contínuo e Tarja Preta (Black Mark). Fixo, à esquerda, Memória: 64MB SDRAM, 4MB Flash, Processador: 32 Bits RISC dedicado, Interfaces: USB 2.0 (cabo incluso) e serial RS232, Fim de papel ou ribbon: Alerta sonoro de erro, Fonte de alimentação: bi volt (automática 110/220VAC, Opcionais: Peel Off, Servidor de impressão externo, USB de mercado (ex.:D-Link e Flex Port).	Unidade	50		
	Kit de ferramentas para informática - para uso de manutenção de computadores ,contendo 05 chaves torx: t3, t4, t5, t6 e t7 , 04 chaves sextavada (hexagonal): h0.9, h1.5, h2.0 e h3.0 e 07 chaves sextavada (hexagonal) interna: m2.5, m3.0, m3.5, m - (5694809) - kit de ferramentas para informática - para uso de manutenção de computadores, contendo 05 chaves torx: t3, t4, t5, t6 e t7 , 04 chaves sextavada (hexagonal): h0.9, h1.5, h2.0 e h3.0 e 07 chaves sextavada (hexagonal) interna: m2.5, m3.0, m3.5, m4.0,	Unidade	50		

	m4.5, m5.0 e m5.5, 02 chaves fenda: 1.0 e 2.0, 04 chaves Philips: 1.0, 1.5, 2.0 e 3.5, 01 Philips interna: ph2 , 01 chave y: 2.0, 01 chave u: 2.6, 01 chave triangulo: 2.0, 01 chave estrela pentalobe: 0.8, 01 chave ponta lisa: 0.8, 01 extensor rígido, 01 extensor maleável, 01 cabo ergonômico, 01 pinca,acondicionado em embalagem apropriada.				
	Kit UpGrade com processador Core i3 - (no mínimo 10ª geração) com 4Gb de Memória (Placa-Mãe, Processador e Memória) - placa mãe: 04x dimm, arquitetura de memória dual channel, placa de video integrada, placa de rede integrada, placa de som integrada, slots de expansão: 01x pcie x1, 01x pcie x16, conexão ssd m.2. Painel traseiro: 01x ps/2 teclado, 01x ps/2 mouse (verde), 01x saída vídeo, 01x porta lan gigabit (rj45) 0 x usb 3.0, 02x usb 2.0.; Processador intel Core i3-8100 3,6ghz; Memória ddr4 8gb.	Unidade	100		
	Kit UpGrade com processador Core i5 - com 4Gb de Memória (Placa-Mãe, Processador e Memória) - Processador Intel® Core™ i5 (no mínimo 10ª geração); Número de núcleos 4; Nº de threads 4; Frequência baseada em processador 3,20 GHz; Frequência turbo max 3,60 GHz; Cache 6 MB SmartCache; Placa mãe: Chipset: Intel H310; Memória: Suporta Dual Channel 2400mhz; Slot de expansão: 1x PCI Express 16x; Armazenamento: 4x conectores satã; USB: 4x portas no painel traseiro + 2x conectores para frontal; Rede: 10/100; Vídeo: Integrado; Suporta até 16Gb de memória /HDMI; 2 Memórias de 4gb ddr4.	Unidade	150		
	Kit UpGrade com processador Core i7 - com 16Gb de Memória (Placa-Mãe, Processador e Memória) - Processador Intel Core I7 (no mínimo 10ª GERAÇÃO); Cooler para Processador Cooler Master Hyper H410R, RGB, 92mm, Intel- AMD, RR-H410-20PC-R; Placa Mãe LGA 1200, 4x DDR4; 1x Aura RGB Strip Header; 1x USB 3.1 Gen 1 (até 5 Gbps) conector (es) suporte (s) adicional (es) 2 USB 3.1 Portas Gen 1 (19 pinos, verde musgo); 2x Conectores USB 2.0 (s)) suporte adicionais 4 portas USB 2.0; 2x Tomada M.2 para Tecla M, tipo 2242/2260/2280 dispositivos; 1x Conector (es) de porta COM; 6x Conectores SATA 6Gb / s (s); 1x Conector (es) da ventoinha da CPU; 2x Conector (es) do (s) conector (es); 1x Conector (es) de saída S / PDIF; 1x Conector EATX de 24 pinos; 1x Conector de alimentação EATX 12V de 8 pinos; 1x Conector (es) de áudio do painel frontal (AAFP); 1x Jumper (es) CMOS nítido; 1x Conector do painel do sistema; Portas no painel Traseiro: 1x Teclado PS / 2 (roxo); 1x Mouse PS / 2 (verde); 1x DVI-D; 1x HDMI; 1x Porta LAN (RJ45); 2x USB 3.1 Gen 2 (azul claro azul) Tipo-A, até 10Gbps; 1x USB 3.1 Gen 1 () USB Type-C, até 5 Gbps; 2x USB 2.0; 1x 8 canais de áudio I/ O; MEMORIA 16GB (1x 16) DDR4 PC4-21300 2666MHZ.	Unidade	100		
	Lâmpada de Emergência LED (Recarregável) - Voltagem: 110V/220V; Fabricada em plástico ABS; 48 lâmpadas em LED SMD de alto brilho (24 LEDS em cada farol); Lentes em acrílico; LED indicativo de funcionamento e recarga; Botão de teste; Faróis ajustáveis 140°; Buchas, parafusos e gabarito inclusos para instalação; Dissipador de calor em cada farol; Área de abrangência: 250 m²; Fluxo luminoso: 1.200 lumens; Autonomia: 3 horas (fluxo máximo); Atende os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 10898; Bateria: gel selada 6V/4,Ah; Tensão de rede: alimentação bivolt automático 110/220 Vcc - 50/60Hz; Consumo: 4W carregando / 2W carregada; Vida útil da bateria: 200 ciclos; Vida útil do LED: 50.000 horas; IP 20; Dimensões (C x L x A): 5.64 x 27.70 x 19.50 centímetros; Peso: 1.30 Kg; Temperatura de cor do LED: 6.000K a 7.000K (Branco Frio); Temperatura de trabalho: 0° à 50°C graus; Tipo do LED: 2835 0.2W;	Unidade	300		
	Leitor de Código de Barras - Leituras de Código de barras, Boletos bancários, todos os UPC/EAN/JAN, EAN128 Code, Code39, Code39 Full ASCII, Code32/Italian Pharmacy, Code128, CODABAR/NW7, Interleave 25, Industrial 25, MSI/PLESSEY, Code 93, GS1 DataBar; Comunicação: USB; Fonte de Luz: LED vermelho de 632nm; Sensor: Linear; Velocidade de 100 leituras por segundo; Distância de Leitura de PCS90% (20 mil): até 200mm; Largura de Campo de PCS90% (10mil) de 40mm em contato; Ângulo de Leitura: Frontal: 10° a 40° +/- 5° - Esquerda/Direita: 30° +/-5°.	Unidade	50		
	Leitora de Cartão Smart Card para Certificado Digital - Leitor e gravador compacto de smart cards, com plugue USB com compatibilidade com todos os cartões compatíveis com as normas ISO7816; Compatível com certificados digitais gerados pelas autoridades certificadoras ICP-Brasil; Compatível com sitemas operacionais Windows e Mac.	Unidade	100		
	Limpa Contato - Limpa e seca instantaneamente reles, seletores de canais, cabeças magnéticas, computadores, impressoras, freios ABS e inclusive sistemas de injeção eletrônica; Desenvolvido para limpeza de sujeira leve e graxa em contatos elétricos e componentes eletrônicos; Remoção de poeira e resíduos de umidade que causam oxidação e isolamento dos contatos; Limpa e seca instantaneamente.	Unidade	102		
	Memória para Computador – Memória de 4GB; Modelo DDR3 com frequência mínima de 1333 GHz.	Unidade	106		
	Memória para Computador – Memória de 4GB; Modelo DDR4 com frequência mínima de 1900 GHz.	Unidade	106		
	Memória SODIMM - de 4GB e frequencia 1333, Módulo de memória SDRAM SODIMM PC3-10600 com capacidade de 4GB, tecnologia DDR3 (204-pin), frequência de 1333MHz.	Unidade	104		
	Microcomputador Core i3 – Monitor de 19 polegadas, com entradas VGA e HDMI; Furação VESA na parte traseira e LED; Processador: Intel Core i3 (no mínimo 10ª geração); Socket: 1151; Placa Mãe: Intel H310; Memória de 4GB de frequência 1600 MHz; 2x slots DDR4; Arquitetura da memória: Dual Channel DDR4; HD SSD: 240 GB; Placa-mãe: 3x conectores SATA / 1x SATA;	Unidade	200		

	Processador gráfico integrado; Conectores: 1x VGA / 1x HDMI; com 6-channel HD Audio Codec onboard; Rede (LAN) - 10/100 Mbps; 1x slot PCI Express x16; 1x slot PCI Express x1, Fonte de 115/230V – Bivolt; Conexões: 2x Portas Usb Frontal; 1x porta VGA; 1x porta HDMI; 6x portas USB 2.0; 1x porta RJ-45 de rede; Jacks de Áudio HD: Linha / Alto falante / Microfone.				
	Microcomputador Core i5 – Monitor de 18,5 polegadas, com entradas VGA e HDMI; Furação VESA na parte traseira e LED; Processador: Intel Core i5 (no mínimo 10ª geração); Socket: 1200; Placa Mãe: Intel H410; Memória de 8GB 2400 MHz; 2x slots DDR4; Arquitetura da memória: Dual Channel DDR4; HD SSD 240GB; Placa mãe: 3x conectores SATA / 1x mSATA; Processador gráfico integrado; Conectores: 1x VGA / 1x HDMI; Com 6-channel HD Áudio Codec onboard; Rede 10/100 Mbps; 1x slot PCI Express x16; 1x slot PCI Express x1; Fonte Real de 115/230V – Bivolt; Com conexões: 2x Portas Usb 3.0 Frontal; 1x porta VGA; 1x porta HDMI; 4x portas USB; 1x porta RJ-45 de rede; Jacks de Áudio HD: Linha / Alto falante / Microfone. Teclado e mouse.	Unidade	200		
	Microfone Dinâmico - Tipo: Dinâmico; material: Metal; Conexão: XLR & USB tipo-C (microfone) para tipo-A 2.0 (computador), padrão Polar: Cardioide, controle de volume: Sim, peso: 1.0 kg, consumo: 5±0.25 V / 86 mA, tamanho do cabo: 2 metros, luz RGB controlável: Sem luzes RGB. Entrada para fone de ouvido: Sim, Frequência de resposta: >75Db, sensibilidade: -58±3dB, sample Rate: 44.1k-48k Hz e bit Depth: 16-bit. Conexão: XLR & USB tipo-C (microfone) para tipo-A 2.0 (computador), padrão Polar: Cardioide, controle de volume: Sim, peso: 1.0 kg, consumo: 5±0.25 V / 86 mA, tamanho do cabo: 2 metros, luz RGB controlável: Sem luzes RGB. Entrada para fone de ouvido: Sim, Frequência de resposta: >75Db, sensibilidade: -58±3dB, sample Rate: 44.1k-48k Hz e bit Depth: 16-bit.	Unidade	60		
	Microfone Lapela Sem Fio Duplo - Plataforma de hardware: Tablet, Smartphone, Câmera; aparelhos compatíveis: DSLR Camera, Iphone, ipad, pc, computer, Andriod mobile phones; características especiais: Clipe, Luz Indicadora de Bateria, funciona com Carregador de Tomada. Peças para montagem: bateria, Responsividade do som: 86 Db, formato do microfone: microphone system Voltagem: 3.8; etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE): A+. Composição da pilha ou bateria: Polímero de lítio, proporção de sinal por ruído (dB): 65dB e canais de saída: 2.	Unidade	60		
	Monitor de 21 polegadas - Tamanho da Tela: 21.5" Full HD, Tipo de Tela: IPS, Resolução Máxima: 1920 x 1080, Brilho: 250 cd/m2, Pixel Pitch : 0.24795 x 0.24795 mm, Frequência: H:30 - 83 kHz / V:56 - 75 Hz Revestimento de Tela: Anti-Glare, Hard Coating (3H), Ângulo de Visão: H 178 Graus / V 178 Graus, Suporte de Cores: 16,7M, Tempo de Resposta: 5ms(GTG) Consumo de Energia: Normal - Energy Star Qualified, Suporte de Parede (VESA):100 x 100 mm, Entradas: D-SUB(RGB), HDMI, Display Port, Headphone Out, Plug e Play, Pivot (90 Graus), Ajuste de Altura (110mm), Ajuste de Inclinação: -5 Graus / 20 Graus, Reader Mode, Flicker Safe, certificações: TCO (Ver.) 8.0, EPA (Ver.), CB, FCC-B, CE, ROHS. Dimensões: Tamanho com Base (A x L x P): 35.6 x 50.8 x 22.4 cm, Tamanho sem Base (A x L x P): 31.2 x 50.8 x15 cm, Peso:4.3 Kg.	Unidade	105		
	Monitor de 27 polegadas - Tamanho da tela 27 ", Tipo de tela LED, Resolução da tela 1920 px x 1080 px, Cor Preto, Voltagem 100V/240V, Conexões do monitor D-Sub, HDMI, Curvo, montagem VESA, Peso e dimensões Altura com suporte 462.5 mm, Comprimento com suporte 247.7 mm, Largura com suporte 622.9 mm, Peso com suporte 4.4 kg, Altura sem suporte 367.6 mm, Comprimento sem suporte 94.4 mm, Largura sem suporte 622.9 mm, Peso sem suporte 3.6 kg, Tipo de painel VA, Quantidade de cores da tela 16.7 milhões, Relação de aspecto 16:9, Contraste 3000:1, Ângulo de visão horizontal 178°, Ângulo de visão vertical 178°, Brilho 250cd/m², Tempo de resposta GTG 4 ms	Unidade	50		
	Mouse com fio – Tipo convencional, com fio, com 3 botões, com interface USB, com sensor óptico, resolução do sensor de 1200 dpi, com roda de rolagem (scroll), dimensões A 3,6cm, L 5,7 cm, C 9,5 cm, cor preta.	Unidade	508		
	Mouse Pad com apoio de pulso – Produzido em Borracha, Silicone e Tecido, antiderrapante, previne LER, dimensões aproximadas (CxL): 25 x 21cm, Espessura: 0,5mm.	Unidade	112		
	Mouse sem fio – com Bateria Recarregável de Lítio, Conexão para carregar via com porta Micro USB, Tempo de recarga: 1 Hora, Velocidade até 1600dpi, Receptor USB Wireless 2.4Ghz, Alcance de até 8 metros, Compatível com Windows e macOS 9.0 ou superior, 5 Botões, Dimensões (cm): 3 x 9,5 x 6,3, Peso Aproximado: 150g, Cor Preta.	Unidade	55		
	Nobreak Inteligente de 3000VA - Tipos de produto: UPS; Tipo de UPS: Interactiva; Interfaces de comunicação: USB; Quantidade de tomadas: 8; Quantidade de portas USB: 1; Tempo máximo de carregamento: 8h; Peso: 56 kg; Largura: 31.5 cm; Profundidade: 62.1 cm; Altura: 70.5 cm; Potência pico: 3000VA; Potência nominal: 3000 VA; Voltagem de entrada: 220V; Voltagem de saída: 220V; Faixa de voltagem de entrada: 3000; Acessórios incluídos: Fio USB; Tipos de alarme sonora: Modo de bateria, Bateria baixa, Sobrecarga; Indicados para Equipamento médico, Servidores, Terminais de pontos de venda; Com rodas e Indicador de LED.	Unidade	30		
	Nobreaks – Conexões de Saída: Novo Padrão de Tomadas NBR 14.136; Conexão de Entrada: Novo Padrão de Tomadas NBR 14.136; Frequência de Entrada (Hz): 60; Autonomia 1/2 Carga (min): 26; Potência de Saída (W): 980; Tensão de Saída (V): 115; Forma de Onda: Senoidal por Aproximação; Fator de Potência: 7; Tensão de Entrada (V): 115/220 (Automático); Microprocessado; Tipo de Bateria: 12 V 7Ah; Estabilizado.	Unidade	108		

	Notebook – Processador Intel® Core™ i3-8130u (1.6 GHz até 3.9GHz, cache de 4MB, quad-core, de no mínimo 10ª geração); Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language 64 bit – em Português (Brasil); Memória de 4GB (1x4GB), DDR4, 2400MHz; Expansível até 16GB (1 slot soDIMM, sem slot livre); Unidade de Estado Sólido SSD de 128GB; Placa de vídeo: Intel® UHD Graphics; Tela: HD de 15,6" (1366 x 768), antirreflexo e retroiluminação por LED; Teclado: tamanho normal resistente a respingos; Touchpad: com precisão; Áudio: Waves MaxxAudio Pro; Webcam integrada: Em HD (720p) com microfone; Conectividade: 802.11ac 1x1 + Bluetooth 5.0, Dual Band 2.4&5 GHz, 1x1 + Placa de Rede: RJ45 10/100; Chipset: Integrado ao processador; Bateria integrada de 3 Células ions de lítio (42 Whr); 100 - 240 Volts AC (Bivolt); Altura: 38 cm Largura: 1.99 cm Profundidade: 25.8cm; Peso aproximado: 2,03 kg; Portas: 2 portas USB 3.1 de 1ª Ger., 1 porta USB 2.0, 1 porta HDMI 1.4b, 1 porta de rede RJ-45 10/100Mbps; Leitor de cartão de mídia: 1 Leitor de cartão SD (SD, SDHC, SDXC).	Unidade	100		
	Notebook – Processador: Intel® Core™ i5-10210u (2.5 GHz até 4.5 GHz, cache de 8MB, quad-core, 10ª geração); Memória RAM: 8GB (2x4GB), DDR4, 2933MHz; Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GeForce® GTX 1650 Ti com 4GB de GDDR6; Unidade de Estado Sólido SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; Monitor: Tela Full HD WVA de 15.6" (1920 x 1080), 120Hz, 250 nits, antirreflexo, retroiluminado e borda fina.; Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language 64 bit – em Português (Brasil); Teclado retroiluminado - em Português (padrão ABNT2) com leitor de impressão digital; Touchpad de precisão; Chipset integrado com o processador; Webcam HD widescreen integrada (720p) com Dual Array Digital Microphone; Altura: 36,55 cm Largura: 2,16 cm Profundidade: 25,4cm; Peso: 2.34 Kg; Conectividade: Wireless 802.11ac 1x1 WiFi + Bluetooth 5.0; Portas: 1 porta SuperSpeed USB 3.2, 2 portas USB 2.0 SuperSpeed, 1 HDMI 2.0, 1 conector RJ-45, 1 porta para fone de ouvido/microfone, 1 slot de segurança Wedge; Leitor de cartão SD (SD, SDHC,SDXC).	Unidade	154		
	Notebook – Processador: Intel® Core™ i7-10510U (no mínimo 10ª Geração) de 8MB Cache, até 4.9 GHz; Tela LED Full HD IPS (1920 X 1080) de 15.6" com bordas finas, retroiluminada, antirreflexo; Teclado: Teclado em português (padrão ABNT2) retroiluminado alfanumérico, resistente a respingos e botão Liga/Desliga com Leitor de Impressão Digital; Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language 64 bit – em Português (Brasil); Placa de vídeo: NVIDIA® GeForce® MX250 2GB GDDR5; Memória RAM: 16GB DDR4 2666MHz (16GBx1); Unidade de Estado Sólido SSD de 256GB M.2 PCIe NVMe; Áudio: Waves MaxxAudio Pro; Webcam HD Widescreen integrada (720p) com Dual Digital Microphone Array integrado; Conectividade: Wireless 802.11ac + Bluetooth, 1x1; Chipset: Integrado ao processador; 100 - 240 Volts AC (Bivolt); Bateria integrada de 3 Células (42 Whr); Dimensões aproximadas: Altura: 1,77 cm; Largura: 35,66 cm; Profundidade: 23,7 cm; Peso aproximado: 1,64 kg; Portas: 1 porta USB 3.1 de 1ª Geração Type-C™ (DP/PowerDelivery), 2 portas USB 3.1 de 1ª Geração, 1 porta USB 2.0, 1 entrada HDMI 1.4b, 1 entrada de fones de ouvido e microfone, leitor de cartão Micro SD.	Unidade	53		
	Pasta térmica de silicone, ideal para CPU's, Processadores, Fontes, PS3, entre outros, Recipiente compacto de fácil utilização; Componente básico: Silicone de alto peso molecular, Cor: Branco; Temperatura de trabalho: - 40° a 200°C; Consistência: Pastosa; Conteúdo: 50g; Peso bruto: 59g.	Unidade	04		
	Pedestral para Caixa de Som - Fabricado em aço carbono; Encaixe padrão de mercado; Pintura eletrostática; Tubo de 1 pol ¼; Cor preta; 4 níveis de altura; Altura máxima de 1,50m; Altura mínima de 1,10m; Altura fechado de 1,05m; Peso aproximado de 3 kg; suporta até 70 kg; com um pino de travamento e um copo macho fixo.	Unidade	100		
	Pen Drive 16 GB – Com capacidade de armazenamento de 16 Gigabyte, com comunicação via Porta USB 2.0 ou 1.1, compatível com sistemas operacionais Windows 7, Windows Vista, Windows XP, Windows 2000 (SP4), Mac OS X v.10.5.x+, Linux v.2.6.x+, com taxas de transferência de 5MB/s de leitura 1.5MB/s de gravação, com funções de armazenamento, reprodução e transferência de dados.	Unidade	80		
	Pen Drive 32 GB – Com capacidade de armazenamento de 16 Gigabyte, com comunicação via Porta USB 2.0 ou 1.1, compatível com sistemas operacionais Windows 7, Windows Vista, Windows XP, Windows 2000 (SP4), Mac OS X v.10.5.x+, Linux v.2.6.x+, com taxas de transferência de 5MB/s de leitura 1.5MB/s de gravação, com funções de armazenamento, reprodução e transferência de dados.	Unidade	156		
	Pilha Alcalina AA (PAR) - Modelo AA, Tamanho da pilha AA, Forma Cilíndrica, Voltagem nominal: 1.5V, Composição: Alcalina.	Unidade	130		
	Pilha Alcalina AAA (PAR) - Modelo AAA, Tamanho da pilha AAA, Forma Cilíndrica, Voltagem nominal: 1.5V, Composição: Alcalina.	Unidade	130		
	Pilha CMOS – Pilha botão de 3 Volts de referência CR 2032.	Unidade	120		
	Pilha Recarregável AA - Linha Recarregável, Tamanho da pilha AA, Forma Cilíndrica, Unidades por kit 4, Voltagem nominal: 1.2V, Capacidade da pilha: 2700 mAh, Composição: Ni-MH, Dimensões aproximadas da embalagem do produto - cm (AxLxP): 9,0X9,0X15,0.	Unidde	300		
	Pilha Recarregável AAA - Linha Recarregável, Tamanho da pilha AAA, Forma Cilíndrica, Unidades por kit 4, Voltagem nominal: 1V, Capacidade da pilha: 2700 mAh, Composição: Ni- MH, Dimensões aproximadas da embalagem do produto - cm (AxLxP): 9,0X6,9X13,0.	Unidade	100		
	Pistola de Cola Quente - Pistola de Cola Quente Profissional Industrial, Suporte Porta Pingo Retrátil, Bico	Unidade	104		

	Protetor de Silicone, Gatilho Anatômico, Chave Liga/Desliga Luminosa, Encaixe para Gancheira, Potência Máxima: 280W, Potência Nominal: 32W, Bivolt: 127 - 240V, Diâmetro do bastão de cola: ~11,5 mm.				
	Placa de rede wireless – Com barramento PCI compatíveis com a maioria dos computadores. Placa PCI da IntelBras com antena removível, que permite a sua substituição por antenas de maior alcance, ou até mesmo antenas externas, de acordo com a aplicação. Acesso a redes sem fio para computadores desktop. Compatível com os padrões 802.11b/g, Velocidade de até 54 Mbps, Barramento PCI 32 bits, acompanha perfil opcional para gabinete Slim, Antena removível de 2dBi, Potência de transmissão de 15dBm, Frequência de 2.4 GHz.	Unidade	35		
	Projetor de mídia – Método de projeção: frontal / traseira / montada no teto; Resolução Nativa: 1024 x 768 (XGA); Contraste: 15000:1; Reprodução de Cores: Acima de 1.07 bilhões de cores; Luminosidade / Brilho: 3.500 ANSI Lúmens em branco e 3.500 ANSI Lúmens em cores; Aspecto / Formato de Exibição / Formato de tela: 4:3 (nativo); Correção de Trapézio; Vertical automático: -30 a +30 graus; Horizontal manual: -30 a +30 graus; Controle Remoto; Lente Tipo: Zoom Óptico (Manual) / Foco (Manual); índice de Projeção / Throw Ratio: 1,49 - 1,72; Distância Focal: 16,9 mm - 20,28 mm; Distância de Projeção: 0,89 m até 10,95 m co); Lâmpada: Tipo: 210 W UHE; Vida útil: 6.000 Horas (Normal), 12.000 Horas (Eco); Interface e Conexões com Entradas: 1x HDMI, 2x VGA (D-Sub 15 pin), 1x RCA (Video amarelo), 2x RCA (Audio Branco e Amarelo), 2x Audio Stereo Mini, 1x USB Type A (Memória USB, Wireless LAN, Camêra, Download), 1x USB Type B (Display USB, mouse, Controle, Download), 1x R232c, 1x RJ45; Saída: 1x D-Sub 15 pin, 1x Audio Stereo Mini, Conexão Wireless: Opcional; Sistema de Som embutidos/ Alto Falante: 5W Mono; Nível de Ruído: 37 dB (Alto Brilho), 28 dB (Baixo Brilho); Voltagem: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz; Consumo: Normal: 326W, Eco: 237W, Stand-by: 2W, Energy Saving: 0.2W; Tecnologia: 3LCD; Dimensões (Sem Embalagem) (L x A x P): 30,2 x 8,7 x 24,9 cm Tamanho da Imagem: 30" a 300" (polegadas); Zoom: 1 - 1.2 x (ópti Dimensões (Com embalagem) (L x A x P): 37,1 x 15,7 x 36,3 cm; Peso (Sem Embalagem) - Kg 2,7 Kg; Peso (Com Embalagem) - Kg 4,0 kg.	Unidade	100		
	Rack de Parede de 3U - de 19 polegadas, com estruturas confeccionadas em aço, com passagem de cabos tanto na parte superior quanto na parte inferior, com abertura lateral, com venezianas de ventilação laterais, porta frontal com visor em acrílico com fechos moveis e fechadura com segredo único, pintura eletrostática a pó epoxi texturizada, cor preta e dimensões (Altura x Largura x Profundidade) 18,2 cm x 52 cm x 37 cm.	Unidade	130		
	Rack de Parede de 5U - de 19 polegadas, com estruturas confeccionadas em aço, com passagem de cabos tanto na parte superior quanto na parte inferior, com abertura lateral, com venezianas de ventilação laterais, porta frontal com visor em acrílico com fechos moveis e fechadura com segredo único, pintura eletrostática a pó epoxi texturizada, cor preta e dimensões (Altura x Largura x Profundidade) 29 cm x 55 cm x 57 cm.	Unidade	60		
	Rack Outdoor de 5U com suporte para poste e torre - Estrutura 100% em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo em nanotecnologia e pintura eletrostática resistente a raios ultravioleta; Estrutura com suporte fixação poste e torre; Teto sobre posto inclinado com queda d'água para parte traseira, com fita para vedação, e preparado para saída de ar quente; Slot para ventilação com base para 02 ventiladores; Porta frontal de aço com fechadura tipo fecho simples e fita vedação; Fechamentos laterais com venezianas e proteção interna com tela anti-insetos e com tela de vedação; 01 Bandeja removível para acomodação de equipamentos; 02 pares de planos de fixação padrão 19" (frontal e traseiro; Tratamento Anticorrosivo em nanotecnologia; Acabamento Pintura Eletrostática Epóxi pó; Pintura da caixa na cor cinza clara; Grau de proteção IP54; Medidas externas – Altura 360mm, Largura 570mm, Profundidade 410mm; Medidas internas aproveitáveis – Altura 300mm, Largura 490mm, Profundidade 375mm; Peso de 21Kg.	Unidade	70		
	Rádio Portátil - Rádio comunicador de Alta potência / Baixo selecionável; Faixa de comunicação: 1 a 12km; CTCSS e DCS; Função "Vox"; Função de bateria "salvar"; Emergência "SOS" som e luz de alarme; Programável por PC; Banda larga/banda estreita selecionável; Receptor de rádio FM comercial; Faixa de frequência: VHF: 136-174 MHz UHF400- 520MHz; Capacidade do canal: 128; Espaçamento Entre canais: 25 KHz/12.5 KHz; Impedância da antena: 50º; Impedância do microfone: 600º; Tensão de funcionamento: 7.4 V DC±15 %; Estabilidade de freqüência: ±2. 5ppm; Bateria DC7.4 V = 5000 mAh (Polímero de Iões de Lítio); Compatível Com Padrão Militar Americano (Mil-STD-810C/D/E); Transmissor (EIA-RS 316B padrão); Potência De Saída RF: 10W; Tipo de modulação: FM.	Unidade	90		
	Roteador 300 Mbps - Padrões Wireless IEEE802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.3, 802.3u, 802.3x, Frequência 2.4 GHz, Velocidade 300 mbps, Taxa de Transmissão 802.11b: até 11 Mbps; 802.11g: até 54 Mbps; 802.11n: até 300 Mbps, Antena 2, Botões 1 botão Reset/WPS, Modos de operação: Roteador AP, Repetidor wireless, Propagação espectral: DSSS (espalhamento espectral de sequência direta), Largura de banda: 20 MHz, 40 MHz, Modulação: BPSK, QPSK, CCK e OFDM (BPSK/QPSK/16-QAM/64-QAM), Canais de operação: 1-13 (Brasil), Potência máxima: Até 100 mW (20 dBm) – E.I.R.P., Segurança: WPA/WPA2/WPA-PSK/ WPA2-PSK com TKIP/AES, Funções de rede: WAN: IP estático, cliente DHCP, cliente PPPoE NAT: UPnP, DMZ, redirecionamento de portas, DHCP: Cliente, servidor, Filtro de URL / palavras chave,	Unidade	74		

	bloqueio de acesso à wireless através do endereço MAC, dimensões do produto Largura: 17,8 cm, Altura: 18 cm, Profundidade: 11,70 cm, Peso: 460 gramas, conexões 01 x interface RJ45 Ethernet (WAN), 04 x interfaces RJ45 Ethernet (LAN), 01 x botão Reset/WPS, 01 x interface de alimentação.				
	Roteador AC 1200 - Protocolos IEEE 802.11ac/n/a 5GHz y IEEE 802.11n/b/g 2.4GHz - IPv4 e IPv6; Operação simultaneamente nas bandas 2.4 e 5 GHz, velocidade máxima de até 1167 Mbps (300 + 867Mbps), com 4 antenas externas fixa, Criptografia WEP, WPA, WPA2, WPA3 e WPA/WPA2- Enterprise (802.1x), Frequência 2.4 e 5GHz, Velocidade 300Mbps em 2.4GHz - 867Mbps em 5GHz; Conectividade wireless Padrões: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz - IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz, Interfaces com 1 Porta Ethernet WAN e 4 Portas Ethernet LAN, Voltagem 100 - 240 V ~ 50/60 Hz, botão On/Off- Reset - WPS/Wi-Fi LED Integrados, dimensões da embalagem (cm) 35.1 x 8.3 x 24.2, com Cabo Ethernet e Fonte de alimentação, Potência de transmissão: 20dBm (2.4GHz) - 23dBm (5GHz).	Unidade	204		
	Scanner Profissional - Cópia Frente e Verso; Área de Digitalização: Até 21,6 cm x 86,3 cm; Profundidade de Cores: 48 bits interna / 24 bits externa; Resolução Ótica: 600 x 600 dpi; Páginas por minuto: 35 ppm; Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas; Ciclo Diário: 3000 páginas; Tamanho Máximo para Cópia: A4 (21×29,7cm); Tipos de documento: Cartão de visita , Papel Comum , Cheque; Conectividade: USB 2.0; Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OS X , Windows 7 , Windows 8 , Windows XP, Linux , Windows 10; Software: IPS (Windows e macOS), Nuance PaperPort 14 SE (Windows), NewSoft Presto! PageManager (masOS), NewSoft Presto!BizCard OCR (Windows e macOS) e Configuração Remota; Alimentação: 110/220 V; Dimensões sem caixa (L x A x P): 29,9 x 20,6 x 17,8 cm; Peso sem Caixa: 2,5 kg.	Unidade	152		
	Ssd 1T - Capacidade: 1TB Dimensões: 69,85 x 100,5 x 7,1 mm Interface: SATA Revisão 3.0 (6 Gb/s) Temperatura operacional: 32 ºF a 158 ºF (0 ºC a 70 ºC) Capacidade de gravação sequencial: 445mbs Choque: Resistente a até 1500 G Vibração: 5 gRMS, 10-2000 HZ / 4,9 gRMS, 7-800 HZ.	Unidade	103		
	Ssd 240 GB - Formato: 2.5""; Interface: SATA III (6Gb/s); Capacidade de 240GB; Flash TLC; Velocidade de leitura de 500 MB/s; Velocidade de gravação de 450 MB/s; Iops de leitura aleatória (até) de 40k; Iops de gravação aleatória (até) de 70k; TBW de 60TB; Voltagem de 5V; Temperatura de funcionamento de 0°C ~ 70°C; Vibração quando não está em operação: 20G (10 - 2000 Hz); Choque de 1500G ~ 0.5ms; Nível de ruído de 0dB; MTTF de Até 1.0M horas; SMART; TRIM; Potência ativa média (mW) de 1.92W; Em Material Plástico; RAID 0 e 1; Dimensões: 100 x 70 x 7 mm; Peso de 70 gramas (bruto com embalagem)	Unidade	54		
	SSD de 512 – com Interface SATA, com capacidade de armazenamento de 04 TB, com memória cache/ Buffer de 16MB, velocidade de transferência de 300 MBps (externo) / 175 MBps (interno), com velocidade de rotação de 5400rpm, com alimentação via cabo de energia sata e cabo de dados satã e emissão sonora de 27 dB e dimensões mínimas de: (Altura 26.1 mm, Largura 101.5 mm e Comprimento 147.0 mm).	Unidade	160		
	Suporte de Parede para Caixa de Som - Suporte de parede para caixa de som de até 45Kg; Pedestal para Caixa Acústica fabricado em aço com profundidade de 13cm e Peso de 485g.	Unidade	100		
	Suporte de Parede para TV - Para TV LCD, LED, 4K e Curva para Tvs de 19' até 60' com Furação VESA: 100 x 100 até 400x400; Tipo Articulado com inclinação; Distância mínima de 7cm e Distância máxima de 40cm e com Inclinação de 20º e Carga máxima de 35kg; Cor: Preta; em material de aço de carbono com pintura eletrostática a pó e acabamento de plástico de engenharia. Com kit de parafusos e organizador de cabos, com pontos de fixação de 4 pontos na TV e 4 pontos na parede. Dimensões da embalagem (AxLxP) de 30×24,5×7 cm e Peso de 2,950kg	Unidade	107		
	Suporte de teto para projetor de imagem – Compatível com projetores que tenham distância máxima entre os furos de fixação de 220mm até 350mm - Articulação/Movimento: Ângulo dos Movimentos: Rotacional horizontal de 360° - Distância mínima/máxima do teto: 50mm - Acompanha manual de instalação, parafusos e buchas para tv e parede – Produzido principalmente em aço - Peso sustentado: 10kg - Garantia de 1 ano.	Unidade	100		
	Suporte Duplo de Mesa para Monitores - Giro horizontal: até 180° individual para cada tela (esquerda/direita; ajuste de inclinação vertical (TILT): +35° a -50°; rotação na base da mesa: 220° (esquerda/direita); rotação da tela: 360° (posição retrato/paisagem); ajuste de altura da tela: de 16cm a 41cm (distância entre superfície e o centro do monitor); avanço do braço: de 92mm (braços recolhidos) até 520mm (braços esticados); material: alumínio injetado, aço carbono; acabamento em anticorrosão, que suporta até dois monitores, pistão de gás;	Unidade	150		
	Switch 24 portas - Padrões e Protocolo: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x; Interface: 24 Portas RJ45 Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX); Capacidade de comutação: 48Gbps; Fonte de alimentação externa: 100-240V CA, 50/60Hz; Fan Quantity: Fanless; Dimensões aprox. do produto: 294 x 180 x 44mm; Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz; Tabela de MAC Address: 8K; Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 35.7Mpps; Quadro Jumbo: 10KB; Método de Transferência: Armazena e Encaminha; Funções avançadas: Controle de Fluxo 802.3x, Back Pressure / Auto Uplink Em Cada Porta; Certificação: FCC, CE, RoHS; Rede de Mídia: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5	Unidade	94		

	(máximo 100m); EIA/TIA-568 100U STP (máximo 100m); 100Base-Tx: UTP cabo categoria 5, 5 e (máximo 100m); EIA/TIA-568 100U STP (máximo 100m); 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m); Requisitos do Sistema: Microsoft Windows, MAC OS / NetWare / UNIX ou Linux.				
	Switch de 16 portas - Switch 16 Portas 10/100/1000 Mbps com suporte a PoE/PoE+; 1 porta extra 10/100/1000 Mpbs + 1 Mini-GBIC para uplink de dados; Fornecimento de até 30 W em qualquer uma das portas PoE e 135 W de potência máxima total. Função PoE extender para transmissão de dados e PoE por até 250 metros. Proteção contra surtos elétricos em todas as portas RJ45 e fonte de alimentação; QoS para priorização do trafego de dados, voz e video (IEEE 802.1p); Full duplex e Flow control (IEEE 802.3x); Padrões Ethernet IEEE 802.3 (10BASE-T), IEEE 802.3ab (1000BASE- T), IEEE 802.3u (100BASE-TX), IEEE 802.1p (Priority Queueing CoS), IEEE 802.3af (Power over Ethernet) e IEEE 802.3at (Power over Ethernet +); Fonte de alimentação bivolt automática.	Unidade	56		
	Switch de 8 portas – Quantidade de portas: 8 Portas RJ45, Auto negociação 10/100/1000Mbps, suporta (Auto MDI/MDIX), Controle de Fluxo IEEE 802.3, Caixa de plástico, Sistema Plug and Play, Padrões e Protocolos IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x, Interface 8× 10/100/1000 Mbps, Auto Negociação /Auto MDI / MDIX, Sem ventoinha, Fonte de Alimentação Externa Fonte de Energia Externa (Saída: 5VDC/0.6A), Dimensões (L X C X A) 127 × 66.5 × 23 mm (5.0 × 2.6 × 0.9 pol.), Consumo máximo de energia: 3.9W, Dissipação máxima de calor: 13.299 BTU/h, Capacidade de Comutação: 16 Gbps, Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9 Mpps, Tabela de Endereços MAC: 4K, Memória de Buffer de Pacote: 1.5Mb, Jumbo Frame: 16 KB	Unidade	44		
	Teclado – com plugue USB, layout ABNT de 101/102 teclas, sem funções multimídia de cor preta.	Unidade	208		
	Tela Verde Retrátil - Acionamento: Projeto de haste hidráulica, dimensões: 170.000 x 14.000 x 15.000 CM, tamanho: 152 x 197cm; Ciclo de vida do elevador: 30 mil vezes, material da armação: metal, material da tela: pano Oxford, resistente a água, com rodas de tamanho da roda: 1,5"; Peso de 8451 gramas.	Unidade	300		
	Testador Multifuncional – Para testes e manutenção de redes (network) e cabos de conexão RJ45, cabos telefônicos RJ11, cabo coaxial BNC e conexão USB. Soquete RJ11 / RJ45. Display de LED com indicador de resultados. Indicadores visual e sonoro. Teste Automático. Indicação de bateria fraca. Auto desligamento. Dimensões 145 x 86 x 25,5 mm. Peso 168g.	Unidade	10		
	Tomada de Rede RJ 45 – Tomada rede Rj-45 - Cat - 5E, Cor Branco, com acompanhamento da placa e suporte, material plástico ABS, Peso Produto mais Embalagem 0,06 Kg, Dimensão do Produto (CxLxA) 8 x 4,5 x 12 cm.	Unidade	36		
	Tomada HDMI – Cor: Branca, 01 Porta HDMI Fêmea x Fêmea de 19 Pinos 1080p, Instalação: Acompanha 02 Parafusos, Dimensão do Espelho: 08 cm Largura x 12 cm Altura x 05 cm Profundidade e Compatibilidade: Aparelhos com conexão via HDMI.	Unidade	506		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 26 de fevereiro de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AA65C5E3

